



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	1
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	1
1ªSECAM - Pautas	2
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES	2
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	2
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	3
CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	4
CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	4
CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	5
CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO	5
1ªSECAM - Atas	5
1ªSECAM - Acórdãos	5
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	10
2ªSECAM - Pautas	10
CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL IVAN LELIS BONILHA	10
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	11
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI	11
CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO	12
CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO	12
CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY	13
2ªSECAM - Atas	13
2ªSECAM - Acórdãos	14
ATOS DE RELATORIA	14
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	14
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	14
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	14
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	18
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	20
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	20
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	21
Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	21
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO	21
Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA	21
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO	22
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	23
Conselheira Substituta MURYEL HEY	24
Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	24
CORREGEDORIA-GERAL	24
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	24
OUIDORIA DE CONTAS	25
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	25
ATOS DIVERSOS	25
Resenhas de Distribuição	25
Editais	26
Despachos	26
Informações	42
Atos de Alerta Municipais	42
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	42
ATOS NORMATIVOS	42
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	43
GP - Despachos	43
GP - Termo de Ajuste de Gestão	45
GP - Portarias	45
LICITAÇÕES E CONTRATOS	46
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024	47
Tribunal Pleno	47
Primeira Câmara	47
Segunda Câmara	47
Corregedoria-Geral	47
Ministério Público de Contas	47
Conselheiros – Diretores de Gabinete	47
Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete	47
Inspetorias de Controle Externo	47
Administrativo	47

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ª SECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

PRIMEIRA CÂMARA
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 8
DE 27 A 29 DE MAIO DE 2024

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOEPPER LINHARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 468362/21 Vista desde 15/04/2024 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR
Interessado: BERTOLDO ROVER

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 23571/13 Vista desde 01/04/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Interessado: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRA, JAIME LUÍS BASSO, JOSE ENERON DA SILVA TELLES (Procurador(es): JOÃO PAULO PYL), MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN, ZILMAR RODRIGUES

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 289713/13 Vista desde 13/05/2024 Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ADRIANO DERINIEVICZ (Procurador(es): SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM, ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BORGES, ISA YUKARI IMAY), ANTONIO BENEDITO FENELON, ASSOCIACAO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGRICOLA E DE PRESTACAO DE SERVICOS DE S.J.P. (Procurador(es): SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM), AURO LUIS FERREIRA DE PAULA (Procurador(es): SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM), CLAUDEMIR GIBRIM, DILCENEIA ROSA, FABIANO ALBERTI DE BRITO, IVAN RODRIGUES (Procurador(es): FABIANO ALBERTI DE BRITO), LUIZ CARLOS SETIM (Procurador(es): ADELINO VENTURI JUNIOR, NARA ELAINE XAVIER DA SILVA), MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 744249/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MARIA JOANA RODRIGUES NOGUEIRA, WALTER PARCIANELLO

Processo: 703457/20
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MARINES FERLA DE LIMA, WALTER PARCIANELLO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 390890/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: ALLAN DA ROCHA FERREIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL, JOSE ANTONIO DOS SANTOS, RICARDO CHICOVIS DE OLIVEIRA

Processo: 567457/23
Entidade: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
Interessado: EDJALMA ANTONIO DE ABREU, MUNICÍPIO DE MAMBORÉ, RICARDO RADOMSKI, SERGIO DO NASCIMENTO SILVA, VANDERSON ALVES DA SILVA

Processo: 671095/21 Vista desde 13/05/2024 Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Interessado: ADRIANA DRUN DALL ALBA, ALANA JAQUELINE CAVAZINI, ALINY SILVA AZEVEDO, AMANDA BERTUOL, ANA CAROLINE DALMAGRO KOSLOVSKI, ANA CAROLINE MALDANER DE SOUZA, ANA LAURA BILHAN, ANA PAULA PAULI, ANDERSON DE SOUSA, ANDRE FRAGATA ZANINI, ANDREIA FAOTTO JUNKES, ANGELA APARECIDA SANCHES GALANI, CARINA BACKES MACHADO CHAVES, CARMEM INHOATO, CHARLES GOSMAN DE LIMA, CHEILA DE SOUZA PAIM, CIRLEI DE FATIMA MARQUES, CLAUDETE GRASSI, CLAUDIA GOMES ACCO, CLAUDIMARA RISSO GUINDANI, CLEBER FONTANA, CRISTIANE ZAMBON, DAIANE ZAFFONATO BALDO, Daniela Aparecida Lorensetti, DANIELA PIZZATO SOARES, DANIELLE MATHEUS RAMOS, DARA CRISTINA KOECHE DE FREITAS, EDER JUNIOR DO NASCIMENTO, EDIANE ANDRETTA, EDIARA PASUC DE MARCH, EDINEIA NOGUEIRA, Edna Pimentel, EDSON ERASMO PORTA, EDUARDO PANSERA, ELAINE DE SOUZA, ELIANE CAVALHEIRO DOS SANTOS, ELIZEZIA BALBINOT, ELOETE LEMES DA SILVA, EVANI GOULARTE, FABIANA PETRI, FERNANDA DE CASTRO FURLANETTO LIMA, FERNANDA DE PAULA DA SILVA FERREIRA, FERNANDA FRANCISCON KUNZ, FERNANDO PAVAN, FRANCIEL BATISTI, FRANCIELE CANDIOTTO LAZZAROTTO, FRANCIELE DA SILVA BOEIRA, FRANCIELE PAZA RODRIGUES DE ALMEIDA, FRANCIELE TRICHEZ MENIN, FRANCIELI SCHMITZ IAPP, FRANCISCA LIDIANE NOBRE DE MESQUITA, GABRIEL BERTOL RODRIGUES, GABRIEL DURANTE, GABRIELA BROCH, GENECI ROSA SIMIONATTO COLPANI, GERUZA DA CONCEICAO, GILVANE CARLETTO ALICIEVICA, GIOVANA FRIGERI, GIOVANE BARBOSA DE LIMA, GISELE ANDRESSA BADILUK, GISELI DE LIMA DE OLIVEIRA, GOISTHIERE DOS SANTOS, GREICIELLE MEURER DE LIMA, ILSON BINKLIN PORTELA, ILUZANI VICENTE, INGRID LARISSA MATEJEC DE LIMA, IVANEIDE SOUZA DA SILVA, IVANILDA DA SILVA CASAGRANDE, IVANIR CASIRAGHI CZARNOBAJ, Ivonete Aparecida Nunes Zambom, Ivonete Cordeiro Ferreira, IVONETE DE LURDES SUTIEL, JAKELINE ROSSINI PEREIRA, Janete Dalbosco de Souza, JANETE STRASSER BRANDAO DOS SANTOS, JANICE DE FATIMA SIMONI, JAQUELINE SOCKENSKI THOME, JEFERSON HENRIQUE SIVORI BUDNHAK, JESSICA IBER SUZIN, JESSICA RICARDI, JOAO VICTOR MOLSKI, JOEL RODRIGUES, JOSELI CRISTIANE CITADIN, JOSIANE DE MOURA, JOSIANE MARIA KLIEMANN DE SOUZA, JOZIANE LOPES, JULIANA ROMEIRO DA SILVA, JULIANE GORETE ZANCO CASTANHA, KELI ALINE PRESOTTO REOLON, KELLI CRISTINA PERONCINI BORGES, LEEKAUANE LINS BRAGA, LENICE PEREIRA DIAS, LETICIA MARTINS, LILIAN PATRICIA RIBEIRO DOS SANTOS, LOURDES PEREIRA DA SILVA, LOURDES RUFATTO, LUCAS ANTUNES VASQUES, MARA CRISTINA BANDEIRA SEDOR, MARCEL DE SOUZA, MARCIA DAIANE ZAMADEI, MARCIA MELO DA ROSA, MARCIO RAMOS, MARIA CRISTINA ORTIGARA, MARIA CRISTINA PARTICHELI, MARIA HELENA DOS SANTOS GOMES, MARIA ROSSANA ARAUJO SILVA, MARILIA EDUARDA RIOS, MARILUZ MOLON, MARISA OLIVEIRA CECHINI, MARIZETE DE SOUZA SANTOS, MARIZETE MACHADO MENDES, MARLENE MARIZA CASANOVA, MARLI TEREZINHA SALVADOR, MICHAINA GOMES DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, NAIARA INES DOMERASKI OSTROWSKI, NILCE NAIR KRAMER, PAMELLA KEITY DE BAIRROS, PAMELLA ROBERTA MENGER MEIRELES, PATRICIA DOS SANTOS, PATRICIA INES PAVANELO, PIETRO JOSE KAVALEK ECHER, QUELI JOVILDA MARQUES FRANKE, RAFAELA BETTI, RAILANA TOSS LAURENSI, RAQUEL SIMONI ANTUNES PELUSO, REGIS LUIZ SEZINANDI PAES, RENATA TOSS LAURENSI, ROSANE PANHO, ROSANGELA TONELLO MARTIM, ROSELI DOS SANTOS PILATI, ROSICLEIA DE MELLO PIMENTEL, ROSICLER RAMOS, ROSINELI BERTOZZO, ROSMARY LIONCO ZEFERINO, SABRINA LIMA KORB, SAMARA PROFETA PAES, SANDRA MARA BENASK, SANDRA MERI MEOTTI, SAYONARA SMYK, SILVANA DOS SANTOS BOHRER, SILVIA LOBATO DE OLIVEIRA, SILVIO FERNANDO TIDRE, SIMONE APARECIDA QUEIROZ, SINEIDE RIBEIRO, SUZIMARA PAULA CADORE, SUZY MARA RIBEIRO, TATIANE CRISTINA FONTANA, Tatiane Fixa Lorenço, TATIANE MIOTTO SIMONI, TEREZINHA BERNARDI GUARIENTI, TEREZINHA RAFAGNIN PRESTES, THAIS ANTUNES BRAZ, TIAGO GUILHERME CHICOSKI TOLENTINO BRAGA, VANDERLI RODRIGUES, VILMA TAVARES DE SOUZA, YASMIN CRISTINA DOS SANTOS FACHINELLO, Zenaide de Paula

Processo: 158603/23 Vista desde 13/05/2024 Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: ANA CRISTINE COLOMBO VIANA DO PRADO, ANA PAULA DOS SANTOS, ANDRE GONZALEZ DONADON LEAL, CAMILA RIBEIRO LOPES, EMERSON FIGUEREDO DE LIMA, FABIANO CLEMENTE, FLAVIA FERRARI, GUILHERME ANTONIO SILVEIRA, HIAGO VINICIUS DE OLIVEIRA, LUANA PAULA DE OLIVEIRA, LUCAS CASTILHO ABRAMI MONTEIRO, MARIA INEZ DE SOUZA, MUNICÍPIO DE ASTORGA, RACHEL LIMA RIBEIRO TINOCO, REBEKA GOMES FERNANDES VIEIRA, ROSELI APARECIDA BRISIDA CAMPOS, SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA, THALES DIMAS BRANDOLIM JAQUETTI

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 245526/24
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LILIAN FRESSATO, PARANAPREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 125350/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IRETAMA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IRETAMA, JOSIELE PEREIRA DA SILVA DE SOUZA

Processo: 179574/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: AGENOR CORDEIRO DE CRISTO, CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Processo: 185051/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA (Procurador(es): JEFERSON RIBEIRO)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA (Procurador(es): JEFERSON RIBEIRO), RICARDO VIEIRA DA SILVA

Processo: 198021/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL
Interessado: ALVADIR PEREIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, MARINO LUIS MOLINETTI

Processo: 199079/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ODELICIO JOSE CECATTO

Processo: 211486/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Interessado: BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 214763/22
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU, OSMARIO DE LIMA PORTELA

Processo: 212462/23
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ
Interessado: CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ

Processo: 217960/23
Entidade: MUNICÍPIO DE CURIÚVA
Interessado: MUNICÍPIO DE CURIÚVA, NATA NAEL MOURA DOS SANTOS

Processo: 192298/22 Vista desde 29/04/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Interessado: ANDERSON MANIQUE BARRETO, MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Processo: 211772/22 Vista desde 29/04/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL
Interessado: LEONARDO LAZZARETTI ROMERO, MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 360019/14 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 13/05/2024

Entidade: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
Interessado: ADEMAR DA SILVA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), CLARICE LOURENÇO THERIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), ELIEZER JOSE FONTANA (Procurador(es): ARIANI DO AMARAL ANTONINI CAPINOS, THAYRINE PRISCILA SCHNEIDER, GRACIELE ANTON, ANDRE DALANHOL, RUY FONSAATI JUNIOR, MARCELO DALANHOL, BRUNA ROHR NESELLO, BRUNNO JOSE ZENNI, CARLOS HENRIQUE POLETTI PAPI), ILAINE LUCY HAHN BAPTISTELLO, INSTITUTO BRASIL MELHOR (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), IVANOR DAMIAO BERNARDI, LAERCION ANTONIO WRUBEL, MARCOS EDSON JANDREY, MICHELLE CRISTINA BORDIN (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, NERI TRENTIN

Processo: 49559/21 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 13/05/2024
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE
Interessado: ALCIDES BORGES SALDANHA, ANTONIO SIMIANO (Procurador(es): CRISTIANO SCIBOR, DOUGLAS ALEX PEREIRA FERREIRA), CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, CLARICE NUNES PEREIRA, CLAUDIO LEAL, ELIO DIDIMO, EULERI JOSÉ LEAL, JOSE REINOLDO OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, OSCAR DELGADO, TIAGO VARIZA, ZILDA VIDAL DE ALMEIDA OLIVEIRA

Processo: 50093/21 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 13/05/2024
Entidade: MUNICÍPIO DE MATO RICO
Interessado: ANTONIO SIMIANO (Procurador(es): CRISTIANO SCIBOR, DOUGLAS ALEX PEREIRA FERREIRA), EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA, MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE MATO RICO

Processo: 50662/21 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 13/05/2024
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMITAL
Interessado: AIRTON ANTONIO SILVESTRI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO, ANTONIO SIMIANO (Procurador(es): CRISTIANO SCIBOR, DOUGLAS ALEX PEREIRA FERREIRA), CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, DARCI JOSE ZOLANDEK, EDONI BONASSOLI, JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO, PAULO SOLTOWSKI DOS SANTOS, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL, ROSILDA MARIA VARELA, VALDENEI DE SOUZA

Processo: 52010/21 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 13/05/2024
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: ANTONIO SIMIANO (Procurador(es): CRISTIANO SCIBOR, DOUGLAS ALEX PEREIRA FERREIRA), JORGE DAVID DERBLI PINTO, SERGIO LUIZ STOKLOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 244131/11 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 13/05/2024
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATUBA (Procurador(es): DIRCEU ABREU SAENZ, THIAGO RIBEIRO PEREIRA)
Interessado: EVANI CORDEIRO JUSTUS, GABRIEL GONÇALVES, JOSÉ DINIEWICZ, JOSE VITOR DINIEWICZ, MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY)

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 564046/18
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA
Interessado: ANGELINA SUOTA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA, ONILDO GELATTI, RICARDO LUIZ REOLON

Processo: 375836/21 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 13/05/2024
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, JULSEMINO SIEBENEICHLER, LEONALDO PARANHOS DA SILVA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 800780/23 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 13/05/2024
Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO, STEPHANY GREICY LIMA DA ROCHA, RICARDO BAUMANN BINDO)
Interessado: MARCIO DOS SANTOS RESZKO, PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO, STEPHANY GREICY LIMA DA ROCHA, RICARDO BAUMANN BINDO), ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO, TANIA DE CAMPOS SILVA

Processo: 806338/23 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 13/05/2024
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, ONORINA LUCIANO PEREIRA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 351981/22 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 13/05/2024
Entidade: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Interessado: EDUARDO PAVAN GUERREIRO, MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, ODINALVA APARECIDA DA COSTA BERNARDINI, PAULO JAIR PILATI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 226505/24
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS)
Interessado: AIRTON MOREIRA PINTO, DEBORA DOS ANJOS DANGUI, FABIANO MELO DOS SANTOS, FELIPE FURTADO FERREIRA (Procurador(es): DANIEL FERREIRA, MIGUEL FERREIRA FILHO), GLAUCIO BADUY GALIZE, HENRIQUE RODOLFO THEOBALD (Procurador(es): LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI), HISSAM HUSSEIN DEHAINI, MARCELO DAMBROSKI, MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS), NEILOR DE CARVALHO PAES, THAIS DE ANDRADE FONSECA

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 702951/23
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCÇA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), PEDRO IVO DE SÁ TORRES

Processo: 136972/24
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA, PAULO CESAR KEINERT CASTOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 201070/23
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS

Interessado: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, ONÍCIO DE SOUZA

Processo: 186593/23 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 13/05/2024

Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (Procurador(es): MATEUS CAVALHEIRO QUINALHA, BERNARDO DE SOUZA FARIA, JOAO VITOR CACHEL SILVA, GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, CAROLINA PADILHA RITZMANN, ANTONIO FILIPE CURY TANIOS DA CRUZ)

Interessado: LUIS ANTONIO BISCAIA, MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (Procurador(es): MATEUS CAVALHEIRO QUINALHA, BERNARDO DE SOUZA FARIA, JOAO VITOR CACHEL SILVA, GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, CAROLINA PADILHA RITZMANN, ANTONIO FILIPE CURY TANIOS DA CRUZ)

Processo: 190132/23 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 13/05/2024

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

Interessado: JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES, MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 609105/22

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: CONRADO ANGELO SCHELLER, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, RICARDO PEREIRA

Processo: 474645/23

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL

Interessado: ALEXANDRE RANGEL FERREIRA, DANIEL PINETTE, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL, JOSEVANDO ASSIS DE SOUZA, MARCO ANTONIO GAVINO FIGUEIRA, Maria Aparecida Cuenca da Costa, NAZARENO JOSE MANSANO, VALTEIR APARECIDO BAZZONI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 193371/21

Entidade: EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL

Interessado: CEZAR GIBRAN JOHNSSON (Procurador(es): WASHINGTON LUIZ MORENO), EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL, ROSILDA RIBEIRO SIMÕES

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 114109/20

Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, DANIELLI DE CASSIA OLIVEIRA LIMA ALVES, ELMARI BARTOLAN, IVAN FERREIRA DE MELO, IVO CETNARSKI

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 577002/23 Vista desde 15/04/2024 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO, RICARDO BAUMANN BINDO, REGINA MOREIRA DE AZAMBUJA RAMOS)

Interessado: MARCIO DOS SANTOS RESZKO, PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO, RICARDO BAUMANN BINDO, REGINA MOREIRA DE AZAMBUJA RAMOS), ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO, SIMONE ALVES PIARDI

Processo: 804050/23 Vista desde 15/04/2024 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO, STEPHANY GREICY LIMA DA ROCHA, RICARDO BAUMANN BINDO)

Interessado: ANDREA DEMETERCO, MARCIO DOS SANTOS RESZKO, PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO, STEPHANY GREICY LIMA DA ROCHA, RICARDO BAUMANN BINDO), ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 302371/20

Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

Interessado: ALEX SANDRO PEREIRA, ARIANE DA SILVA, CARLA GIANE BRITO, CLAUDIO ORLONSKI, DOUGLAS DAVI CRUZ, FABIANE CAMARGO, JANAINA APARECIDA CARNEIRO, JESSICA DE FATIMA CARDOSO, KARINE DE FATIMA DOROS, LAYSA FERNANDA DA SILVA, LUIZ CARLOS BLUM, MARIA JOCINEIA MOREIRA DE ALMEIDA, MIRIAM JUSSARA NEIVERTH, MUNICÍPIO DE

IPIRANGA, PAULO ACIR CANTERI, SAMOEL TIAGO ALMEIDA, THAYNA CAVAGNARI COSTA, WELITON JANELSO DE LIMA

Processo: 490922/22

Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Interessado: ANA CRISTINA ROSSONI, ANDERSON MANIQUE BARRETO, ANDRESSA BARETA, CAMILA DE CARLI, CARLA DIANA PRIMEL, CRISTIANA DOS SANTOS OLIVEIRA, CRISTIANE DE QUADROS, DANIELE PATRICIA SCHNEIGER, DANIELLY DALFOVO, DARIANE BORTOLINI, DEBORA GASPARGALFEMBACK OLIBONI, EDICLEIA FATIMA MIRANDA DAMSKI, EDINA WANDSCHER BORTOLAZZI, EDSA DE MARCH, EMANUELLE LUANA MARTINI, FABIANA SIMOCCA, FRANCIELI GRANDO, FRANCIELY SIMOCCA, GISMAELI TAIS GALEAZZI, JESSICA LOPES DE MORAES DE OLIVEIRA, JOELI DE ALENCAR, JULIANE MIRANDA DO NASCIMENTO, KELLI DAIANE DA SILVA, KETLYN DESSORDI PAZ, LEILA DO PILAR, LUANA DE OLIVEIRA BELO, MAIARA DE OLIVEIRA, MARCELO BALZAN, MARIA SALETE ALBUQUERQUE SCUSIATO, MARICLEIA GRIZ, MARISANGELA CAMARGO DE SOUZA, MARIZANGELA BOHRER KAGMIERSKI, MIRIAN TREVISAN GAJAC, MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NEIVETE APARECIDA KUNERT BERTOTTI, PATRICIA SCUSIATO, PEDRO BERTUOL DE MELO, ROSIANE DE LIMA GALVAO, SCHAIANE FACCIOCHI, SIDNEI PEDROSO, SIMONE FERNANDES FORNARI, SOENI BOLZANEL MINGOTI, TAMIRES CRISTINA DA SILVA, TAUANA MARCONDES DASSOGLIO, VÂNIA CALDATO

Processo: 585382/23

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: ALAN EDUARDO TAVARES MARTIN, ANDRESSA PIVA DE MELO, CRISTIANE APARECIDA ROCHA WILL, ERIKA CRISTINA DA SILVA, JUCIMARA DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NEIVIS SANCHEZ ACOSTA, TAUILLO TEZELLI, YARA MAYER AMBROSIO

Processo: 247699/20 Vista desde 04/03/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Interessado: ADRIANA PEREIRA DA SILVA, ALEKSANDER RONCON, ALEX ALVES EGIDO, ALEXANDER WELER MAAR, ALEXANDRE FERNAL, ALEXANDRE NOBORU MURAKAMI, ALEXANDRE VILAS BOAS DA SILVA, AMANDA VESSONI BARBOSA KASUYA, ANA AMELIA GONCALVES DA COSTA, ANA CAROLINA RIBEIRO, ANA FLAVIA PIGOZZO FEDATO, ANA LUIZA MEZZARROBA, ANANDA KENNEY DA CUNHA NASCIMENTO, ANDRES FELIPE C MOLINA, ARTUR BERBEL LIRIO RONDINA, BEATRIZ MOREIRA BEZERRA VIEIRA, CANDICE DA SILVA QUINCOSES, CARLA MARA HILARIO CARASSA, CAROLINE RODOVALHO, Cecília Luiz Pereira Stabile, CRISTIANE DOS SANTOS FARIAS, DANIELLE NUNES MARTINS DO PRADO, Danião do Amaral Santos Lagoeiro, DEBORAH LIMA KLAJNMAN, DEIVID ALEX DOS SANTOS, DIANA VILAS BOAS SOUTO ALEIXO, EDNEIA DE CASSIA SANTOS PINHO, EDSON LUIZ DA SILVA VIEIRA, Eduarda Regina da Veiga, EDUARDO HENRIQUE FERREIRA, Elis Lorenzetti, FERNANDO TERUHIKO HATA, FLAVIA ANGELO VERCEZE, FLAVIA TRONCON ROSA, GABRIELA FLEURY SEIXAS, GUILHERME ARIELO RODRIGUES MAIA, GUILHERME DA SILVA SILVESTRE, GUILHERME PINA CARDIM, GUSTAVO RAMOS DE SOUZA, HELLEN CRISTHINA FERRACIOLI, JANICE APARECIDA RAFAEL, JESSICA CAROLINE BIGASKI RIBEIRO, João Arlindo dos Santos Neto, JOAO HENRIQUE DE ALMEIDA, João Luiz Gilberto de Carvalho, JOAO VICTOR BOTA, JOSE HENRIQUE BIZZARRI BAZZO, JOSE MARCELLO DIAS CASAGRANDE, JULIANA BICALHO DE CARVALHO BARRIOS, Juliana Cardoso dos Santos, KATIA SILVA BUFALO, Laura Cinquini Franco, LUCAS GRIGIO DA SILVA, Luciana Tiemi Inagaki, LUCIANE MARCELA FILIZOLA DE OLIVEIRA, LUCIO MARCELO SALVARANI JUNIOR, Marcela de Oliveira Nunes, MARCELA PAULA FERRAZ, MARCIO SEIJI SUGANUMA, MARCO ANTONIO BESTETTI PACCOLA, MARCOS VINICIO DE CAMARGO, MARCUS VINICIUS MARTINEZ PIRATELO, Mari Clair Moro Nascimento, Maria Antonia Romão da Silva, Maria Ilza Zironi, MARIA PAULA JACOBUCCI BOTELHO, MARIANA EMI NAGATA, MARIANA PAULA SANCHEZ ZANOTTI, MARIANA VIDOTTI DE REZENDE, Marlene Ferreira Royer, MARSILVIO LIMA DE MORAES FILHO, MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, MATEUS MENDONCA VARGAS, MAURICIO DONAVAN RODRIGUES PANIZA, Mileni Alves Secon, NATALIA MARINHO DO NASCIMENTO, NATALIA MORAES GOES, NATHALIA MARTINS, NICOLE SCHWANTES CEZARIO, PAULO ROBERTO VILACA JUNIOR, PEDRO DOS SANTOS DE BORBA, PEDRO HENRIQUE FREITAS CARDINES, PHILIPPE QUAGLIATO BELLINATI, Plínio Angelo Boin Filho, Renan Pavini Pereira da Cunha, RENATA ANDRADE DE OLIVEIRA, RENATA MICHELI MARTINEZ, RENATO FORIN JUNIOR, RICARDO AUGUSTO DE LIMA, RICARDO DE OLIVEIRA THOMASI, ROBERTH MINIGUINE TAVANTI, RONALDO APARECIDO DE MATOS, Rubia Renata das Neves Gonzaga, Sandra Regina Davanço, SANDRA REGINA DE ABREU PIRES, Seila Cibeles Sitta Preto, Selwyn Arlington Headley, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, SERGIO INACIO TORRES, THIAGO MASSAHIDE NAKAHATA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, VALQUIRIA MARIA GONÇALVES, VALTER DO CARMO MOREIRA, VITOR HUGO DOS SANTOS, Vivian Silva Schneider de Lima, WALTON LUIZ DEL TEDESCO JUNIOR, WANDER EDUARDO SARDINHA, Wanessa Roberta Fazinga

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 190810/24

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO DE CURITIBA

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO DE CURITIBA, MARIA ALICE ERTHAL

Processo: 266744/24

Entidade: TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGS/A

Interessado: FERNANDO JOSÉ REZENDE, TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGS/A

Processo: 282308/24

Entidade: LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.

Interessado: CLAUDIO SERGIO TEDESCHI, LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.

REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 296589/24

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUÊS, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOAO MANOEL DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUÊS, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), PAULO SERGIO BRANDAO DA SILVA, TEREZINHA BRANDAO DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 43562/24

Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, IVAN FERREIRA DE MELO, LUCIANA APOLLONI BARALDI

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 628084/21

Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

Interessado: ANTONIA FEITOZA DA SILVA, MOISEIS BRANCO DA SILVA, MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

Processo: 351039/23

Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA

Interessado: LAISLA MALLANI GERMANO MACEDO, MARCIA FREITAS DUARTE DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE MARIALVA, ROBERTA VIRGENTIN BARBARA, VICTOR CELSO MARTINI, VINICIUS ALECSEI PELISSON DAROQUE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 233862/24

Entidade: CONDOMÍNIO TERMINAL RODOVIÁRIO DE LONDRINA

Interessado: CONDOMÍNIO TERMINAL RODOVIÁRIO DE LONDRINA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

Processo: 246506/24

Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA

Interessado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA, JOSÉ LUPION NETO

Processo: 280585/24

Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA, LUCIO LEVY MOREIRA DE CASTILHO, MATHEUS GARCIA LAURIANO LEME

Processo: 304930/24

Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA

Interessado: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA, JOSE FERREIRA SOARES NETO, LUCINIO LEONIDAS GREBOS

Processo: 308447/24

Entidade: INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE

Interessado: INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE, TIAGO WATERKEMPER

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 773170/19

Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES

PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA

Interessado: CLAUDENIR GERVASONE, FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, MAXILIANO MAINA, ROSELAINÉ DE OLIVEIRA QUINTANA MASSETTI, VALDEIR DOMINGOS FANTE

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 752858/23

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARLENE LICHTNOW DA ROSA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 332573/23

Entidade: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PARANAGUÁ

Interessado: EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER, FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PARANAGUÁ, JONATHAN RIBEIRO ROZEMBACK, LUCIANA SANTOS COSTA, MARIA DAS GRACAS PINHEIRO DE SOUZA

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

PROCESSO Nº:-657625/20

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO:-ALINE DE PAULA ABDALLAH, ANA CAROLINA VIEIRA GONCALVES, BRUNA APARECIDA NICOLETTE DA SILVA, BRUNA DOS SANTOS, BRUNA NAYARA VIANA MENDES ROSSI, DAYANE CRISTINA MEDEIROS DOS SANTOS, GABRIELA GONCALVES BELINI, JESSICA DE LIMA CHIARI, JOICE MARIA GONCALVES, JULIANE INACIO ALVES, LUCIANA ALVES, MARIANE ZACARIAS DE BARROS, MOACIR OLIVATTI, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, VALDIRENE RIBEIRO DA SILVA

RELATOR:-CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ACÓRDÃO Nº 1334/24 - PRIMEIRA CÂMARA

Admissão de pessoal. Concurso Público. Unidade técnica se manifesta pelo registro, com exceção do cargo de educador social que opina pela negativa. Ministério Público de Contas pelo registro. Considerações do relator quanto à instrução processual. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de admissão de pessoal realizado pelo Município de Nova Esperança para contratação de agente de serviços operacionais (04 vagas), assistente administrativo (01 vaga), educador social (01 vaga), enfermeiro (05 vagas) e professor (02 vagas), conforme edital de concurso público nº 02/2016.

A presente admissão é complementar ao processo nº 803124/16 cujo registro foi concedido pelo Acórdão nº 813/21 – 2ª Câmara.

A unidade técnica (Instrução nº 4672/24 – peça processual nº 026) verificou a regularidade da documentação encaminhada, opinando pela legalidade e registro das admissões, com exceção da admissão de Ana Carolina Vieira Goncalves para o cargo de educador social, entendendo não restar comprovada que a admissão ocorreu para reposição de vacância ocorrida em 2020, em desatendimento ao art. 21, incisos II e IV e § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101/[1] (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) com a redação dada pela Lei Complementar Federal nº 173, de 2020.

O representante do Ministério Público Exmº Sr. Gabriel Guy Léger (Parecer nº 278/24 – peça processual nº 029) corroborou a manifestação da unidade técnica pelo registro das admissões.

Divergiu, porém, da interpretação dada pela unidade técnica ao citado art. 21 da LRF que resultou no opinativo pela negativa de registro de Ana Carolina Vieira Goncalves para o cargo de educador social.

Entendeu que o que dispõe o art. 21 da LRF é a vedação de expedição de ato que resulte em aumento de despesas de pessoal nos 180 dias que antecedem o fim do mandato e errônea a interpretação de que a restrição do art. 21 é vinculada nominalmente ao cargo específico, uma vez que o intuito da norma é restringir a criação de um novo tipo de despesa obrigatória ou o aumento de gastos num determinado grupo de despesa obrigatória já existente, como é o caso das despesas com pessoal, não sendo demonstrado que o Município havia ultrapassado o limite de despesas com pessoal no momento da admissão.

Ao final, opinou pelo registro das admissões, incluindo o registro de Ana Carolina Vieira Goncalves para o cargo de educador social.

PROPOSTA DE DECISÃO[2]

Resalto a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A[3], por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[4] daquele diploma, pelas unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela unidade técnica em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno⁴.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a

imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno⁴ e a, conseqüente, insuficiência fático-probatória para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborarem instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidiêda a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a unidade técnica comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da admissão de pessoal, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno[5], nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, de 04/07/2012, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

A unidade técnica opinou pela negativa de registro com fundamento em uma interpretação restritiva do art. 21 da LRF¹, porém, filio-me ao entendimento do representante do Ministério Público entendendo que a vedação de expedição de ato que resulte em aumento de despesas de pessoal nos 180 dias que antecedem o fim do mandato visa restringir aumento de gastos num determinado grupo de despesa obrigatória já existente, no caso, despesas com pessoal.

Considerando que, nos presentes autos, a unidade técnica atendeu aos requisitos do conteúdo que devem constar da instrução processual, apesar do inadequado revestimento na forma, acolho o opinativo do representante do Ministério Público propondo que sejam as seguintes admissões consideradas legais, concedendo-lhes os respectivos registros:

- 01 – Mariane Zacarias de Barros, nomeada para o cargo de agente de serviços operacionais, Portaria nº 14368/2020 (fl. 006 da peça processual nº 026);
- 02 – Bruna Nayara Viana Mendes Rossi, nomeada para o cargo de agente de serviços operacionais, Portaria nº 14369/2020 (fl. 006 da peça processual nº 026);
- 03 – Jéssica de Lima Chiari, nomeada para o cargo de agente de serviços operacionais, Portaria nº 14457/2020 (fl. 006 da peça processual nº 026);
- 04 – Valdirene Ribeiro da Silva, nomeada para o cargo de agente de serviços operacionais, Portaria nº 14484/2020 (fl. 006 da peça processual nº 026);
- 05 – Bruna Aparecida Nicolette da Silva, nomeada para o cargo de assistente administrativo, Portaria nº 14477/2020 (fl. 006 da peça processual nº 026);
- 06 – Ana Carolina Vieira Gonçalves, nomeada para o cargo de educador social, Portaria nº 14499/2020 (fl. 006 da peça processual nº 026);
- 07 – Juliane Inácio Alves, nomeada para o cargo de enfermeiro, Portaria nº 14370/2020 (fl. 007 da peça processual nº 026);
- 08 – Joice Maria Gonçalves, nomeada para o cargo de enfermeiro, Portaria nº 14384/2020 (fl. 007 da peça processual nº 026);
- 09 – Gabriela Gonçalves, nomeada para o cargo de enfermeiro, Portaria nº 14384/2020 (fl. 007 da peça processual nº 026);
- 10 – Aline de Paula Abdallah, nomeada para o cargo de enfermeiro, Portaria nº 14388/2020 (fl. 007 da peça processual nº 026);
- 11 – Bruna dos Santos, nomeada para o cargo de enfermeiro, Portaria nº 14402/2020 (fl. 007 da peça processual nº 026);
- 12 – Luciana Alves, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 14452/2020 (fl. 007 da peça processual nº 026); e
- 13 – Dayane Cristina Medeiros dos Santos, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 14452/2020 (fl. 007 da peça processual nº 026).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, por unanimidade, em:

Apreciar como legais, conforme opinativo do Ministério Público de Contas, as admissões a seguir, concedendo-lhes os respectivos registros:

- 01 – Mariane Zacarias de Barros, nomeada para o cargo de agente de serviços operacionais, Portaria nº 14368/2020 (fl. 006 da peça processual nº 026);
- 02 – Bruna Nayara Viana Mendes Rossi, nomeada para o cargo de agente de serviços operacionais, Portaria nº 14369/2020 (fl. 006 da peça processual nº 026);
- 03 – Jéssica de Lima Chiari, nomeada para o cargo de agente de serviços operacionais, Portaria nº 14457/2020 (fl. 006 da peça processual nº 026);
- 04 – Valdirene Ribeiro da Silva, nomeada para o cargo de agente de serviços operacionais, Portaria nº 14484/2020 (fl. 006 da peça processual nº 026);
- 05 – Bruna Aparecida Nicolette da Silva, nomeada para o cargo de assistente administrativo, Portaria nº 14477/2020 (fl. 006 da peça processual nº 026);
- 06 – Ana Carolina Vieira Gonçalves, nomeada para o cargo de educador social, Portaria nº 14499/2020 (fl. 006 da peça processual nº 026);
- 07 – Juliane Inácio Alves, nomeada para o cargo de enfermeiro, Portaria nº 14370/2020 (fl. 007 da peça processual nº 026);

08 – Joice Maria Gonçalves, nomeada para o cargo de enfermeiro, Portaria nº 14384/2020 (fl. 007 da peça processual nº 026);

09 – Gabriela Gonçalves, nomeada para o cargo de enfermeiro, Portaria nº 14384/2020 (fl. 007 da peça processual nº 026);

10 – Aline de Paula Abdallah, nomeada para o cargo de enfermeiro, Portaria nº 14388/2020 (fl. 007 da peça processual nº 026);

11 – Bruna dos Santos, nomeada para o cargo de enfermeiro, Portaria nº 14402/2020 (fl. 007 da peça processual nº 026);

12 – Luciana Alves, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 14452/2020 (fl. 007 da peça processual nº 026); e

13 – Dayane Cristina Medeiros dos Santos, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 14452/2020 (fl. 007 da peça processual nº 026).

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Conselheiros Substitutos CLÁUDIO AUGUSTO KANIA e LIVIO FABIANO SOTERO COSTA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 16 de maio de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 7.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro no exercício da Presidência

1. Art. 21. É nulo de pleno direito. (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

(...)

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20. (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

(...)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

(...)

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

2. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

3. Art. 159-A. Compete à área de instrução de processos e de requerimentos: (Redação dada pela Resolução nº 36/2013)

I - instruir processos submetidos à sua apreciação, na forma prevista neste Regimento, mediante emissão de parecer conclusivo, especialmente os relativos a: (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

a) prestação das contas do Governador do Estado; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

b) projeto de resolução; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

c) processos e requerimentos de membros e servidores do Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

d) atos de contratação, de convênio e congêneres firmados pelo Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 36/2013)

e) recursos oriundos de processos por ela instruídos; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

f) concurso público do Tribunal; (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

g) consultas internas das Diretorias subordinadas à Diretoria-Geral, a respeito de interpretação de lei ou de jurisprudência deste Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

II - instruir os requerimentos de membros e servidores submetidos à apreciação do Presidente; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

III - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

IV - instruir demais requerimentos internos e externos, quando a matéria for de competência privativa do Presidente; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

V - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

VI - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

VII - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

VIII - manifestar-se, a qualquer tempo, nos processos de licitação, de contratação e de convênio e congêneres do Tribunal, sempre que determinado, de ofício ou por provocação de outra unidade, pelo Presidente. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

4. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I - a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II - para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(is), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III - se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV - para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V - na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI - nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I - a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II - para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(is), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III - se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV - para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V - na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI - nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

PROCESSO Nº: 651225/22

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

INTERESSADO:-ADELAIDE RODRIGUES DA SILVA, ADELSON LUIS DA SILVA GIANINI, ALESSANDRA FERREIRA DOS SANTOS, ANA CAROLINA PEREIRA, ANDRESSA DE FREITAS MARTENS, BIANCA PENASEKI DE LIMA SILVA, BLAINE NAYLA FERREIRA DA CONCEICAO, BRUNA VIEIRA DE JESUS, CAIO MARQUES FALCAO, CAMILLA LOPES ALVES, CRISLAINE ELIAS MENDES, ELISANGELA DA SILVA COLEN, EZIO EVANGELISTA MACHADO JUNIOR, FERNANDA RIBEIRO FINESI, FRANCIELE FERREIRA DOS SANTOS, IZADORA LUQUE DE OLIVEIRA, JANAINA REGINA ASSUNCAO, JOAO DE PINHO MENDONCA, JOCELINO TEODORO DOS SANTOS, JOYCE DANIELA VICENTE DA COSTA, JULIANA DE BARROS CANCIO, KAMYLLA CORDEIRO DA SILVA, KARLA STEFANY BARBOSA LOTH, LARISSA XAVIER DE ASSIS, LETICIA KUCHAL, LUCINEIA DUTRA LEAL DE PONTE, MARIA ROSELI DA PAZ RODRIGUES, MATHEUS HENRIQUE SILVA FLIEGNER, MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, NATHALIA FERNANDA SILVA FACCIN, NATHALIA SALVADOR DE FREITAS, PATRICIA DA SILVA PAIM ALMEIDA, RAFFAEL GOMES PODADEIRO, RITHIELLI KAMILA MARIA DE BEM, ROBERTA LUZIA LIMA BERNARDES, ROCIMERY FERREIRA CANDIDO DA SILVA, ROSANGELA DA SILVA ALCANTARA, ROSELI PEREIRA BARRINHA DE SOUZA, ROSINEI APARECIDA PAULOSSO DE OLIVEIRA, SIDNEI CARLOS ORTIZ FLORES, SIRLEI APARECIDA COGHI, STEFANY BORGES DA SILVA PAVANI, STEPHANY CAROLINE ESTAVAS DA SILVA, THALITA CORDEIRO MARTINS, VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA, VANESSA DA SILVA DOS SANTOS LOPES, WASHINGTON FRANCISCO DOS SANTOS, YOHANA MOTA DE PAULA LEITE
RELATOR:-CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ACÓRDÃO Nº 1336/24 - PRIMEIRA CÂMARA

Admissão de pessoal. Concurso Público. Manifestações uniformes da unidade técnica e Ministério Público pelo registro com emissão de determinação e recomendação. Considerações do relator quanto à instrução processual. Não acolhimento da sugestão de emissão de determinação e recomendação. Registro. RELATORIO

Trata-se de processo de admissão de pessoal realizado pelo Município de Assis Chateaubriand para contratação de motorista (04 vagas), servente cozinheira (04 vagas), vigia (05 vagas), educador social (01 vaga), monitor (30 vagas) e técnico de enfermagem (02 vagas), conforme edital de concurso público nº 11/2023.

A unidade técnica (Instrução nº 5357/24 – peça processual nº 079) verificou a regularidade da documentação encaminhada, opinando pela legalidade e registro das admissões com emissão de recomendação ao Município para que, nas próximas oportunidades em que dispensar a licitação, preveja expressamente no termo de referência cláusula que proíba a subcontratação e emissão de determinação para que observe os requisitos da legislação pertinente quanto à cotação de valores previamente à dispensa de licitação.

O representante do Ministério Público Exmº Sr. Michael Richard Reiner (Parecer nº 298/24 – peça processual nº 082) corroborou a manifestação da unidade técnica pelo registro e emissão de determinação e recomendação.

PROPOSTA DE DECISÃO[1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A[2], por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[3] daquele diploma, pelas unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela unidade técnica em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno⁴.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno⁴ e a, conseqüente, insuficiência fático-probatório para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborar instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidiêcia a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a unidade técnica comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir

os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Não vejo como viável estabelecer recomendações e determinações para serem cumpridas em atos e gestões que não sejam objetos dos autos em que aquelas são formuladas. Tanto processos de contas como de fiscalizações e de atos sujeitos a registro tratam de casos concretos, refugindo à resposta em tese, própria de processos de consultas, exigindo, portanto, nexos de causalidade com a concretude exarada nos autos.

Como o Regimento Interno tratou de determinações e recomendações de forma diferenciada para contas e fiscalizações, o seu silêncio quanto a atos sujeitos a registro é intencional, culminando na conclusão de que esses institutos são incompatíveis com tal espécie processual, guardando consonância com os desígnios da Constituição Federal.

Tendo em vista que, conforme o exposto, determinações, recomendações e ressalvas em processos de atos de pessoal são incompatíveis com a espécie processual dos autos, deixo de acolher a determinação e recomendação propostas pela unidade técnica.

Retornando ao exame da admissão de pessoal, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno[4], nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, de 04/07/2012, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Considerando que, nos presentes autos, a unidade técnica atendeu aos requisitos do conteúdo que devem constar da instrução processual, apesar do inadequado revestimento na forma, acolho os opinativos uniformes propondo que sejam as seguintes admissões consideradas legais, concedendo-lhes os respectivos registros: 01 – Ezio Evangelista Machado Junior, nomeado para o cargo de motorista, Portaria nº 681/2023 (fl. 006 da peça processual nº 079);

02 – Sidnei Carlos Ortiz Flores, nomeado para o cargo de motorista, Portaria nº 713/2023 (fl. 006 da peça processual nº 079);

03 – Raffael Gomes Podadeiro, nomeado para o cargo de motorista, Portaria nº 696/2023 (fl. 006 da peça processual nº 079);

04 – Roseli Pereira Barrinha de Souza, nomeado para o cargo de motorista, Portaria nº 1221/2023 (fl. 006 da peça processual nº 079);

05 – Rosângela da Silva Alcantara, nomeada para o cargo de servente cozinheira, Portaria nº 683/2023 (fl. 007 da peça processual nº 079);

06 – Adelaide Rodrigues da Silva, nomeada para o cargo de servente cozinheira, Portaria nº 684/2023 (fl. 007 da peça processual nº 079);

07 – Leticia Kuchal, nomeada para o cargo de servente cozinheira, Portaria nº 685/2023 (fl. 007 da peça processual nº 079);

08 – Elisângela da Silva Colen, nomeada para o cargo de servente cozinheira, Portaria nº 684/2023 (fl. 007 da peça processual nº 079);

09 – João de Pinho Mendonça, nomeado para o cargo de vigia, Portaria nº 661/2023 (fl. 008 da peça processual nº 079);

10 – Jocelino Teodoro dos Santos, nomeado para o cargo de vigia, Portaria nº 1198/2023 (fl. 008 da peça processual nº 079);

11 – Adelson Luís da Silva Gianini, nomeado para o cargo de vigia, Portaria nº 1216/2023 (fl. 008 da peça processual nº 079);

12 – Washington Francisco dos Santos, nomeado para o cargo de vigia, Portaria nº 1239/2023 (fl. 008 da peça processual nº 079);

13 – Caio Marques Falcão, nomeado para o cargo de vigia, Portaria nº 1239/2023 (fl. 008 da peça processual nº 079);

14 – Matheus Henrique Silva Fliegner, nomeado para o cargo de educador social, Portaria nº 1205/2023 (fl. 009 da peça processual nº 079);

15 – Nathalia Salvador de Freitas, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 655/2023 (fl. 010 da peça processual nº 079);

16 – Yohana Mota de Paula Leite, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 673/2023 (fl. 010 da peça processual nº 079);

17 – Patricia da Silva Paim Almeida, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 656/2023 (fl. 010 da peça processual nº 079);

18 – Bruna Vieira de Jesus, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 674/2023 (fl. 010 da peça processual nº 079);

19 – Thalita Cordeiro Martins, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 657/2023 (fl. 010 da peça processual nº 079);

20 – Crislaine Elias Mendes, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 658/2023 (fl. 010 da peça processual nº 079);

21 – Vanessa da Silva dos Santos Lopes, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 659/2023 (fl. 010 da peça processual nº 079);

22 – Kamylla Cordeiro da Silva, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 675/2023 (fl. 010 da peça processual nº 079);

23 – Camilla Lopes Alves, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 676/2023 (fl. 010 da peça processual nº 079);

24 – Rosinei Aparecida Paulosso de Oliveira, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 678/2023 (fl. 010 da peça processual nº 079);

25 – Ana Carolina Pereira, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 679/2023 (fl. 010 da peça processual nº 079);

26 – Rocimery Ferreira Candido da Silva, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 660/2023 (fl. 010 da peça processual nº 079);

27 – Franciele Ferreira dos Santos, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 680/2023 (fl. 010 da peça processual nº 079);

28 – Larissa Xavier de Assis, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 704/2023 (fl. 010 da peça processual nº 079);

29 – Izadora Luque de Oliveira, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 705/2023 (fl. 010 da peça processual nº 079);

30 – Stefany Borges da Silva, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 706/2023 (fl. 011 da peça processual nº 079);

31 – Alessandra Ferreira dos Santos, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 707/2023 (fl. 011 da peça processual nº 079);

32 – Stephany Caroline Estavas da Silva, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 708/2023 (fl. 011 da peça processual nº 079);

33 – Karla Stefany Barbosa Loth, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 709/2023 (fl. 011 da peça processual nº 079);

34 – Rithieli Kamila Maria de Bem, nomeada para o cargo de monitor, Portaria

nº 688/2023 (fl. 011 da peça processual nº 079);
35 – Blaine Nayla Ferreira da Conceição, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 710/2023 (fl. 011 da peça processual nº 079);
36 – Fernanda Ribeiro Finesi, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 711/2023 (fl. 011 da peça processual nº 079);
37 – Janaina Regina Assunção, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 689/2023 (fl. 011 da peça processual nº 079);
38 – Sirlei Aparecida Coghi, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 712/2023 (fl. 011 da peça processual nº 079);
39 – Nathalia Fernanda Silva Faccin, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 1195/2023 (fl. 011 da peça processual nº 079);
40 – Joyce Daniela Vicente da Costa, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 1196/2023 (fl. 011 da peça processual nº 079);
41 – Bianca Penaseki de Lima Silva, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 1206/2023 (fl. 011 da peça processual nº 079);
42 – Andressa de Freitas Martens, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 1215/2023 (fl. 011 da peça processual nº 079);
43 – Juliana de Barros Cancio, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 1213/2023 (fl. 012 da peça processual nº 079);
44 – Lucineia Dutra Leal de Ponte, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 1220/2023 (fl. 012 da peça processual nº 079);
45 – Roberta Luzia Lima Bernardes, nomeada para o cargo de técnico de enfermagem, Portaria nº 690/2023 (fl. 012 da peça processual nº 079); e
46 – Maria Roseli da Paz Rodrigues, nomeada para o cargo de técnico de enfermagem, Portaria nº 651/2023 (fl. 012 da peça processual nº 079).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, por unanimidade, em:

Apreciar como legais, nos termos dos opinativos uniformes, as admissões a seguir concedendo-lhes os respectivos registros:

01 – Ezio Evangelista Machado Junior, nomeado para o cargo de motorista, Portaria nº 681/2023 (fl. 006 da peça processual nº 079);
02 – Sidnei Carlos Ortiz Flores, nomeado para o cargo de motorista, Portaria nº 713/2023 (fl. 006 da peça processual nº 079);
03 – Raffael Gomes Podadeiro, nomeado para o cargo de motorista, Portaria nº 696/2023 (fl. 006 da peça processual nº 079);
04 – Roseli Pereira Barrinha de Souza, nomeado para o cargo de motorista, Portaria nº 1221/2023 (fl. 006 da peça processual nº 079);
05 – Rosângela da Silva Alcantara, nomeada para o cargo de servente cozinheira, Portaria nº 683/2023 (fl. 007 da peça processual nº 079);
06 – Adelaide Rodrigues da Silva, nomeada para o cargo de servente cozinheira, Portaria nº 684/2023 (fl. 007 da peça processual nº 079);
07 – Leticia Kuchal, nomeada para o cargo de servente cozinheira, Portaria nº 685/2023 (fl. 007 da peça processual nº 079);
08 – Elisângela da Silva Colen, nomeada para o cargo de servente cozinheira, Portaria nº 684/2023 (fl. 007 da peça processual nº 079);
09 – João de Pinho Mendonça, nomeado para o cargo de vigia, Portaria nº 661/2023 (fl. 008 da peça processual nº 079);
10 – Jocelino Teodoro dos Santos, nomeado para o cargo de vigia, Portaria nº 1198/2023 (fl. 008 da peça processual nº 079);
11 – Adelson Luís da Silva Gianini, nomeado para o cargo de vigia, Portaria nº 1216/2023 (fl. 008 da peça processual nº 079);
12 – Washington Francisco dos Santos, nomeado para o cargo de vigia, Portaria nº 1239/2023 (fl. 008 da peça processual nº 079);
13 – Caio Marques Falcão, nomeado para o cargo de vigia, Portaria nº 1239/2023 (fl. 008 da peça processual nº 079);
14 – Matheus Henrique Silva Flegner, nomeado para o cargo de educador social, Portaria nº 1205/2023 (fl. 009 da peça processual nº 079);
15 – Nathalia Salvador de Freitas, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 655/2023 (fl. 010 da peça processual nº 079);
16 – Yohana Mota de Paula Leite, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 673/2023 (fl. 010 da peça processual nº 079);
17 – Patrícia da Silva Paim Almeida, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 656/2023 (fl. 010 da peça processual nº 079);
18 – Bruna Vieira de Jesus, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 674/2023 (fl. 010 da peça processual nº 079);
19 – Thalita Cordeiro Martins, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 657/2023 (fl. 010 da peça processual nº 079);
20 – Crislaine Elias Mendes, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 658/2023 (fl. 010 da peça processual nº 079);
21 – Vanessa da Silva dos Santos Lopes, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 659/2023 (fl. 010 da peça processual nº 079);
22 – Kamylla Cordeiro da Silva, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 675/2023 (fl. 010 da peça processual nº 079);
23 – Camilla Lopes Alves, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 676/2023 (fl. 010 da peça processual nº 079);
24 – Rosinei Aparecida Paulosso de Oliveira, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 678/2023 (fl. 010 da peça processual nº 079);
25 – Ana Carolina Pereira, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 679/2023 (fl. 010 da peça processual nº 079);
26 – Rocimery Ferreira Candido da Silva, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 660/2023 (fl. 010 da peça processual nº 079);
27 – Franciele Ferreira dos Santos, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 680/2023 (fl. 010 da peça processual nº 079);
28 – Larissa Xavier de Assis, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 704/2023 (fl. 010 da peça processual nº 079);
29 – Izadora Luque de Oliveira, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 705/2023 (fl. 010 da peça processual nº 079);
30 – Stefany Borges da Silva, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 706/2023 (fl. 011 da peça processual nº 079);
31 – Alessandra Ferreira dos Santos, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 707/2023 (fl. 011 da peça processual nº 079);
32 – Stephany Caroline Estavas da Silva, nomeada para o cargo de monitor, Portaria

nº 708/2023 (fl. 011 da peça processual nº 079);
33 – Karla Stefany Barbosa Loth, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 709/2023 (fl. 011 da peça processual nº 079);
34 – Rithieli Kamila Maria de Bem, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 688/2023 (fl. 011 da peça processual nº 079);
35 – Blaine Nayla Ferreira da Conceição, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 710/2023 (fl. 011 da peça processual nº 079);
36 – Fernanda Ribeiro Finesi, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 711/2023 (fl. 011 da peça processual nº 079);
37 – Janaina Regina Assunção, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 689/2023 (fl. 011 da peça processual nº 079);
38 – Sirlei Aparecida Coghi, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 712/2023 (fl. 011 da peça processual nº 079);
39 – Nathalia Fernanda Silva Faccin, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 1195/2023 (fl. 011 da peça processual nº 079);
40 – Joyce Daniela Vicente da Costa, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 1196/2023 (fl. 011 da peça processual nº 079);
41 – Bianca Penaseki de Lima Silva, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 1206/2023 (fl. 011 da peça processual nº 079);
42 – Andressa de Freitas Martens, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 1215/2023 (fl. 011 da peça processual nº 079);
43 – Juliana de Barros Cancio, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 1213/2023 (fl. 012 da peça processual nº 079);
44 – Lucineia Dutra Leal de Ponte, nomeada para o cargo de monitor, Portaria nº 1220/2023 (fl. 012 da peça processual nº 079);
45 – Roberta Luzia Lima Bernardes, nomeada para o cargo de técnico de enfermagem, Portaria nº 690/2023 (fl. 012 da peça processual nº 079); e
46 – Maria Roseli da Paz Rodrigues, nomeada para o cargo de técnico de enfermagem, Portaria nº 651/2023 (fl. 012 da peça processual nº 079).

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Conselheiros Substitutos CLÁUDIO AUGUSTO KANIA e LIVIO FABIANO SOTERO COSTA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 16 de maio de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 7.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro no exercício da Presidência

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.
2. Art. 159-A. Compete à área de instrução de processos e de requerimentos: (Redação dada pela Resolução nº 36/2013)
I - instruir processos submetidos à sua apreciação, na forma prevista neste Regimento, mediante emissão de parecer conclusivo, especialmente os relativos a: (Incluído pela Resolução nº 24/2010)
a) prestação das contas do Governador do Estado; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)
b) projeto de resolução; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)
c) processos e requerimentos de membros e servidores do Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)
d) atos de contratação, de convênio e congêneres firmados pelo Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 36/2013)
e) recursos oriundos de processos por ela instruídos; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)
f) concurso público do Tribunal; (Incluído pela Resolução nº 36/2013)
g) consultas internas das Diretorias subordinadas à Diretoria-Geral, a respeito de interpretação de lei ou de jurisprudência deste Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)
II - instruir os requerimentos de membros e servidores submetidos à apreciação do Presidente; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)
III - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)
IV - instruir demais requerimentos internos e externos, quando a matéria for de competência privativa do Presidente; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)
V - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)
VI - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)
VII - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)
VIII - manifestar-se, a qualquer tempo, nos processos de licitação, de contratação e de convênio e congêneres do Tribunal, sempre que determinado, de ofício ou por provocação de outra unidade, pelo Presidente. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)
3. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:
I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;
II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(is), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;
III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;
V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;
VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.
§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:
I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;
II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(is), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;
III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;
V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;
VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

PROCESSO Nº: 215376/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILUZ
INTERESSADO: CARLOS CEZAR DOS SANTOS
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
ACÓRDÃO Nº 1339/24 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas do exercício de 2023. Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mariluz. Pareceres uniformes. Contas regulares. Quitação plena ao responsável.

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO[1]

Trata-se da prestação de contas do Sr. Carlos Cezar dos Santos, referente ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mariluz, exercício de 2023.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 1.213/24 – peça processual nº 006) e a representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Katia Regina Puchaski (Parecer nº 299/24 – peça processual nº 007), manifestam-se de maneira uniforme pela regularidade das contas.

Acompanhando os pareceres antecedentes, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[2], proponho que este Colegiado julgue regulares as contas do Sr. Carlos Cezar dos Santos, referentes ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mariluz, exercício de 2023, expedindo-se-lhe quitação plena (art. 246, parágrafo único, do Regimento Interno[3]).

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, por unanimidade, em:

Julgar, acompanhando os pareceres antecedentes, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[4], regulares as contas do Sr. Carlos Cezar dos Santos, referentes ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mariluz, exercício de 2023, expedindo-se-lhe quitação plena (art. 246, parágrafo único, do Regimento Interno[5]).

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Conselheiros Substitutos CLÁUDIO AUGUSTO KANIA e LIVIO FABIANO SOTERO COSTA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 16 de maio de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 7.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro no exercício da Presidência

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

3. Art. 246. As contas serão julgadas regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos. Parágrafo único. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação plena ao responsável.

4. Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

5. Art. 246. As contas serão julgadas regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos. Parágrafo único. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação plena ao responsável.

PROCESSO Nº: 840536/23

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAÍ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IVAÍ, ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO

RELATOR: AUDITOR LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

ACÓRDÃO Nº 1341/24 - PRIMEIRA CÂMARA

Admissão de Pessoal. Avaliação psicológica sem previsão legal. Homologação de medida cautelar para suspensão das admissões correlatas.

RELATÓRIO

Trata-se admissão de pessoal realizada pelo Município de Ivaí na modalidade concurso público regido pelo Edital nº 001/2024 (Peça 41).

A unidade técnica, por meio da Instrução nº 3751/24 – CAGE - Fase 3, consignou irregularidade consistente na avaliação psicológica sem previsão legal (Peça 55).

O Município apresentou manifestação à peça 60.

Ao final, a unidade técnica requereu concessão de medida cautelar para que o Município deixasse de nomear os candidatos para o cargo de Cuidador Social, ante a ausência de previsão em lei da avaliação psicológica prevista no edital, em desrespeito à Súmula Vinculante nº 44 (Peça 62).

Por meio do Despacho nº 90/24 – GALFSC, foi deferida a medida cautelar pleiteada (Peça 65).

FUNDAMENTAÇÃO

Tendo em vista a previsão em edital de avaliação psicológica em relação ao cargo de Cuidador Social mediante ausência de previsão legal, a medida cautelar merece acolhimento.

A Instrução nº 3751/24 – CAGE - Fase 3, acima referenciada relatou (Peça 55):

No Edital, há previsão de avaliação psicológica. A legalidade da avaliação psicológica em concursos públicos pressupõe a previsão legal, a objetividade dos critérios adotados e a possibilidade de revisão do resultado obtido pelo candidato. Para o cargo de Cuidador Social, a lei ordinária nº 1219/2017 não prevê aplicação desse tipo de prova.

Em sede de contraditório, o Município argumentou que as peculiaridades das atribuições do cargo de Cuidador Social demandam avaliação psicológica para aferição da aptidão do candidato e, embora não haja previsão legal da citada avaliação para o cargo, a Resolução CFP nº 002/2016 do Conselho Federal de Psicologia regulamenta a avaliação psicológica em concursos públicos (Peça 60).

São importantes as razões alegadas pelo Município acerca da necessidade de

aferição, em sede de avaliação psicológica, da capacidade dos candidatos para o desempenho de função em que a pessoa admitida enfrentará a missão extremamente delicada e relevante de assistir a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e psicológica.

Contudo, em que pese a exigência constitucional inserta no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal[1], demandando acesso aos cargos mediante apuração da capacidade conforme a complexidade das atribuições, há também no inciso I, do mesmo artigo[2], a exigência constitucional de acesso na forma definida em lei.

O Supremo Tribunal Federal ostenta diversos julgamentos no sentido de ser possível avaliação psicológica para provimento de cargos públicos, desde que haja previsão no edital e em lei, como também mediante critérios científicos e passíveis de revisão (ARE 736416 AgR[3], AI 677718 AgR[4], Súmula 686[5], dentre outros).

Por fim, o Supremo editou a Súmula Vinculante nº 44 com o seguinte enunciado:

Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.

Na mesma linha o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA QUE CONCEDEU A SEGURANÇA PLEITEADA. ELEIÇÃO PARA O CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS. QUESTÃO DE ORDEM NO AI Nº 758.533, EM REPERCUSSÃO GERAL, DO STF. SENTENÇA MANTIDA. “A exigência do exame psicotécnico em concurso depende de previsão em lei e no edital, e deve seguir critérios objetivos.” (AI 758533 QO-RG. Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 23-06-2010, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-149 DIVULG 12-08-2010 PUBLIC 13-08-2010 EMENT VOL-02410-04 PP-00779). (TJPR - 2ª Câmara Cível - 0000311-24.2024.8.16.0100 - Jaguariáiva - Rel.: DESEMBARGADOR ROGÉRIO LUIS NIELSEN KANAYAMA - J. 15.04.2024)

Assim, incontestavelmente, está demonstrado nos autos a inexistência de lei municipal fixando a avaliação psicológica pretendida no edital, delineando a probabilidade do direito e, de outro lado, o perigo da demora resta evidenciado pelo cronograma do concurso que se encontra na publicação do resultado das provas práticas e de títulos[6], abrindo espaço para a etapa da avaliação psicológica pretendida e admissões correlatas.

Nessa linha de raciocínio, caracterizado está o direito afetado e o perigo da demora ante o risco inerente a futuras nomeações que estariam viadas pela avaliação psicológica sem a devida previsão em lei, mostrando-se razoável adotar medida cautelar, razão pela qual, com amparo no artigo 53 da Lei Complementar Estadual 113/2005, entendo adequada a manutenção da medida cautelar para que o Município se abstenha de realizar a avaliação psicológica debatida nestes autos, bem como de nomear candidatos para o cargo de Cuidador Social, enquanto perdurar a ausência de lei acima relatada e/ou a exigência editalícia.

Cumprir registrar que a presente decisão não afeta os demais cargos e a regular continuidade do certame.

VOTO

Face ao exposto, proponho o voto:

a) pela homologação, com fundamento no art. 400, parágrafo 1º-A, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, do Despacho nº 90/24, que acolheu o pedido cautelar requerido, a fim de DETERMINAR, unicamente, que o Município deixe de nomear os candidatos com relação ao cargo de Cuidador Social, em razão da forma de avaliação estar em desacordo com a Súmula Vinculante 44 do STF, até que esta Corte de Contas se manifeste definitivamente sobre o tema;

c) pelo encaminhamento ao Gabinete da Presidência, para que comunique a decisão ao Município de Ivaí, nos termos dos artigos 16, LIV, e 400, §1º, do Regimento Interno

b) em seguida, pela remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo para manifestação do Município quanto aos termos do Despacho nº 90/24;

c) Após decorrido o prazo ou protocolada a respectiva resposta, pelo retorno dos autos, à Coordenadoria de Gestão Municipal para retornar ao regular trâmite.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, por unanimidade, em:

I - Homologar, com fundamento no art. 400, parágrafo 1º-A, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, do Despacho nº 90/24, que acolheu o pedido cautelar requerido, a fim de DETERMINAR, unicamente, que o Município deixe de nomear os candidatos com relação ao cargo de Cuidador Social, em razão da forma de avaliação estar em desacordo com a Súmula Vinculante 44 do STF, até que esta Corte de Contas se manifeste definitivamente sobre o tema;

II - encaminhar ao Gabinete da Presidência, para que comunique a decisão ao Município de Ivaí, nos termos dos artigos 16, LIV, e 400, §1º, do Regimento Interno;

III - encaminhar à Diretoria de Protocolo para controle do prazo de manifestação do Município quanto aos termos do Despacho nº 90/24;

IV - encaminhar, após decorrido o prazo ou protocolada a respectiva resposta, à Coordenadoria de Gestão Municipal para retornar ao regular trâmite.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Conselheiros Substitutos JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO e LIVIO FABIANO SOTERO COSTA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 16 de maio de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 7.

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro no exercício da Presidência

1. Art. 37 [...] II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

2. Art. 37 [...] I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.

3. Supremo Tribunal Federal. ARE 736416 AgR. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=4927116>. Acesso em: 3 maio 2024.

4. Supremo Tribunal Federal. AI 677718 AgR. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=4887164>. Acesso em: 3 maio 2024.

5. Supremo Tribunal Federal. Súmula 686. Disponível em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/seq-sumula686/false>>. Acesso em: 3 maio 2024.
6. Instituto Univida. Edital de nota da prova prática e avaliação de títulos. Disponível em: <<https://www.institutounivida.org.br/concurso/iva12024>>. Acesso em 3 maio 2024.



Processo: 292562/20 Vista desde 29/04/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: AGNALDO APARECIDO ALVES DOS SANTOS (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, REGIANE APARECIDA ANTUNES), ALBERTO GUEDES PEREIRA (Procurador(es): NILZO ANTONIO RODA DA SILVA, ROBERTO DE SOUZA FATUCH), BASALTO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA (Procurador(es): ANA PAULA PILLON BORDIN), HELDER LUIZ LAZAROTTO, IZABETE CRISTINA PAVIN, LUCAS NICOLAU VIEIRA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, REGIANE APARECIDA ANTUNES), MAGNUN DINIZ GARDINE (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, REGIANE APARECIDA ANTUNES), MUNICÍPIO DE COLOMBO, SERGIO DA SILVA JOSE (Procurador(es): SAMUEL CROZETA DO PARAIZO, FILIPPE DAVET MENDES PORTELA TISSOT VERAS)

Processo: 614734/21 Vista desde 29/04/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE AMPÉRE
Interessado: ANTONIO DEOTTI NETO, DISNEI LUQUINI, EDSON GONÇALVES CHORTASZKO, IDANIR JOSE GREGOL, MUNICÍPIO DE AMPÉRE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 362682/13
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Interessado: ADEMIR WEBBER, CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), EVANDRO MIGUEL GRADE, GIOVANI MAFFINI, INSTITUTO CONFIANCCE (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), IZABEL CRISTINA FIGUEIREDO, JUCERLEI SOTORIVA, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, OLAVO HENRIQUE MOUSQUER, RITA MARIA SCHIMIDT

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 348916/19 Vista desde 13/05/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, NELI PERIN, WALTER PARCIANELLO

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 804203/23
Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO, STEPHANY GREICY LIMA DA ROCHA, RICARDO BAUMANN BINDO)
Interessado: MARCIO DOS SANTOS RESZKO, MARLIZE DE FATIMA PANIZZOM RODRIGUES, PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO, STEPHANY GREICY LIMA DA ROCHA, RICARDO BAUMANN BINDO), ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 97757/23
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
Interessado: CAMILA VERGOPOLAN SCHNEIDER, EDSON RIBEIRO, EFRAIM RIBEIRO DOBKOWSKI, LUCIMARA BOHRER, MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA, MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA, NILVIA ELIGIA PINHO, SCHAYANNE SILMARA VALORIO, SONIA REGINA KOTWSKI, VERIDIANA DAIMARA DA SILVA

Processo: 651970/23
Entidade: MUNICÍPIO DE IVATUBA
Interessado: ANDRE APARECIDO MAZOLA, BEATRIZ PRISCILA CORREA, BRUNO APARECIDO DOS SANTOS RIBEIRO, GISLAINE APARECIDA DE LIMA, MARCOS PAULO OLIVEIRA, MARIA IZABEL DUTRA, MUNICÍPIO DE IVATUBA, PATRICIA PAZINI DA SILVA, RODOLF BOGORELL LIMA, SANDREA DA SILVA, SERGIO JOSE SANTI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 780282/23
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA (Procurador(es): PATRICIA GRISAR RIBAS)
Interessado: CELSO FERNANDO GOES, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO (Procurador(es): RAFAEL BARONI), MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA (Procurador(es): PATRICIA GRISAR RIBAS)

Processo: 161470/24
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
Interessado: CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, ROSANGELA CARRARO

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 305855/24 Vista desde 13/05/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ºSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

SEGUNDA CÂMARA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 8 DE 27 DE MAIO DE 2024 ATÉ 29 DE MAIO DE 2024

CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 268008/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Interessado: BENTO ANTONIO VIDAL, CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, EDIMAR GEQUELIN, EMILIA ADJUANYS SILIGAIL COSTA, JOAO CARLOS FERREIRA, MARCIO ANGELO BERALDO (Procurador(es): MARIA LUCIA STROPARO BERALDO), MELISSA RUBIA PINHEIRO PEREIRA, PEDRO ALBERTO BARAUSSE, SARALY MICHELLE FERREIRA LACERDA (Procurador(es): CLARICE LOPES GUIMARAES DE ARAUJO, ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER)

Processo: 664265/20
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA
Interessado: ANIBAL EUMANN MESAS (Procurador(es): GABRIEL MORETTINI E CASTELLA, VINICIUS DANIEL CIM, EDGAR RODRIGUES ROCHA JUNIOR, AMANDA DURIZZO OLIVEIRA), ANTONIO CARLOS TAMAIS, CIM CONTABILIDADE E INFORMATICA MUNICIPAL LTDA., JOSE CLAUDIO CUSTODIO, JULIO CESAR ROSSATO, JULIO CESAR ROSSATO LTDA (Procurador(es): FABIO JUNIO CRAVO, ANDERSON FERNANDO MENDES), MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA, NILSON JOSE MARTINS, RODERJAN LUIZ INFORZATO (Procurador(es): SILVANA APARECIDA PEDROSO, ANDRE AUGUSTO GONCALVES VIANNA, LEONARDO LOBO DE ANDRADE VIANNA, ALINNE RACHEL PEDROSO VIANNA, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA)

Processo: 742120/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAUQUEÇABA (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAUQUEÇABA (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA), EMERSON ROBERTO DE MIRANDA MENDES, LUCIANE TEIXEIRA PEREIRA, OSEIAS INACIO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA)

Processo: 244033/18 Vista desde 13/05/2024 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, ANDRE LUIS BOVO, ANISIO LUIZ RE, JOAQUIM VITOR DA SILVA, MARCOS ANTONIO ROCCO, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, PRISMA ASSESSORIA CONTABIL SC LTDA

Entidade: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA (Procurador(es): EMERSON MARCHETTI)
Interessado: EVERTON BARBIERI, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA (Procurador(es): EMERSON MARCHETTI)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 182652/23
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Interessado: LUIZ LAZARO SORVOS, MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

Processo: 309930/17 Vista desde 15/04/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: AMIN JOSE HANNOUCHE, AURORA FUMIE DOI, FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, RODRIGO MARCONCIN

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 648286/20
Entidade: MUNICÍPIO DE JABOTI
Interessado: DIEGO HENRY NAGATA, EDITORA FOLHA EXTRA LTDA, ELSON DA SILVA, LAUDERI APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA, TATIELE REGIANE DE OLIVEIRA MORAES, VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA

Processo: 628336/23
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ
Interessado: CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ

Processo: 443846/20 Vista desde 01/04/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, EDMAR CALOVI (Procurador(es): ALEXANDRE SALOMAO), ELENILSON JOSE ESPANHOLO, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ, VANDER EMANOEL DIAS COELHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 96136/15 Vista desde 01/04/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE AMPÉRE
Interessado: BRUNA LUQUINI MAZZUCO, DISNEI LUQUINI, FLÁVIO JOSÉ PENSO, GIOVANA FACCHI PARISOTTO, HELIO MANOEL ALVES, INSTITUTO DE SAUDE DE AMPERE - ISA, LUCIANE MARIA PEDOT BELINI, LUIZ CARLOS GRZEBIELUCKAS, MUNICÍPIO DE AMPÉRE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 244023/24
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, MARICELMA BATISTA SAMPAIO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 141003/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS, RICARDO BARRETO SALGUEIRO

Processo: 175005/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA, MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA

Processo: 197904/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, MARCELO JOSE DOS SANTOS PETRIOLLI

Processo: 200603/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, OVIDIO ALVES TEIXEIRA

Processo: 210528/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, JESSE ANTUNES DOS SANTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 145749/23
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
Interessado: ANDRÉ JUNIOR DE PAULA, MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Processo: 222247/23 Vista desde 13/05/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE INAJÁ
Interessado: CLEBER GERALDO DA SILVA (Procurador(es): DANILO RODRIGUES DE FIGUEIREDO), MUNICÍPIO DE INAJÁ

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 847064/18
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
Interessado: JOSÉ ROBERTO DA SILVA, MAURICIO APARECIDO DE CASTRO, MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 190984/09
Entidade: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHIA (Procurador(es): CRISTIANO HOTZ), DARIO BORTOLINI, DELCIO AFONSO BALESTRIN, ELIANE REGINA DA VEIGA CHOMATAS (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA), FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA, IARA MARIA STÜRMER GAUER, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, CLAUDINE CAMARGO, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, ROSILENE BERTON PASCHOALIN

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 623470/19
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ADRIANA APARECIDA TAJES, BACHIR ABBAS, ELIANE APARECIDA PRETO, FUNDO PARA CUSTEIO PREVIDENCIARIO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS FUNCIONARIOS, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 201700/22
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado: ANA PAULA ZINHER, CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

Processo: 542442/22
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ
Interessado: BRUNA APARECIDA HAMMES SAMPAIO, CELSO MAGGIONI, DANIELA MASO GARCIA, GECIELE REBECA DE CAMPOS SANTOS MINNIKEL, GLAUCIANE DOS SANTOS, JAQUELINE APARECIDA FERNANDES DOS SANTOS, MAIANI SILVINO FURTADO, MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ, ROSELI SALVADOR, VIVIANE DAMINELLI SECULO

Processo: 639555/23
Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANEJA
Interessado: JAMISON DONIZETE DA SILVA, MUNICÍPIO DE SERTANEJA, STEFFANI APARECIDA DE SOUZA COSTA

Processo: 317051/23 Adiado para edição da Proposta de Voto desde 13/05/2024
Entidade: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE
Interessado: AIRTON ROBERTO CAMBRUZZI, ALCIONE REGINA DE BRITO FREITAS, ALLAN RODRIGO FERNANDES, ANA LUCIA GARCIA SILVA, ANDERSON DUTRA BARBOSA, ANTONIO MARCOS APARECIDO CORDEIRO, AUGUSTO ROCHA CREMONESE, CLAUDIA DE LIMA INOCENCIO DA SILVA, CRISTIANE KRAUSE, FABIELSON DA SILVA GOMES, FERNANDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, FERNANDO TOMAZ PIRES, FRANCIELE MONTEIRO DE OLIVEIRA, GILEADE MONTEIRO DA SILVA, JAQUELINE FERNANDES DA SILVA, JOSE ANTONIO ALVES, LETICIA STROSSI DE OLIVEIRA, LUCAS DE OLIVEIRA SANTOS, LUCIAN ALUISIO DIERINGS, MARCOS ANDRE VIDAL, MARLENE BARROS MACHADO SUZUKI, MARTA APARECIDA DE CARVALHO, MILENA BORBA MAZARIN, MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, NAYARA SANTOS PINTO, RAFAEL JUNIOR ALVES, ROSICLEIA APARECIDA FRANCO DA SILVA, SILVANA PEREIRA DE LIMA DE OLIVEIRA, TATIANE DE LIMA

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 333891/24
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 158623/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, JOSEFA NUNES FEITOSA, RODRIGO MARTINS

Processo: 186724/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, JOEL ELIAS FADEL, MIGUEL ZAHDI NETO

Processo: 212245/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, LUIZ CARLOS TIRELLI

Processo: 284084/24
Entidade: MICRORREGIÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO CENTRO LESTE DO PARANÁ
Interessado: MARCIA DE OLIVEIRA DE AMORIM, MICRORREGIÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO

SANITÁRIO DO CENTRO LESTE DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 169680/23
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO (Procurador(es): KARL HORST HEINRICHS)
Interessado: MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO (Procurador(es): KARL HORST HEINRICHS)

Processo: 199776/23
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA
Interessado: JOSE PAULO VIEIRA AZIM, MUNICÍPIO DE ANTONINA

Processo: 233012/21 Adiado para análise de voto divergente desde 13/05/2024
Entidade: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: AMIN JOSE HANNOUCHE, MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 378785/19 Adiado para análise de voto divergente desde 13/05/2024
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ADRIANA APARECIDA TAJES, BACHIR ABBAS, ELIANE DIAS DO AMARAL, FUNDO PARA CUSTEIO PREVIDENCIÁRIO DAS APOSENTADORIAS E PENSOES DOS FUNCIONARIOS, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 579617/23 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 13/05/2024
Entidade: Foz PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, Foz PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARLI SALETTE DA COSTA SILVA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 713626/21 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 13/05/2024
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: ADILSON ANTONIO SOARES DA SILVA, ADRIANO OLIVEIRA DA ROCHA, AGACIR ANTONIO GIOMBELI, AGUINALDO DE SOUZA, AIRTON DE JESUS DOS SANTOS MILITAO, ALAIR APARECIDA CARDOSO DE SOUZA, ALBARI UBIRAJARA SCHERRUTH, ALEXANDRA SCHUTZ CECATTO, ALINE JULIANA SCABENI, ALINE RENATA PEREIRA DE OLIVEIRA, ALMIR ROGERIO DE SOUZA, AMANDA MARQUES KARPINSKI, AMAURY DE OLIVEIRA ALBINO, ANA LUCIA GONCALVES, ANA LUCIA SCHNEIDER, ANA MARTA KRATZ, ANABEL DE SOUZA SILVA, ANDERSON NUNES DE FARIA, ANDREA GOMES DE ANDRADE, ANDREA THIBES DA SILVA, ANGELA CRISTINA DE SOUZA SILVA, ANGELA MARIA BOEGERSHAUSEN MAIA, AZAURI DE OLIVEIRA LIMA, BARBARA PRISCILA COMPAGNONI RIBEIRO, BRUNO RAPHAEL NASCIMENTO BOREK, CARINA FRANCA, CARLA FERNANDA DA CONCEICAO MOREIRA, CARLIA ROSANEA FORTE, CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA CAMPOS, CARMEN ADRIANA DA CONCEICAO MOREIRA, CELCIO ESQUINCA, CINTIA SOUZA DA GRACA, CLARISSE APARECIDA DA ROCHA ROSARIO, CLAUDENISE DA SILVA, CLAUDETE DE FATIMA KURPEL, CLAUDIA JOSIANE DE SOUZA, CLAUDIA REGINA MARQUES, CLEIDE DA SILVA SOUZA MEIER, CLEUNICE PORTES PADILHA, CLEUSA THEOBALD, CLOVIS ROBERTO SMAGNOTO, CRISTIANE APARICIO BARRANQUEIRO PEREIRA, CRISTIANE ARAUJO BARBACENA, CRISTINA CELIA ALVES DE OLIVEIRA, DANIELLA CAMPOS GONCALVES, DANIELLE PRISCILA TAVARES GONCALVES POSTAL, DEISI MARA CLARINDA, DEYSE FREITAS DE OLIVEIRA BAPTISTA, DIORANDINA ALVES, DIVANE LARA, EDENILCE LEONET, EDER DE FREITAS DE SOUZA, EDIRCE MARIA SCHUPECHEK MULLER, EDSON CARLOS DE LIMA, EDUARDO JOAO THRONICKE, ELAINE PATRICIA COVALSKI, ELIANE SARRAFF, ELISANDRA SIQUEIRA, ELISANGELA ALVES DA SILVA, ELISANGELA RODRIGUES DE MELO, ELIZETE CARVALHO MACIEL, ELIZETE DE ALMEIDA SANTOS, ELODES PARDINHO MUNIZ, ERENITA DA VEIGA, ESTELA DO ROCIO SILVA GONSALVES, FABIANA CORDEIRO DE FREITAS, FABIANO RODRIGO DOS SANTOS, FABIO MARCELO FERENTZ, FELIPE NASCIMENTO TILLER, FERNANDA DA SILVA SOUZA, FERNANDA MARIA DE SOUZA, FERNANDO CESAR MARGARIDA, FLAVIA RAQUEL BERNARDI, FLAVIO LUIS BOREK, FRANCIELE CASSIANA DA SILVA, GILMARA DA SILVA OLIVEIRA, GISELE LUX, GIULIANE BITENCOURT, GUILHERME ALVENTINO GONCALVES, HEBER DE FREITAS DE SOUZA, HESIO TADEU BARBOSA, HOSANA DOS SANTOS, HUMBERTO GONCALVES, ILARIA DE FATIMA ALEXANDRE DE LOYOLA, INEZ SPANIOL ZOTTIS, IVONSIR ANTONIO CUSTODIO DA SILVA, IVORLEI MARGARIDA GONCALVES, JOAO CARLOS DE LEO, JOAO CARLOS FLORIANO DA COSTA JUNIOR, JOAO FRANCISCO MIRA, JOAO QUEROTTI DE SOUZA JUNIOR, JOAO REINALDI CANARIN, JOCELI DA SILVA, JOEL BATISTA RODRIGUES, JONATA SANTOS, JOSE AMANDIO SALVADOR, JOSE DANIEL DEODORO FILHO, JOSE GALDINO DO ROSARIO, JOSE INACIO FARIAS FILHO, JOSE ISMAIL RIBEIRO DA SILVA, JOSIANE CIPRIANO, JUAREZ SERAFIM TEMOTEU, JUCELINO FRANCA PEDROSO, JURACI FELIX, JUSCELINA MIRANDA DE ARAUJO, JUSSARA DO ROSARIO GONCALVES CORREA, JUSSARA GOLENHA, KARLA APARECIDA GOMES SANTOS, KATIA ALESSANDRA ZUBATCH QUINTILIANO, KATIA CRISTINA DA SILVA VICENTE, KELIN CRISTINA CENCI RAFIQUE, LEODACIO DEGUES, LEONILDA NUNES CARNEIRO DEGUES, LEOZIL PEPES DE OLIVEIRA, LIDIANE PEREIRA, LISIANE NASCIMENTO CORREA, LISIANE PEREIRA DEGUES LEITE, LOURDES DO ROCIO PORTELA, LOURI FLORIANO JUNIOR, LUCELIA DOS SANTOS SILVA,

LUCIA DA SILVA, LUCIANA LOPES, LUCINEIA CORDEIRO TOBLER, LUZIANE ALVES CORDEIRO DE BORBA, MANUELLY CAROLLINY DE SOUZA, MARCIA APARECIDA SINIBALDI, MARCIELE GONCALVES, MARCIUS SERGIO ALBACH LOZINSKI, MARCOS ALVINISIO PIERRE DIAS, MARCOS ROBERTO MACHADO, MARIA APARECIDA DA COSTA PEREIRA, MARIA APARECIDA SOARES CAPELLARI, MARIA DE OLIVEIRA LOZINSKI, MARIA DO ROCIO DE OLIVEIRA, MARIA HELENA TOBLER DE MOURA VAZ, MARIA IZABEL MIRA, MARIA JORGINA NOVASKI, MARIA POTRICH COMPAGNONI RIBEIRO, MARILENE DE ALMEIDA, MARINA SOUZA DA SILVA, MARISA JAQUES DA SILVA, MARISTELA GAMPER, MARJORYE GONCALVES MORELLI BATISTA, MARLY DAS GRACAS TIBES DOS SANTOS, MAURA DE LIMA FERRAZ, MICHELE ANDRESSA DA SILVA, MICHELE DO PRADO DE MORAES, MIRIAN RICARDO SOUZA, MOACIR ALVES CARNEIRO, MONICA CRISTIANE SANTOS VAZ, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, NEIDE TEREZINHA PEDROSO, NERCI CORDEIRO FARIAS MARGARIDA, NEUSA MARIA GONCALVES FRANCA, ODNILDA FATIMA PRADO, OSNI BENTO, PATRICIA DO CARMO QUINAPP, PAULA APARECIDA DE OLIVEIRA STOQUEIRO, PAULO ALFONSO BIANCHIN, PAULO AUGUSTO FARIAS MARGARIDA, PAULO CESAR SMECK DOS SANTOS, PAULO DA ROCHA, PAULO ROBERTO BACK, PEDRO JOSE DOS REIS JUNIOR, PEDRO OSIAS HENRIQUE, PORLIANE VERNEK DE OLIVEIRA, PRISCILA MARCOS, QUELI CRISTINA DA CONCEICAO, RAFAELA CRISTINA FISCHER CHAM, REINALDO DO NASCIMENTO, REINALDO TILLER, RENATA OLIVEIRA VIEIRA, RENATO PEREIRA LIMA, RICARDO PAIXAO DE MACEDO, RITA FAGUNDES DOS PASSOS, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, ROBERTO UBIRAJARA DOS SANTOS, RODRIGO DE SOUZA ROCHA, ROGERIO FERNANDO MARTINS DOS SANTOS, ROSANGELA APARECIDA LEO, ROSANGELA MORELLI DA PAZ VIEIRA, ROSE MIRIAM CALDEIRA DE FRANCA, ROSECLEA ROCHA SALES FALCAO, ROSELI GONCALVES CORREA, ROSELINDA APARECIDA DALPRA, ROSENI ALVES DE OLIVEIRA, ROSICLEIA DA SILVA SOUZA, ROSILDA VIEIRA, RUI SERGIO JACUBOVSKI, RUTE ALVES HATTENHAUER, SANDRA MARIA DOS SANTOS SOUZA, SANDRA MARIA GOMES, SARAH RANEVA, SILVERIA DA TRINDADE MONTEIRO DA SILVA, SIRLEI DA APARECIDA CARDOSO ALEIXO, SOLANGE AVILA GOUVEIA, SONIA DO ROSARIO GONCALVES RODRIGUES, SUELLEN APARECIDA TEMOTEU, SUSANA DA ROCHA CHYCZY PINHEIRO, TAIANA BERNARDO AMORIM, TANIA MARA CARNEIRO ARAUJO, TEREZINHA MARIA DE SOUZA, THIAGO DANIEL DOS SANTOS LIMA, VALDIR CORREA DA SILVA, VALMIR DA SILVA, VALTENCIR HENRIQUE, VANIA MIRANDA, VERA LUCIA SOUZA MAGALHAES BARBOSA, VILMA MENDES DA CUNHA OLIVEIRA, VIUMA SOLANGE CONRADO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 678291/23 Adiado para análise de voto divergente desde 13/05/2024
Entidade: EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: CEZAR GIBRAN JOHNSSON (Procurador(es): NAIAN MERI JOHNSSON), EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL, ERIC MENEZES DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RAQUEL STRESSER DE JESUS PEDROSO, ROSILDA RIBEIRO SIMÕES

CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 897858/17
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIESE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIVOEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: CEZAR INACIO ZIMMER, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIESE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ

PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS), WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 201653/22

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

Interessado: ADRIANE DO ROCIO FAHD, BETINA SCHALDACH RIBEIRO, CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, DANIELE NADOLNY, DOUGLAS MARQUES DE OLIVEIRA, GRACIELY DE SANTANA BENDO, JAQUELINE CAMARGO LOPES, JESSICA CAROLINE BUNN, JHESSICA KAMILLA ROSA DA SILVA, KELIM KRISTINA TOALDO, MARCILENI SODRE COELHO, MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, PRISCILLA RODRIGUES CHEQUELEIRO

Processo: 801960/22

Entidade: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

Interessado: ADRIELI BOFF, ANDREIA LUCIANA DE SOUZA SANTOS, CARLA NUNES RODRIGUES, CRISTIANE KRAUSE, DOUGLAS NUNES, FAGNER VINICIUS DA ROSA, LUCAS SOSTER ANDREGHETTO, LUCIMARA FAVARETTO DE ALBUQUERQUE, MAISA GRIMM DOS SANTOS, MARICLEIA DE GOIS, MARIZA DE FATIMA RODRIGUES DIAS, MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, VOLMAR DUARTE

Processo: 335521/23 Vista desde 13/05/2024 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Entidade: MUNICÍPIO DE IRETAMA

Interessado: ADRIANA ANGELA DE BRITO, MUNICÍPIO DE IRETAMA, SAME SAAB

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 126330/24

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA

Interessado: ALTAIR EUKO, ANTONIO CARLOS PASDIORA (Procurador(es): GREGORIO CEZAR BORGES), INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, MAURÍCIO TON RAMOS, PAULO CESAR FIATES FURIATI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 193972/23

Entidade: FUNDAÇÃO PROTEGER

Interessado: ANTONIO CARLOS MARTINI MINO, ARI MARCOS BONA (Procurador(es): RAFAEL BARONI), FUNDAÇÃO PROTEGER

Processo: 123196/24

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANEJA

Interessado: ELIO ANTONIO DOS SANTOS, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANEJA

Processo: 164160/24

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÁ

Interessado: GUSTAVO TONELI DE SA, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÁ

Processo: 182044/24

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - FMEC

Interessado: EDSON QUEIROZ RODRIGUES, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - FMEC

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 393237/19

Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

Interessado: BENEDITO JOSE PUPIO, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR, MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, PAULO GOMES DE LIMA (Procurador(es): EDIVAL MORADOR, LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ, EIDINALVA DA SILVEIRA MORADOR, PAMELLA KELLY LOURENCO), SHEILA CRISTINA DA SILVA

2ª SECAM - Atas

SEGUNDA CÂMARA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 6, EM 29 DE ABRIL A 02 DE MAIO DE 2024.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (29/04/2024), com início ao meio-dia (12hs), realizou-se a Sexta Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, com a presença dos Conselheiros FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI, bem como dos Conselheiros-Substitutos THIAGO BARBOSA CORDEIRO e THIAGO ALVAREZ PEDROSO além da Conselheira Substituta MURYEL HEY. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador GABRIEL GUY LÉGER. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária da Segunda Câmara, Mariana Amaral Porto. O Senhor Presidente, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, submeteu à homologação do Plenário Virtual a Ata de nº 5, referente a Sessão Virtual da Segunda Câmara, realizada entre os dias 15 e 18 de abril de 2024, a qual foi homologada. O Senhor

Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno, as quais foram registradas ciência, por unanimidade. Foram devolvidos os Processos nºs: 667451/23, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, pelo Conselheiro Augustinho Zucchi; 292563/23, da pauta do Conselheira Substituta Muryel Hey, pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo. Foram comunicados os sobrestamentos dos Processos nºs: 609656/23 (Ato de Inativação), determinado por meio do Despacho nº. 515/24, junto à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), da relatoria do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 241423/24 (Revisão de Pensão), determinado por meio do Despacho nº. 469/24, junto à Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE), da relatoria do Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 577037/23 (Revisão de Proventos), determinado por meio do Despacho nº. 106/24, junto à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), determinado por meio do Despacho nº. 107/24, junto à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), 5577541/23 (Revisão de Proventos), determinado por meio do Despacho nº. 108/24, junto à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), da relatoria do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso; 803827/23 (Revisão de Proventos), determinado por meio do Despacho nº. 57/24, junto à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), 806915/23 (Revisão de Proventos), determinado por meio do Despacho nº. 58/24, junto à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), 804041/23 (Revisão de Proventos), determinado por meio do Despacho nº. 54/24, junto à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), da relatoria da Conselheira Substituta Muryel Hey. O Senhor Presidente concedeu através do Plenário Virtual, a oportunidade para que os membros do Colegiado apresentassem suas propostas de voto, dessa forma os processos foram julgados: Processos nºs: 28068/22 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 741206/15 (Não Procedencia), 915916/13 (Encerramento), 103057/18 (Registro), 463541/18 (Registro com determinações), 575153/18 (Registro), 871925/18 (Registro), 59719/19 (Outros), 78175/23 (Registro com recomendações), 907477/16 (Registro com recomendações), 145411/20 (Registro com recomendações), 512407/23 (Registro com recomendações), 40148/24 (Conhecimento e não provimento), 667451/23 (Conhecimento e não provimento), 258687/24 (Deferimento), 139929/17 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 151032/21 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 189920/22 (Parecer prévio pela regularidade), 161655/23 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 162120/23 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 198419/23 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 873529/18 (Registro com determinações), 120753/20 (Registro com determinações), 169427/23 (Registro com determinações), 544708/23 (Registro com recomendações), 187304/21 (Parecer prévio pela regularidade), 195609/21 (Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa), 188782/23 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 189851/23 (Parecer prévio pela irregularidade), 193000/23 (Parecer prévio pela regularidade), 211199/23 (Parecer prévio pela irregularidade), da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 751377/18 (Outros), 515212/21 (Procedencia Parcial), 436224/23 (Procedência), 577045/23 (Registro com determinações), 86356/23 (Registro com recomendações e determinações), 265780/24 (Deferimento), da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi; 2568/08 (Outros), 743811/18 (Registro), 294565/19 (Registro), 178767/11 (Registro), 208910/23 (Regular), da pauta do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro; 112424/19 (Registro), 431870/22 (Registro com determinações), 184926/24 (Regular), 188310/24 (Regular), 197424/24 (Regular), 197874/24 (Regular), 214299/24 (Regular), 214590/24 (Regular), da pauta do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso; 619693/19 (Negativa de registro), 440383/20 (Registro com determinações), 237200/20 (Registro com recomendações e determinações), 452060/22 (Registro com recomendações e determinações), 352701/23 (Registro com aplicação de multa, recomendações e determinações), 779845/23 (Registro com determinações), 117366/24 (Regular), 164429/24 (Regular), 190900/24 (Regular), 197157/24 (Regular), 197670/24 (Regular), 207080/24 (Regular), da pauta do Conselheira Substituta Muryel Hey. No julgamento do processo nº 187304/21, o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha apresentou voto divergente pela irregularidade e multa. No julgamento do processo nº 2568/08, o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha apresentou divergência pelo afastamento da determinação constante do item "III" da parte dispositiva da proposta de voto do relator, acompanhando-a quanto ao restante do seu teor, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Augustinho Zucchi. Foram concedidos os pedidos de vista aos Processos nºs: 481956/15, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 878497/17, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 292562/20, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 614734/21, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 259043/23, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 233012/21, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 378785/19, da pauta do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 784929/20, da pauta da Conselheira Substituta Muryel Hey, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo. Continuaram com vista os Processos nºs: 309930/17, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 443846/20, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 96136/15, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 808410/16, da pauta do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo. Foram adiados os Processos nºs: 41901/20 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 688592/12 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 162015/23 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 810262/23 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), da pauta do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro; 292563/23 (Adiado para análise de voto divergente), da pauta da Conselheira Substituta Muryel Hey. Foi retirado de Pauta o Processo nº: 592267/17 (Retirado de Pauta), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Transcorrida a fase de julgamento, às quinze horas, (15hs), do dia 02 de maio de 2024, o Senhor Presidente encerrou a Sexta Sessão da Segunda Câmara, convocando a próxima Sessão Ordinária Virtual deste Colegiado, para realização entre os dias 13 a 16 de maio de dois mil e vinte e quatro, no horário previsto na Resolução nº 77/2020. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária da Segunda Câmara, Mariana Amaral Porto, e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA. *****

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 178263/19

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
INTERESSADO: CELSO LUIZ POZZOBOM, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, SANDRA MARA CAPARROZ STRUCKEL
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 658/24

Após a Instrução 6688/24 da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE (peça 22) o processo foi distribuído para minha relatoria (conforme termo à peça 23) e recebeu o Parecer 10/24 do Ministério Público de Contas (peça 25). No entanto, nos termos do §5º[1], do Artigo 299-A, do Regimento Interno, o requerimento de análise de inativação considerado irregular após a realização de diligências preliminares deverá ser encaminhado para distribuição e regular processamento, quando receberá instrução pela Coordenadoria de Gestão Estadual ou Municipal, conforme o caso, sendo posteriormente encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Deste modo, encaminhe-se o processo à Coordenadoria de Gestão Municipal, para instrução. Após, siga ao Ministério Público de Contas, para eventual complementação do seu parecer.

Regularmente instruído, retorne para inclusão em pauta de julgamento.

Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução n.º 64/2018)

(...)

§ 5º Os atos considerados irregulares após a realização de diligências preliminares serão encaminhados para distribuição e regular processamento, nos termos do art. 333, I a V, deste Regimento Interno, quando passarão a receber instrução pela Coordenadoria de Gestão Estadual ou pela Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme o caso. (Redação dada pela Resolução n.º 64/2018)

PROCESSO N.º: 66511/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: MARGARIDA MARIA SINGER, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 666/24

A ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – APMSJP solicitou o seu ingresso como amicus curiae (peça 15), sob o fundamento de que a remuneração dos procuradores municipais está sendo objeto de deliberação nestes autos.

Nos termos do art. 138 do Código de Processo Civil[1], aplicável subsidiariamente ao processo do Tribunal de Contas,[2] admito a juntada da petição e o ingresso da Associação, para que possa oferecer subsídios que venham a contribuir com o debate jurídico, não lhe possibilitando a interposição de recursos, ressalvada a oposição de embargos de declaração, conforme § 1º do referido dispositivo. À DP para proceder às anotações necessárias.

Após, retorne à CGM, nos termos do item 3 do Despacho 176/24 (peça 8).

Curitiba, 21 de maio de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 138. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação.

§ 1º A intervenção de que trata o caput não implica alteração de competência nem autoriza a interposição de recursos, ressalvadas a oposição de embargos de declaração e a hipótese do § 3º.

§ 2º Caberá ao juiz ou ao relator, na decisão que solicitar ou admitir a intervenção, definir os poderes do amicus curiae.

§ 3º O amicus curiae pode recorrer da decisão que julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas.

2. LC 113/05, Art. 52. Aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Civil, no que couber, em todos os julgamentos no âmbito do Tribunal de Contas.

PROCESSO N.º: 247931/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, MARLISE CERETTA KUYAVA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 667/24

Em conformidade com a Instrução 375/24 – CMEX (peça 73), autorizo a baixa da responsabilidade do Município de União da Vitória relativamente à obrigação que lhe foi imposta no item II do Acórdão 3831/23 - S2C (peça 59), nos termos do Art. 514[1] do Regimento Interno.

Ainda, considerando que, após a juntada da notificação, em 16/05/2024 (peça 71), iniciou o prazo para a interessada, Sra. Marlice Ceretta Kuyava, interpor recurso em face da decisão que lhe foi desfavorável, conforme dispõe o Prejulgado 11, suspendo o impedimento de emissão on-line da Certidão Liberatória à Entidade por descumprimento ao item I do referido acórdão.

À Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências e anotações devidas.

Após, retorne a este Gabinete.

Publique-se.

Curitiba, 21 de maio de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO N.º: 678127/23

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: ERICA GONSALEZ HONORIO BARBOZA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI - EPP, VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA
PROCURADOR: RODRIGO RIBEIRO MARINHO, THAIS ADRIANE MORAES
DESPACHO: 511/24

I. Considerando que o Prejulgado n.º 8978-9/23 foi julgado por meio do Acórdão n.º 1053/24-STP, retorne o feito ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva.

Curitiba, 3 de maio de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 511822/22

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
INTERESSADO: CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, ZILDA PICANCIO
PROCURADOR:
DESPACHO: 565/24

I. Considerando o contido na Instrução n.º 356/24, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 39), atestando o cumprimento da obrigação, autorizo a baixa de responsabilidade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, referente à determinação contida no item "I", do Acórdão n.º 608/24-S1C (peça 25).

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para expedição da Certidão de Quitação de Obrigação em favor do responsável pelo cumprimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e registro.

III. Após, à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para registro.

IV. Na sequência, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno e arquivamento, nos termos do artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Curitiba, 16 de maio de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 509593/22

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
INTERESSADO: CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, ROSECLEIA APARECIDA FERREIRA
PROCURADOR:
DESPACHO: 566/24

I. Considerando o contido na Instrução n.º 354/24, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 39), atestando o cumprimento da obrigação, autorizo a baixa de responsabilidade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, referente à determinação contida no item "I", do Acórdão n.º 607/24-S1C (peça 25).

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para expedição da Certidão de Quitação de Obrigação em favor do responsável pelo cumprimento,

nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e registro.
III. Após, à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para registro.
IV. Na sequência, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno e arquivamento, nos termos do artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
Curitiba, 16 de maio de 2024.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-353221/24
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE:-GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - GEPATRIA - CURITIBA
INTERESSADO:-GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - GEPATRIA - CURITIBA
PROCURADOR:-
DESPACHO:-569/24
I. Tendo em vista o pedido contido no presente Requerimento, AUTORIZO a disponibilização de cópias do processo n.º 732721/22, de minha relatoria, ao qual está apensado o de n.º 106114/19, ao solicitante.
II. Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência – GP para as medidas pertinentes.
Curitiba, 17 de maio de 2024.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-764700/21
ASSUNTO:-DENÚNCIA
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
INTERESSADO:-ADEMIR MARCELO KOCHENBORGER, ALLAN VINICIUS KOTZ, CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, LEOMAR ROHDEN, MAURO ANDRE WEIGMER, MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
PROCURADOR:-
DESPACHO:-571/24
I. Por meio da petição intermediária à peça 133, o Ministério Público de Contas requer a retificação da Certidão de Trânsito em Julgado n.º 364/24-STP (peça 130), sob o argumento de que “o Acórdão nº 645/24-STP (peça 122), publicado no DETC em 27/03/2024, não foi encaminhado ao Ministério Público de Contas para ciência.”
II. Considerando o teor do petição à peça 133, encaminhem-se os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para as providências cabíveis.
Curitiba, 17 de maio de 2024.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-316814/24
ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO
ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO:-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LO DE OLIVEIRA VALERIANO, NADIR EDNA PINHEIRO, RAFAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA VALERIANO
PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO:-572/24
I. Tendo em vista o disposto no artigo 427, do Regimento Interno, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Instrução n.º 368/24-CGE (peça 13).
II. Nos termos do §1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 318635/23.
III. À Primeira Câmara para a devida anotação.
IV. Após, à Coordenadoria de Gestão Estadual para os devidos fins.
Curitiba, 17 de maio de 2024.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-396920/23
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE GUARATUBA
INTERESSADO:-EQUIPLANO SISTEMAS LTDA., MUNICÍPIO DE GUARATUBA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, TAIANA BERNARDO AMORIM
PROCURADOR:-ROSANGELA VAZ DOS SANTOS
DESPACHO:-573/24
I. Considerando o contido na Instrução n.º 368/24, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 53), que atesta que a determinação contida no item II do Acórdão n.º 657/24-STP (peça 37) “perdeu o objeto”, autorizo a baixa da pendência do respectivo item.
II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para expedição da Certidão de Quitação de Obrigação ao Município de Guaratuba, referente a mencionada determinação.
III. Após, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral

cumprimento.
Curitiba, 17 de maio de 2024.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-607173/23
ASSUNTO:-CONSULTA
ENTIDADE:-ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-ADEMAR LUIZ TRAIANO
PROCURADOR:-
DESPACHO:-574/24
I. Tendo em vista o contido na Instrução n.º 1962/24, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual.
II. Após, ao Ministério Público de Contas.
Curitiba, 17 de maio de 2024.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-72911/22
ASSUNTO:-PEDIDO DE RESCISÃO
ENTIDADE:-PARANAGUA PREVIDENCIA
INTERESSADO:-ADRIANA MAIA ALBINI, GHEISA REGINA PLAISANT DA PAZ E SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA
PROCURADOR:-LAIS LIMA RAMALHO CASAGRANDE, LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES, PEDRO PANNUTI
DESPACHO:-575/24
I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para atendimento ao disposto no art. 496-A, § 1º, do Regimento Interno, e, em seguida, para encerramento e arquivamento do processo, nos termos dos artigos 398, § 2º, e 168, VII, do mesmo Regimento.
Curitiba, 17 de maio de 2024.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-351199/24
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO:-MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, ROBSON CANTU
PROCURADOR:-
DESPACHO:-577/24
I. Trata-se de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, com pedido de liminar, contra ato do Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, consubstanciado em edital de Concurso Público sob o nº 003/2024, especificamente em relação aos cargos de Técnico de Enfermagem.
II. As constatações apresentadas pelo Parquet decorrem da instauração, por meio da Portaria nº 13/2024, do Procedimento de Apuração Preliminar – PAP nº 14/2024, com fulcro na Instrução de Serviço nº 71/2021, no intuito de verificar a ocorrência de inobservância do piso salarial para o cargo de Técnico em Enfermagem no Concurso Público 03/2024.
III. Isso porque, referida Notícia de Fato, apurou, conforme Relatório de Análise anexado à peça 03 do Protocolo 325970/24, que no Edital em questão foi prevista a admissão de três servidores para o cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, mais formação de cadastro de reserva, e o valor da remuneração para a carga horária de 40h semanais é de R\$ 2.202,46. Porém, a Lei Federal 14.434/22 define o piso nacional de enfermagem, aplicável aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras. A legislação fixa que a jornada de 44 horas semanais não pode ter salário inferior a R\$ 3.325,00 (valor correspondente a 70% do piso dos profissionais Enfermeiros). Aplicada a devida proporcionalidade, considerando que no caso do Edital a carga horária é de 40 horas por semana, a remuneração para o cargo de Técnico de Enfermagem deveria ser de pelo menos R\$ 3.022,00.
IV. Por meio do Canal de Comunicação, a municipalidade informou que o governo federal é responsável pela complementação salarial para atendimento do piso legal, no entanto, não há informação acerca da continuidade dos repasses pela União, razão pela qual não houve alteração do valor da remuneração na legislação municipal. Desta forma, os servidores admitidos no certame serão contratados pelo mesmo salário dos demais servidores, mas haverá compensação por meio da bolsa complementar, a fim de garantir o cumprimento do piso salarial.
V. Diante do exposto, conclui que além de descumprir a legislação de regência, o salário ofertado pelo Município de Pato Branco deprecia a profissão de Enfermagem, desestimulando a eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde, e justificando a evasão de profissionais do serviço público, além de trazer menor produtividade na carreira.
VI. Preliminarmente, nos termos do artigo 405 do Regimento Interno, entendo pertinente a concessão de prazo para manifestação prévia, motivo pelo qual encaminho os autos à Diretoria de Protocolo – DP para: (a) incluir na autuação o Município de Pato Branco e seu Prefeito, Robson Cantu, como representados; (b) intimá-los, por e-mail ou comunicação por telefone, para que em 5 (cinco) dias, contados da respectiva certificação, apresentem manifestação quanto ao contido na representação em pauta, devendo juntar aos autos os documentos que entenderem necessários.
VII. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.
Curitiba, 20 de maio de 2024.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-362980/24
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
INTERESSADO:-GABAS & LAUXEN - ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
PROCURADOR:-ELIANE ANDRADE GONÇALVES, ELISANGELA MARCELI AREANO ARDUIN
DESPACHO:-578/24
Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar para

a suspensão do certame, formulada por GABAS & LAUXEN – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL TODA em face do Município de Nova Tebas em razão de possíveis irregularidades perpetradas na condução da Concorrência Eletrônica n.º 02/2024, tendo por objeto a execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra: "Pavimentação de vias urbanas em blocos de concreto intertravados, área de 15.609,42 m², compreendendo as seguintes etapas: serviços preliminares; terraplenagem; drenagem, base e sub-base; revestimento; meio-fio e sarjeta; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; e ensaios de controle tecnológico".

A abertura da sessão ocorreu em 30 de abril de 2024.

A representante afirma que, após apresentar sua proposta, foi convocada pela comissão de licitação para apresentar justificativa a fim de comprovar a exequibilidade da proposta, em conformidade com a previsão constante no item 6.23[1] do edital, uma vez que a proposta era inferior a 75% do valor orçado pela administração.

Aduz que apresentou justificativa à Comissão, apresentando orçamento feito junto ao seu fornecedor com relação ao item de maior relevância, pois não foi determinado na diligência se havia alguma dúvida específica com relação a seu preço, haja vista que a proposta estava já instruída de planilha

No entanto, relata que foi surpreendida com a decisão de que a comissão desclassificou a sua proposta, sem a devida fundamentação da decisão, apenas embasada em rasa análise técnica feita por engenheiro.

Assevera que a Comissão deveria agir com "diligência" a fim de perseguir a proposta mais vantajosa para o município, porém omitiu-se em buscar maiores esclarecimentos e decidiu pela inexecutabilidade da proposta, rejeitando a proposta mais vantajosa para o município, no valor de R\$4.450.000,00, e aceitando a proposta no valor de R\$5.345000,00 (oferecida por VIA PREFERENCIAL SERVIÇOS LTDA).

Sustenta que em momento algum houve evidências de que o custo ultrapassaria o valor da proposta. Pelo contrário, o mesmo foi demonstrado através de documentos que existem custos de oportunidade capazes de justificar o valor ofertado, possuindo a empresa capacidade para cumprir todas as exigências editalícias, concedendo o desconto de 25,80%, já que demonstrou que dispõe de infraestrutura e mão de obra próprias.

Argumenta que, presente tão grande diferença de valores, a Comissão deveria desconfiar do próprio preço orçado, pois a administração pública não possui o pleno domínio de perfil econômico das empresas do ramo, ressaltando que o preço pode ser inexequível para um e perfeitamente exequível para outro que trabalha com recursos próprios, economia de escala, ou mesmo com margem de lucro menor.

Ao final, requer a concessão da medida cautelar para fins de suspender o procedimento licitatório no estado em que se encontra e, no mérito, a anulação do ato que a desclassificou do certame.

Preliminarmente, observo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para intimar, por contato telefônico e e-mail com certificação nos autos, o Município de Nova Tebas, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 dias, apresente manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato à presente representação, esclarecendo as questões suscitadas na inicial, e juntando aos autos cópia do processo licitatório.

Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Curitiba, 20 de maio de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

1. 6.23 Para contratação de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante.

6.23.1 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

PROCESSO Nº:-612953/15

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE:-CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ

INTERESSADO:-ALCIDES ELIAS FERNANDES, ANA PAULA DE OLIVEIRA, CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, CLAUDIO PAUKA, CLEBER GERALDO DA SILVA, HÉLIO RODRIGUES DE JESUS, JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA, MUNICÍPIO DE INAJÁ, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ, NELSON RODRIGUES EMILIANO, STEFAN TOME PAUKA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-579/24

I. Considerando o contido nas manifestações abaixo indicadas, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX, atestando o recolhimento de débitos, devidamente corrigidos, autorizo as seguintes baixas de responsabilidade referentes às multas aplicadas pelo Acórdão n.º 3498/23-S1C (peça 115):

- Instrução n.º 371/24 (peça 139): NILSON CAMARGO MONTEIRO, multa determinada no item II, do Acórdão n.º 3498/23-S1C;
- Instrução n.º 372/24 (peça 140): NELSON RODRIGUES EMILIANO, multa determinada no item IV, do Acórdão n.º 3498/23-S1C; e
- Instrução n.º 373/24 (peça 141): NELSON RODRIGUES EMILIANO, multa determinada no item VI, do Acórdão n.º 3498/23-S1C.

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções-CMEX para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor dos responsáveis pelos recolhimentos, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, registro e continuidade do acompanhamento da execução.

Curitiba, 21 de maio de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-378611/23

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE FIGUEIRA

INTERESSADO:-CARLOS AVELINO DA SILVA, FÁBIA ROBERTA PEREIRA ELEUTÉRIO DE OLIVEIRA, FÁBIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA, HERCIO ALVES DE SOUZA, HERROS PAVIMENTACAO LTDA, JEAN CARLOS CUNHA DE ALMEIDA, JOSE CARLOS CONTIERO, LORENA & DALLAMUTA CONSTRUÇOES CIVIS LTDA, MUNICÍPIO DE FIGUEIRA, MURILO PEREIRA GUAZELI, MURILO PEREIRA GUAZELI ME, OLAVO GENEROSO LORENA, VALDIR GARCIA

PROCURADOR:-DANILO AUGUSTO DE OLIVEIRA, HAMILTON PEREIRA ZANELLA, RUDNEY RODRIGUES DE MORAES, VANESSA CRISTINA DE AZEVEDO

DESPACHO:-580/24

I. Por meio da Instrução n.º 10/24 (peça 199), a Coordenadoria de Obras Públicas – COP efetuou a análise da documentação encaminhada pelo Município de Figueira, pelo Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – Módulo de Obras (SIM-AM/OP) e mediante a Petição Intermediária n.º 293784/24 (peças 188 e 189), com o intuito de aferir o atendimento ao contido no item V, do Acórdão n.º 1035/23-S2C (peça 144), que assim dispôs:

"Acórdão n.º 1035/23-S2C

[...]

V - expedir determinação ao Município de Figueira para que, no prazo de 60 dias, corrija e regularize todas as pendências existentes nas intervenções do SIM-AM OP;"

II. A COP considerou que a referida determinação não foi atendida, tendo em vista a ausência de documentos que deveriam ter sido apresentados.

III. Desse modo, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do Município de Figueira, na pessoa de seu representante legal, a fim de que tome ciência da necessidade de apresentar a este Tribunal, até 18/06/2024, os documentos faltantes apontados na Instrução n.º 10/24-COP (peça 199).

IV. Após, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas providências quanto a Petição Intermediária nº 347671/24 (peças 197 e 198) e continuidade do acompanhamento da execução.

Curitiba, 21 de maio de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-292664/24

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE GUAÍRA

INTERESSADO:-48.948.174 ANDERSON KIELING, HERALDO TRENTO, MUNICÍPIO DE GUAÍRA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-582/24

I. Trata-se de representação formulada por Théo Park em face do edital de Pregão Eletrônico n.º 14/2024, realizado pelo Município de Guaira, objetivando a formação de Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de serviços de locação de brinquedos infláveis, a serem utilizados nos eventos oficiais e nos apoiados pelo Município de Guaira.

II. A inicial aponta a ocorrência de possíveis impropriedades no instrumento convocatório consistentes no fato de que, inobstante o edital indique que o critério de julgamento se dará pelo menor preço por item, há previsão em lotes, com itens de natureza diversa aglomerados.

III. Instado a se manifestar, o ente defendeu, em suma, a inviabilidade e o aspecto antieconômico do fracionamento do objeto, sem que isso, a seu ver, tenha resultado em afronta à competitividade (peças n.ºs 08/10).

IV. Entretanto, na mesma oportunidade, ressalta que a participação da empresa interessada não estava impedida, uma vez que o fato de ela não conseguir atender aos itens 01 e 02, não seria argumento plausível para afirmar que havia restrição na competitividade, uma vez que os demais itens (03 a 08) do certame estavam individualizados.

V. Da análise do edital, tem-se que os kits 1 e 2 englobam pipoqueira e máquina de algodão doce junto com brinquedos, enquanto o kit 3 abrange apenas a pipoqueira e a máquina de algodão doce, o que gera dúvidas quanto à aventada inviabilidade de se proceder ao fracionamento de modo diverso e capaz de ensejar efetivo aumento na competitividade.

VI. Assim, entendo que os argumentos trazidos pela Municipalidade não são suficientes para desconstituir as alegações da exordial, o que me motiva a, a partir de uma análise preliminar, reconhecer indícios de irregularidades no processo licitatório em apreço, merecendo os fatos relatados na presente representação exame minucioso por parte desta Corte de Contas.

VII. Diante disso, RECEBO o feito.

VIII. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para que: (a) inclua o Município de Guaira, seu Prefeito, Heraldo Trento, bem como o Pregoeiro responsável, Marcelo Celestrino, como representados; (b) realize a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do artigo 278, II, artigo 381, II e §1º, "b", e, ainda, do artigo 382, caput, todos do Regimento Interno – dos responsáveis mencionados, para que no prazo 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, nos termos do artigo 35, II, "a", da Lei Complementar n.º 113/2005, apresentem defesa às questões que ensejaram o recebimento da Representação.

IX. Após o decurso do prazo deferido, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

Curitiba, 21 de maio de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-96810/24

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE:-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO:-BIOXXI SERVICOS DE ESTERILIZACAO LTDA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

PROCURADOR:-THIAGO MAHFUZ VEZZI

DESPACHO:-583/24

Trata-se de Representação da Lei de Licitações movida em face da Universidade Estadual de Londrina em decorrência de suposta prorrogação ilegal do Contrato n.º

346/2018, celebrado com a empresa Comercial 3 Albe. Narra a representante que o contrato foi firmado em 16 de julho de 2018, podendo ser prorrogado, portanto, até julho de 2023, porém, sobreveio nova prorrogação estendendo sua vigência até 15 de novembro de 2024.

Por meio do Despacho n.º 156/2024-GCDA (peça 7), solicitei à representante a juntada de seu contrato social e, na mesma ocasião, oportunizei à Universidade Estadual de Londrina a apresentação de manifestação preliminar.

Em resposta, o documento foi anexado ao feito (peça 12) e a Instituição de Ensino ofereceu petição (peças 17 a 28).

A Universidade esclareceu que "o contrato foi firmado em 16 de julho de 2018, prevendo vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogações até o limite de 60 (sessenta) meses, o que foi feito por meio da formalização de Termos Aditivos anuais".

Expôs que, dada a proximidade do término contratual, o Centro de Material Esterilizado do Hospital Universitário deu início a um novo certame, ocasião em que verifiquei a necessidade de alterações no objeto contratual em relação àquele cuja vigência estava prestes a se encerrar, alterações essas que teriam demandado mais tempo do que o previsto.

A esse respeito argumenta que "a Pesquisa inicial, de final de março de 2023 (n.º 452/2023), foi descartada, sendo refeita e substituída por outra bastante detalhada, mas cuja elaboração foi muito complexa, razão pela qual a nova Pesquisa, de n.º 1458/2023 foi finalizada apenas em outubro de 2023".

Justifico, então, que foi necessária uma nova prorrogação da vigência do Contrato n.º 346/2018, com base nos artigos 103, §1º e 105 da Lei Estadual n.º 15.608/07, até que fosse concluído o Pregão Eletrônico n.º 63/2023, sob pena de descontinuidade dos serviços hospitalares.

Esclareceu que a referida prorrogação não foi suficiente, o que levou a um novo elastecimento da vigência contratual até que fosse concluído o novo certame licitatório, não tendo sido fixado um prazo em dias.

Ainda historiando os fatos, expôs que a licitação acabou por ser anulada após a 2ª Inspeção de Controle Externo ter instaurado o Apontamento Preliminar de Acompanhamento n.º 29778, o que levou à deflagração de um novo certame licitatório, atualmente na fase de pesquisa de preços (Pregão Eletrônico n.º 64/2024). Após apresentar o contexto fático, argumentou que as prorrogações realizadas encontram amparo na Lei Estadual n.º 15.608/07 e na Lei n.º 8.666/93:

Pelo exposto, salientamos que não existe ilegalidade na conduta da Administração, que vem desempenhando papel importante com vistas a atender as necessidades de todos os serviços realizados pelo Hospital Universitário – por meio da prorrogação excepcional –, enquanto atualiza o objeto para melhor atender ao Centro de Material Esterilizado nas novas dimensões e demandas advindas desde 2018 (quando firmou-se o último contrato), além de aprimorar o novo edital e seus anexos – como vem fazendo em decorrência dos questionamentos, impugnações e, principalmente, pelas orientações da Egrégia Corte de Contas do Estado do Paraná.

Os autos vieram a este Gabinete, ocasião em que solicitei a manifestação da 2ª Inspeção de Controle Externo, considerando que poderia deter alguma informação relevante para o feito, dada a sua atuação no Pregão Eletrônico n.º 63/2023 (Despacho n.º 516/24-GCDA, peça 29).

Em resposta, a unidade informou que o Apontamento Preliminar de Acompanhamento n.º 29778 analisou estritamente o Edital do certame deflagrado em 2023, tendo sido apontadas supostas restrições à competitividade do certame em decorrência do não parcelamento do objeto e de exigências irregulares de qualificação técnica para a contratação, bem como a ausência de planilha de formação de preços para contratação da equipe técnica.

A unidade destacou, ainda, que "a análise concomitante dos editais de licitações faz parte do escopo de fiscalização desta inspeção, razão pela qual a apreciação se restringiu às cláusulas editalícias, não fazendo parte do escopo a verificação de eventual contrato vigente com o mesmo objeto e/ou respectivas licitações precedentes".

Após apresentar informações concernentes ao aludido APA – as quais, por não possuírem correlação com o objeto dos autos, me abstenho de minudenciar – manifestou-se especificamente em relação ao objeto dos autos.

Quanto a este ponto, ponderou que a prorrogação excepcional de contratos para além do prazo de 60 (sessenta) meses "somente se justifica pela ocorrência de fatos excepcionais e extraordinários, entendidos como aquelas situações imprevisíveis e supervenientes, não podendo decorrer de falta de planejamento da administração pública".

Expôs, então, que em seu entendimento a prorrogação operada pela UEL não decorreu de nenhuma excepcionalidade, mas sim da falta de planejamento.

Destacou, inclusive, que "o APA n.º 29778 foi encaminhado para a UEL somente no dia 14/03/2024, sendo que a renovação extemporânea já tinha sido formalizada em 21/11/2023 (Nono Termo aditivo), isto é, a atuação desta Inspeção não pode ser utilizada como justificativa para prorrogação excepcional".

Ponderou, porém, que de todo modo a solução mais acertada é a manutenção contratual e não o seu encerramento imediato, como pretende a representante. Pois bem.

De análise de tudo o que consta dos autos, entendo que o feito merece ser recebido. Conforme se observa, há severos indícios de que a derradeira prorrogação do Contrato n.º 346/2018 levada a cabo pela Universidade Estadual de Londrina não encontra amparo legal, dada a aparente ausência de situação excepcional hábil a justificar a sua ocorrência, tratando-se, ao que parece, de falhas no planejamento das contratações.

Quanto ao pedido de encerramento contratual, esclareço que a sua análise será realizada quando do julgamento de mérito, ocasião em que serão levados em conta os impactos práticos da decisão, seja ela qual for.

Consigne-se, ademais, que este Tribunal não se encontra adstrito aos pedidos formulados pelas partes, podendo lançar mão de quaisquer medidas elencadas no artigo 85[1] da Lei Orgânica na hipótese de constatação de alguma irregularidade.

Considerando, portanto, o indício de irregularidade acima indicado, RECEBO a Representação.

Diante do exposto, à Diretoria de Protocolo para:

i. incluir na autuação os seguintes agentes: VIVIAN BIAZON EL REDA FEIJÓ, na condição de Diretora Superintendente do Hospital Universitário e signatária das prorrogações excepcionais; as enfermeiras ROSINEIDE FERES GIL, JULIANA APARECIDA MORINI ALTAFFIN e FLÁVIA REGINA YONEDA NAKAMURA, na qualidade de responsáveis pelas justificativas que culminaram nas prorrogações

excepcionais; e a Profa. Doutora MARTA REGINA GIMENEZ FÁVARO, na qualidade de Reitora da Universidade Estadual de Londrina;

ii. realizar a CITAÇÃO dos agentes nominados na alínea "i" para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem defesa.

Após o decurso do prazo, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

Curitiba, 21 de maio de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

1. Art. 85. O Tribunal de Contas, em todo e qualquer processo administrativo de sua competência em que constatar irregularidades poderá, observado o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções e medidas:

I – multa administrativa;

II – multa por infração fiscal;

III – multa proporcional ao dano e sem prejuízo do ressarcimento;

IV – restituição de valores;

V – impedimento para obtenção de certidão liberatória;

VI – inabilitação para o exercício de cargo em comissão;

VII – proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal;

VIII – a sustação de ato impugnado, se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias.

PROCESSO Nº:-350419/24

ASSUNTO:-PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-584/24

I. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público de Contas para suas respectivas manifestações.

Curitiba, 21 de maio de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-365173/24

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CIANORTE

INTERESSADO:-ANDRÉ LUIZ VIEIRA BERDUSCO

PROCURADOR:-

DESPACHO:-585/24

I. Trata-se de representação formulada por André Luiz Vieira Berdusco em face da execução contratual advinda do Pregão n.º 89/2018, realizado pelo Município de Cianorte, que contratou empresa para a execução de serviços de roçada e capina em praças do Município de Cianorte, Distrito de São Lourenço, e áreas institucionais, parques e passeios públicos.

II. A representação aponta a ocorrência das seguintes irregularidades: (a) prorrogações que somadas ultrapassam 60 meses de contratação; (b) falta de planilhas de medição e apontamento dos locais da prestação de serviços e (c) acompanhamento da execução do contrato por ocupantes de cargo em comissão.

III. Em análise preliminar, verifico indícios de irregularidades em relação aos itens descritos no item II deste Despacho. Logo, os fatos relatados na presente representação merecem exame minucioso por parte desta Corte de Contas.

IV. Diante disso, RECEBO a Representação em relação aos aspectos trazidos na Representação. Observo que houve o preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 30 e 32 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual n.º 113/2005) e, ainda, dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno.

V. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para que: (a) inclua o Prefeito Municipal de Cianorte, Sr. Marco Franzato como representado; (b) realize a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do artigo 278, II, artigo 381, II e §1º, "b", e, ainda, do artigo 382, caput, todos do Regimento Interno – do Prefeito Municipal, para que no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da juntada do AR aos autos, nos termos do artigo 35, II, "a", da Lei Complementar n.º 113/2005, apresente resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento do feito, juntando aos autos os documentos necessários.

VI. Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta da parte, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Curitiba, 21 de maio de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-251730/18

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE:-SAO BENTO ENERGIA, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

INTERESSADO:-FABIO ANTONIO DALLAZEM, MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, SAO BENTO ENERGIA, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., THADEU

CARNEIRO DA SILVA

PROCURADOR:-ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ALDEBARAN

ROCHA FARIA NETO, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, EVERTON LUIZ SZYCHTA,

FABIOLA MARTINI SIBUT, HELIO EDUARDO RICHTER, KARLA PATRICIA

POLLI DE SOUZA, MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA, MICHELE SUCKOW

LOSS, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, RENATA CAROLINE TALEVI DA

COSTA, RONALDO JOSÉ E SILVA, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA,

WALTER GUANDALINI JUNIOR

DESPACHO:-588/24

Instada a se manifestar sobre a petição apresentada à peça 135 em que a São Bento Energia, Investimentos e Participações S/A, ao tempo em que junta cópia integral da Execução de Título Extrajudicial relacionada à execução da decisão deste Tribunal, questiona sobre a necessidade de continuar informando esta Corte sobre o regular andamento da aludida execução, uma vez que a sua Controladora deixou de compor a Administração Pública Indireta do Estado do Paraná (Lei Estadual n.º 21.272/22), a Coordenadoria de Gestão Municipal se manifestou pela desnecessidade de que este Tribunal continue a atuar no presente feito tendo em vista a transferência do controle acionário da empresa à iniciativa privada.

De maneira diversa, o Ministério Público de Contas compreendeu pela necessidade de comprovação periódica do trâmite processual a este órgão de Controle Externo e

requeriu, de maneira complementar, pelo encaminhamento do feito à DIJUR e à Procuradoria-Geral do Estado para os seguintes fins:

1) o feito remetido à d. Diretoria Jurídica deste E. Tribunal, considerando sua expertise relativamente ao acompanhamento de feitos judiciais, regimentalmente determinada, para que se manifeste sobre o petição contido na peça n.º 135 e, sobretudo, sobre a possibilidade de o Estado do Paraná vir a substituir a COPEL e suas subsidiárias e/ou a integrar o polo ativo em execuções de títulos executivos oriundos do Tribunal de Contas Paranaense relativamente a irregularidades referentes a fatos notadamente consumados antes da privatização da referida empresa, certificando se, porventura, tal medida já foi adotada em outras oportunidades; e

2) seja intimada a d. Procuradoria-Geral do Estado para esclarecer em que termos foi acordada a desestatização da COPEL em relação a eventuais créditos extrajudiciais de titularidade da então Companhia Estatal, juntando a competente documentação comprobatória, ante o silêncio, a esse respeito, da Lei Estadual n.º 21.272/2022; bem como para clarificar a sua atual estratégia na recomposição de danos ao erário consumados antes da desestatização da COPEL, devendo informar se o Órgão vem, inter alia, se habilitando em eventuais execuções dessa natureza. Assim, nesta oportunidade, acolho o Parecer 353/24 – 7PC quanto às diligências propostas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encaminhamento de ofício à PGE para os fins dispostos no item 2 do Parecer Ministerial, concedendo-lhe acesso integral aos presentes autos. Na sequência, encaminhem-se os autos à DIJUR para que se manifeste quanto ao item 1, do mesmo Parecer.

Após, retornem os autos a este Gabinete.

Curitiba, 21 de maio de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 362964/24

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADOS: 1DOC TECNOLOGIA S.A

PROCURADORES: FABIOLA GRAMS PORTO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO N.º: 649/24

Trata-se de Representação de Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, formulada pela 1Doc Tecnologia S.A em face do Pregão Eletrônico nº 04/2024, cujo objeto é o fornecimento de solução de tecnologia informatizada nativa web em Cloud da contratada, na modalidade SaaS (Software as a Service).

Sustenta a Representante que na data de 25/01/2024 houve abertura da sessão com a etapa de lances. Desta forma, a 1Doc Tecnologia S/A consagrou-se vencedora com o valor de R\$ 668.435,00 (seiscentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).

A empresa 1Doc Tecnologia S.A foi convocada para apresentar a prova de conceito na data de 08/02/2024. Tendo sido realizada 3 (três) diligências pela Comissão de Avaliação nos dias 12, 15 e 20 de fevereiro, as quais foram prontamente respondidas pela 1Doc Tecnologia S/A.

Na data de 22/02/2024 a Representante foi declarada vencedora do certame.

Vejamos:

A Prova de Conceito foi realizada analisando todos os requisitos presentes no Roteiro da Amostra- Prova de Conceito <11011895>.

Além de demonstrar a aderência aos requisitos, os representantes da Proponente responderam as perguntas e dúvidas apresentadas pelos membros da Comissão de Avaliação sobre aspectos funcionais e técnicos da solução em avaliação, utilizando o sistema proposto bem como vídeo(s) de apoio e ambiente de produção do Município de São João, Estado do Paraná <Link>, ainda sendo diligenciado em documentos conforme anexos <12180205, 12180294, 12180244, 12180557, 12202583, 12202616, 12202688, 12202721>.

Diante da apresentação realizada, esta Comissão de Avaliação registra por meio deste Termo, que todos os itens são compatíveis com as especificações presentes no roteiro da Amostra-Prova de Conceito.

Aduz a Representante que na data de 27/02/2024 a empresa Aprova Digital S/A interpôs Recurso alegando, em suma, que a empresa vencedora não atendeu aos itens previstos no Edital e, ao final, requereu a reformulação do Termo de Avaliação, declarando a 1Doc Tecnologia S/A inabilitada por não cumprir com os itens obrigatórios na prova de conceito, requerendo então a anulação da classificação da empresa vencedora no certame.

A Representante apresentou contrarrazões ao Recurso interposto e, no dia 08/05/2024 houve a Revisão do Termo de Avaliação da Prova de Conceito, momento em que a Comissão de Avaliação registrou que, supostamente, não foram atendidos os itens obrigatórios nº 20, 31, 34, 37, 42, 59, 68, 69, 73 e 82.

A empresa 1Doc Tecnologia S.A relatou que a Comissão de Avaliação de Prova de Conceito emitiu o Despacho Administrativo nº 35510/2024 fundamentando os itens obrigatórios que, supostamente, não foram atendidos, no entanto, alega ter sido cumprido os requisitos previstos no Edital, de forma que a Representante estranha a mudança repentina na decisão da Comissão de Avaliação de Prova Conceito.

Informa a Representante que a empresa que ficou em 2º lugar não atendeu a convocação, sendo que, está sendo verificada a documentação da terceira colocada, a qual ofertou o lance de R\$ 1.112.424,00 (um milhão, cento e doze mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), sendo superior ao preço ofertado pela 1Doc Tecnologia S.A (R\$ 668.435,00 - seiscentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).

Alega a Representante que durante a demonstração da prova de conceito, supostamente os usuários possuem acesso aos documentos do setor em que estão lotados, logo, quando designado um novo servidor para o setor do usuário suspenso/bloqueado, supostamente ele passa a ter acesso integral a todas as demandas que estavam sob responsabilidade do usuário suspenso/bloqueado.

Ainda, frisa a Representante que a diferença de valor da 1Doc Tecnologia S/A e da terceira concorrente é de R\$ 443.989,00 (quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e oitenta e nove reais).

Por fim, a Representante se coloca à disposição para prestar eventuais esclarecimentos sobre o tema, inclusive para realizar diligência no sentido de nova demonstração dos itens que foram revistos pela Comissão de Avaliação, a fim de

evitar insegurança jurídica e decisões contraditórias no referido certame.

Ante o exposto, a Representante afirma ter atendido todos os itens previstos no Edital, de forma que requer que esta Corte de Contas confirme se houve o cumprimento de todos os requisitos previstos no Edital pela 1Doc Tecnologia S.A, divergindo do Despacho Administrativo nº 35510/2024, proferido pela Comissão de Avaliação após o Recurso da Representante, bem como requer a suspensão do Pregão Eletrônico nº PGE/SMGP-4/2024, processo administrativo nº PAL 451/2023, Processo SEI nº 19.008.187547/2023-63, até a análise das informações prestadas nesta Representação, tendo em vista as supostas irregularidades informadas. Pois bem.

Preliminarmente à apreciação da cautelar e do juízo de admissibilidade, considero necessária a manifestação prévia do Município de Londrina, para que preste esclarecimentos e apresente a documentação que entender pertinente, com fulcro no art. 404 do Regimento Interno[1].

Frente ao exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAR o Município de Londrina, por meio eletrônico, na pessoa do seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente manifestação quanto aos termos desta Representação da Lei de Licitações.

Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade e demais providências pertinentes.

Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

PROCESSO N.º: 358223/24

ORIGEM: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADOS: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO N.º: 652/24

Trata-se de Denúncia formulada em face de representante do Poder Executivo Municipal, de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e de pessoa jurídica de direito privado em que se alega irregularidades na comercialização de materiais do município para sistema de iluminação pública.

A parte denunciante afirma, às peças 1 a 5, que os equipamentos — pagos com recursos públicos — deveriam ter passado por licitação pública antes de serem comprados e/ou vendidos; que as ações podem configurar crimes de peculato e improbidade administrativa, bem como violações relacionadas à venda de bens públicos sem os devidos procedimentos; que há a necessidade de serem realizadas licitações públicas para contratos governamentais, destacando as regulamentações do Código Penal Brasileiro e da Lei Federal de Improbidade Administrativa; que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná deve investigar a Denúncia e tomar as medidas cabíveis.

A Denúncia veio acompanhada das informações pessoais do denunciante (peça 6), croquis (peças 7 a 17), fotos (peças 18 e 19), primeiro termo aditivo ao contrato referente a parceria público-privada para serviços de iluminação pública de município paranaense (peça 20), publicações oficiais (peças 21 a 24), edital referente à realização de licitação pública para manutenção e operação de vias públicas rurais do município paranaense, incluindo instruções e contatos dos interessados (peças 25 a 165), contrato social da pessoa jurídica de direito privado prestadora dos serviços contratados (peças 166 a 172) e extrato de contrato (peça 173).

É o breve relato.

Compulsando os autos, observo que estão presentes os requisitos de admissibilidade dos arts. 30 e seguintes da Lei Complementar n.º 113/2005, bem como dos arts. 275 e 276 do Regimento Interno, merecendo ser RECEBIDA a presente Denúncia, pois se verificam indícios das inconformidades narradas, tendo sido acostada documentação comprobatória nesse sentido. Saliento que a conclusão quanto à efetiva irregularidade será constatada somente após a fase instrutória deste expediente.

Ante o exposto, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para adoção das seguintes medidas:

a) AUTUAR como interessados o prefeito do Município denunciado, o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e a pessoa jurídica de direito privado;

b) CITAR todos os interessados, por via postal, mediante ofício registrado com Aviso de Recebimento (AR), nos termos dos arts. 278, II, e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, a fim de que se manifestem sobre os termos desta Denúncia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto pelo art. 35, II, 'a', da Lei Complementar n.º 113/2005, juntando aos autos a documentação que entenderem pertinentes.

Transcorrido o prazo para a apresentação de defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para suas respectivas manifestações.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Curitiba, 21 de maio de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 271772/24

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADOS: AILTON APARECIDO MAISTRO, FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

PROCURADORES:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO N.º: 653/24

Tratam os autos de Representação da Lei de Licitações, formulada por Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, em face do Município de Rolândia e seu pregoeiro municipal, diante de supostas irregularidades no Pregão Presencial n.º 10/2024, cujo objeto consiste em "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças originais de primeira linha, com base no Sistema AUDATEX para manutenção preventiva e corretiva dos veículos e maquinários constante no Termo de Referência, bem como outros veículos destas mesmas marcas, que vierem a ser adicionados à Frota Municipal".

De acordo com o contido na petição inicial (peça 3), o referido procedimento licitatório apresentaria em seu edital medidas restritivas à competitividade, decorrente da determinação de que apenas empresas sediadas na municipalidade estão aptas a participar do certame; e de que as peças deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Previamente ao juízo de admissibilidade, compreendi pela necessidade de manifestação prévia do Município de Rolândia (peça 7), que inforçou a revogação do Pregão Presencial n.º 10/2024, para realizar a correção de algumas inconformidades identificadas (peça 14 e 17).

Na sequência, por meio da Petição Intermediária n.º 361.372/24 (peças 24/25), Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira informou que não possui interesse em dar continuidade ao feito, pleiteando a extinção desta representação.

Deste modo, decido.

Considerando a informação de revogação do edital de licitação para as correções necessárias, e diante do manifestado desinteresse na continuidade do feito pela parte representante, com fundamento no artigo 32, inciso XII[1] c/c artigo 276, caput e §1º, do Regimento Interno[2], deixo de receber a Representação da Lei de Licitações. Remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

Na sequência, os autos devem retornar para comunicação da decisão ao Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno[3]. Decorrido o prazo recursal, fica determinado o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §2º, e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo, com fulcro no artigo 168, VII, todos do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 21 de maio de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro

(...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria; (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

2. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente. § 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

3. Art. 436. (...) Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento: (...) IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

4. Art. 398 (...) § 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. [...] Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...) VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio.

PROCESSO N.º: 167975/24

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO

INTERESSADOS: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, PAULO FALCADE DE OLIVEIRA

PROCURADORES:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO N.º: 654/24

Tratam os autos de Representação da Lei de Licitações formulada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA/PR, em face do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, do Município de Pinhal de São Bento, destinado a contratação de Perito Avaliador do ramo imobiliário, para elaboração de laudo de avaliação de bens móveis.

Sustenta o Representante que o referido Edital não permite a participação de Engenheiros na realização das avaliações de imóveis, restringindo essa função somente aos corretores de imóveis, sendo que a Lei Federal nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, traz em sua alínea "f", do art. 7º:

"as atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo consistem em:

c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica."

Já o art. 13 da mesma Lei prevê que:

"Os estudos, plantas, projetos, LAUDOS e qualquer outro trabalho de Engenharia, de Arquitetura e de Agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta Lei".

O art. 15, por sua vez, prevê que:

"São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da Engenharia, Arquitetura ou da Agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta Lei"

Aduz que o Edital em questão perpetra infração à Lei nº 5.194/1966, devendo ser rechaçada a tese de que somente os corretores de imóveis podem participar do referido certame, já que o procedimento licitatório se destina a contratar sempre a proposta mais vantajosa, com isso garantindo a supremacia do interesse público e em observância aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Afirma que, um dos princípios básicos das licitações está sendo desrespeitado, qual seja, o da legalidade, sendo imperiosa a invalidação de eventuais atos que a ele sejam contrários, pois, estando inserido no conceito de Administração Pública, o Município de Pinhal de São Bento deve estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública.

Declara o Representante que no Edital não é respeitada a atribuição dos profissionais da Engenharia, a qual é regulamentada por Lei Federal, deste modo, tentou, de forma administrativa, orientar o Município de Pinhal de São Bento, na pessoa do Sr. Prefeito, com pedido de providências daquele ente, no sentido de implementar a adequação de tal Edital, e também com a finalidade de evitar a recorrência na elaboração dos próximos Editais, para que o venham contemplar os profissionais da engenharia nas atividades de avaliação imobiliária. Todavia, obteve resposta

negativa, ao argumento de que o referido certame já foi finalizado.

Por fim, requereu o Representante a realização das providências necessárias à devida realização de controle externo sobre o Edital em questão, tendo em vista o insucesso das providências já tentadas pelo Representante na órbita administrativa. Devidamente intimado para contraditório através do Despacho nº 334/24 (peça 6) o Município de Pinhal de São Bento deixou transcorrer o prazo em branco conforme Certidão de Decurso de Prazo nº 431/24 – DP (peça 10).

É o breve relatório.

Não é demais ressaltar que, nada obstante tenha concedida a oportunidade para o Município se manifestar e apresentar justificativa, ficou-se inerte, pelo que, a irregularidade apontada pelo Representante não fora desconstituída.

Deste modo, tendo em vista que as supostas irregularidades relatadas são aptas a ensejar, em tese, a aplicação das sanções previstas no art. 85 da Lei Orgânica deste Tribunal, e considerando o preenchimento dos requisitos constantes nos arts. 275 a 277 do Regimento Interno, recebo a presente Representação da Lei de Licitações.

Remetam-se à Diretoria de Protocolo para que, nos termos do art. 405, do Regimento Interno, proceda a imediata citação do Município de Pinhal de São Bento e do respectivo representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronuncie acerca dos fatos narrados na presente Representação e exerçam o contraditório em face das irregularidades noticiadas.

Decorrido o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações de mérito.

Publique-se.

Curitiba, 21 de maio de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 258997/24

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATO RICO

INTERESSADOS: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PITANGA, MUNICÍPIO DE MATO RICO

PROCURADORES:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO N.º: 657/24

Versa o presente expediente sobre Requerimento Externo, convertido em Representação por determinação do Despacho nº 1935/24, do Gabinete da Presidência, referente à documentação encaminhada a este Tribunal pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pitanga, mediante o qual solicita informações sobre a tramitação de eventual auditoria em relação ao custeio de despesas médicas diversas pelo Município de Mato Rico, em favor de municípios entre os anos de 2022 e 2024, sem a observância de procedimento licitatório, e em caso de inexistência de tal verificação, a possibilidade de instauração de procedimento com tal finalidade, com vistas a instruir o Inquérito Civil Público de nº0112.24.000177-9.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, por meio do Despacho nº 374/24 (peça 7), entendeu que os relatos se constituem em atos de responsabilidade de pessoas jurídicas submetidas à competência institucional fiscalizatória do Tribunal, no tocante a possíveis irregularidades cometidas "em relação ao custeio de despesas médicas diversas pelo Município de Mato Rico, em favor de municípios entre os anos de 2022 e 2024, sem a observância de procedimento licitatório." e sugeriu a conversão do feito em Representação.

Encaminhados os autos ao Gabinete da Presidência o Exmo. Presidente desta Corte de Contas promoveu a reatuação dos presentes autos como Representação e me vieram distribuídos por sorteio.

É o breve relatório.

Preliminarmente à apreciação do juízo de admissibilidade, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para atuação e intimação do Município de Mato Rico, por meio eletrônico, na pessoa do seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação quanto aos termos desta Representação, apresentando ainda a documentação probatória que compreender pertinente.

Decorrido o prazo para manifestação, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Publique-se.

Curitiba, 21 de maio de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 365181/24

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIANORTE

INTERESSADOS: ANDRE LUIZ VIEIRA BERDUSCO

PROCURADORES:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO N.º: 659/24

Trata-se de Representação da Lei de Licitações proposta pelo Sr. André Luiz Viera Berdusco em face do Pregão Eletrônico nº 05/2018 – Contrato nº 292/2018, cujo objeto é a contratação de serviços de roçada em canteiro central das avenidas do município, além de serviços de roçada em área institucional.

Informa o Representante que a licitação teve sua homologação em 08 de março de 2018, mesmo momento em que foi firmado o Contrato nº 292/2018, para a execução de serviços, tal contrato foi firmada com vigência inicial de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Como se trata de objeto de serviços de execução continuada, houve diversos termos aditivos firmados prorrogando o prazo de vigência, em que o último deles determinou a data final do contrato em 08 de março de 2024.

Aduz o interessado que, observando os prazos mencionados, tem-se que o prazo contratual atingiu 72 (setenta e dois) meses, ultrapassando o limite legal de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Relata que o contrato em sua cláusula 6.3 aponta como máximo de vigência o prazo de 60 (sessenta) meses:

6.3 – Os prazos de execução e vigência, por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ser renovados, por acordo das partes, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Ainda, informou que não há informações a respeito sobre os locais onde foram

realizados os serviços e não há apontamentos de quantos serviços foram supostamente realizados em cada local, concluindo que a ausência de informações pelo Município de Cianorte fere o Princípio da Transparência Pública.

Sustenta o Representante que somente assinaram os atestados de realização de serviços pessoas ocupantes de cargos comissionados, que supostamente sofrem influência e devem obediência ao Chefe do Poder Executivo.

Por fim, questiona o porquê dos serviços não terem sido executados nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023, indagando onde estão as planilhas de medição comprovando os serviços bem como quantidade e os locais onde foram executados.

Diante do exposto, requer que esta Corte de Contas investigue as supostas irregularidades acima informadas.

Pois bem.

Preliminarmente à apreciação juízo de admissibilidade, considero necessária a manifestação prévia do Município de Pinhal de Cianorte, para que preste esclarecimentos e apresente a documentação que entender pertinente, com fulcro no art. 405 do Regimento Interno.

Frente ao exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAR o Município de Cianorte, por meio eletrônico, na pessoa do seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente manifestação quanto aos termos desta Representação da Lei de Licitações.

Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade e demais providências pertinentes.

Publique-se.

Curitiba, 21 de maio de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 498786/04

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, DAMIANO SZYMCAK, MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ROGERIO MASETTO

PROCURADORES: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, MARCIO STRINGARI, THIAGO VORACOSKI SANTOS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO N.º: 661/24

Considerando o contido na Informação n.º 1817/2024-CMEX da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 190) e no Parecer n.º 425/24-3PC do Ministério Público de Contas (peça 191), com fulcro no art. 514 do Regimento Interno[1], autorizo a baixa da responsabilidade em favor do Sr. Eroides da Costa Tavares, imposta pelo Acórdão n.º 4544/04 -TP (peça 28).

Posto isso, retorno os autos à CMEX para adoção das medidas pertinentes, consoante disposto no art. 175-L, XIII, do Regimento Interno[2].

Após, com fulcro no art. 398, § 4º, do Regimento Interno[3], determino o encerramento do processo e seu encaminhamento à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito[4].

Publique-se.

Curitiba, 21 de maio de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções: (...)

XIII – emitir as certidões de quitação de débito, referentes ao recolhimento de valores e de multa, bem como as certidões de quitação de obrigação, após autorização do Relator;

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 303720/21

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADOS: ADRIANA APARECIDA TAJES, ANTONIO LOPES SOBRINHO, BACHIR ABBAS, FUNDO PARA CUSTEIO PREVIDENCIARIO DAS APOSENTADORIAS E PENSOES DOS FUNCIONARIOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE UNIAO DA VITORIA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

PROCURADORES:

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO N.º: 669/24

Verifica-se que houve a juntada do cálculo da média das verbas transitórias às peças 48 e 49, bem como ato retificador consistente no Decreto n.º 309/2023, com sua publicação correspondente (fls. 1 e 2 da peça 49).

Constata-se, no entanto, que no SIAP, manteve-se cadastrado o Decreto n.º 222/2021, quando o correto seria o Decreto n.º 309/2023.

O cálculo da média da verba “Méd. Integração Horas Extras 100%”, que consta às fls. 10 a 21 da peça 49, constam diversos meses com o valor R\$ 0,00. Caso tais meses tenham sido incluídos no cálculo da média, haverá distorção do valor da média final. O mesmo não se observou do cálculo da média das demais verbas transitórias.

Pelo exposto, à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Prefeitura Municipal de União da Vitória, por comunicação eletrônica, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de (15) quinze dias esclareça tais irregularidades, sob pena de negativa de registro do ato em questão.

Publique-se.

Curitiba, 22 de maio de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 365777/24

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADOS: ASSOCIACAO PONTAGROSSENSE DE ASSISTENCIA A

CRIANCA COM DEFICIENCIA, RONI MIRANDA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, TONIMAR RIBEIRO SEVERIANO

PROCURADORES:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO N.º: 670/24

Trata-se de Tomada de Contas Especial encaminhada pela Secretaria de Estado da Educação - SEED, referente ao Termo de Convênio n.º 202100355, registrado no Sistema Integrado de Transferências - SIT sob o n.º 49470, celebrado com a Associação Pontagrossense de Assistência à Criança com Deficiência - APACD, no qual foram previstos repasses no valor de R\$ 1.245.044,68 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), devido a constatação de divergências financeiras na prestação de contas registradas no SIT, pagamentos indevidos não pactuados em Plano de Trabalho, não recolhimento do saldo final do Termo ao Tesouro do Estado e débitos financeiros sem os devidos registros no SIT. (peça 3).

Pelo Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 14, fls. 40 a 62), vislumbro que a Comissão responsável conclui pela procedência do expediente, cabendo à Associação tomadora dos repasses, na pessoa de seu presidente, Sr. Tonimar Ribeiro Severiano, o ressarcimento aos cofres públicos do montante de R\$ 214.462,91 (duzentos e quatorze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos), bem como à aplicação de advertência[1], já imposta pela Secretaria por meio da Resolução n.º 2251/2024-GS-SEED (peça 14, fl. 67)

É o breve relatório.

Tendo-se em conta as irregularidades retratadas, que apontam para ocorrência de dano ao erário, com fulcro no art. 233, §1º c/c §2º, art. 262, ambos do Regimento Interno[2], determino o processamento da presente tomada de contas especial.

Desta forma, encaminho os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a citação, nos moldes do art. 380-A, IV, da norma regimental[3], da Associação Pontagrossense de Assistência à Criança com Deficiência, bem como do Sr. Tonimar Ribeiro Severiano, representante legal da entidade tomadora dos recursos, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa e documentos sobre as irregularidades constatadas.

Após, o decurso do prazo assinalado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para as respectivas manifestações, nos moldes regimentais.

Publique-se.

Curitiba, 22 de maio de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Lei n.º 13.019/14. Art. 73. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

2. Art. 233. Diante da omissão do dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado e Municípios na forma prevista no inciso VI, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária de seu gestor, deverá adotar providências com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

§ 1º Esgotadas todas as medidas ao alcance da autoridade administrativa e do órgão do controle interno, visando à apuração dos fatos irregulares, à perfeita identificação dos responsáveis e ao ressarcimento do erário, a Tomada de Contas Especial será encaminhada ao Tribunal para julgamento.

(...)

Art. 262. No curso de fiscalização, se a equipe técnica concluir pela existência de situação prevista no art. 236, o dirigente da unidade técnica encaminhará ao Presidente ou ao respectivo Superintendente, conforme área de atuação, com instrução conclusiva e mediante requerimento protocolado, proposta de instauração de tomada de contas extraordinária.(...)

§ 2º O Relator poderá fundamentadamente determinar o arquivamento da tomada de contas extraordinária oriunda de fiscalização, mediante apreciação do Tribunal Pleno, observado o art. 458, ou o seu processamento, por meio de decisão monocrática.

3. Art. 380-A. As comunicações processuais para o exercício do contraditório serão realizadas nas seguintes formas: (...)

IV – nos processos de iniciativa das entidades jurisdicionadas ao Tribunal, as comunicações processuais para o exercício do contraditório, pelos terceiros incluídos no processo, serão realizadas nas seguintes modalidades:

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO N.º: 13715/23

ENTIDADE: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

PROCURADOR: FELIPE JOSE OLIVARI DO CARMO, LAISA FERNANDA ALVES VIEIRA

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 834/24

Mediante a petição intermediária n. 357960/24, a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL DO PARANÁ, representada por seu procurador, solicita a dilação do prazo para apresentação da manifestação requerida pelo relator no Despacho n. 471/24 (peça 65).

Em conformidade com o parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno[1], autorizo a prorrogação do prazo em 15 (quinze) dias.

Retornem à Diretoria de Protocolo para acompanhamento.

Apresentada a resposta, encaminhem-se à 2ª Inspeção de Controle Externo, à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto a este Tribunal para coleta das respectivas manifestações.

Publique-se.

Gabinete, 20 de maio de 2024.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[2]
Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Art. 389 (...) Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempetivamente.
2. Instrução de Serviço n. 171/23.

PROCESSO Nº: 71022/23

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, FERNANDO FURIATTI SABOIA, GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO - GAEMA REGIONAL PARANAQUÁ, INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019), NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA ICMBIO MATINHOS, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, VALDEMAR BERNARDO JORGE

PROCURADOR: ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, LUCIANO ROCHA WOISKI, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, MARIA LUCIA SANCHES, YVONE DA SILVA ANDRADE

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 850/24

Trata-se de representação da lei de licitações que tem como objeto irregularidades relativas aos impactos ambientais relacionados à contratação da obra da Ponte de Guaratuba pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná (DER/PR).

Em peças 109 e 138, foram proferidos os despachos 66/24 e 408/24 por meio dos quais foi deferido prazo para contraditório a respeito de novas peças trazidas pela parte representante e a respeito do pedido de medida cautelar formulado de modo incidental.

Em resposta, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável apresentou manifestação em peças 140-144, o DER/PR apresentou manifestação em peças 146 e 181, o Instituto Água e Terra (IAT) apresentou manifestação em peças 151-152, 161-162 e 168-169.

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) apresentou manifestação em peça 172.

A entidade representante peticionou em peças 154, 164-166, 174, 177-178, 183-186, e 188, argumentando, em síntese, que: i) os atos praticados pela Secretária do Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense (COLIT) são irregulares; ii) o licenciamento realizado pelo IAT está em desconformidade com as exigências do ICMBio; iii) há necessidade de análise colegiada pelo COLIT e pelo GERCO a respeito dos elementos do licenciamento; iv) é necessária a elaboração de estudo de impacto de vizinhança (EIV) antes da licença de instalação; v) foi emitida licença de instalação no dia 3 de maio de 2024, de acordo com notícias jornalísticas, em descumprimento à decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, constante da peça 100; e vi) o Decreto Estadual 3325/23 declara de interesse público para fins de desapropriação área do entorno da obra sem o devido planejamento.

Pois bem, verifico que o ICMBio, em manifestação de peça 172, informou:

Neste procedimento, cumpre informar que o IAT emitiu a Licença Prévia do empreendimento sem a autorização deste Instituto que trata a legislação mencionada, tendo esta Autarquia solicitado correção do procedimento.

Além disso, a decisão proferida pelo Desembargador Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (peça 100), que, no processo Suspensão de Liminar e de Sentença Nº 5035332-85.2023.4.04.0000/PR, suspendeu a liminar proferida em mandado de segurança que determinava a paralisação das atividades para a construção da Ponte de Guaratuba, registrou a seguinte condição:

Por fim, cumpre registrar que a presente decisão não autoriza a concessão da ulterior Licença de Instalação, a ser expedida pelo IAT, sem a apresentação do EIA/RIMA, mediante autorização do ICMBio, haja vista tratar-se de condicionamento previsto na Licença Prévia nº 43.623 do IAT, para construção da "Ponte de Guaratuba e seus acessos".

Desse modo, há relevante dúvida sobre a correção ou não do procedimento nos termos do apontamento feito pelo ICMBio (informação de peça 172), e sobre a autorização da autarquia para a emissão de licença de instalação, condicionamento previsto por ato administrativo.

Considerando que a licença de instalação, segundo notícias, foi emitida, verifica-se o perigo da demora que justifica a eventual concessão de medida cautelar, já que o referido ato administrativo libera a execução da obra.

Entretanto, há a necessidade de apuração da regularidade quanto à emissão dessa licença, considerando o parâmetro da decisão proferida pelo Desembargador Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e das informações prestadas pelo ICMBio, que apontou a necessidade de correção ao ato da licença prévia.

Desse modo, encaminhem-se os autos à Diretoria do Protocolo para:

INTIMAR o INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBIO), com a máxima brevidade, na forma do art. 405 do Regimento Interno do TCE/PR, por meio de contato telefônico e/ou e-mail aos gestores (utilizando todas informações cadastradas no sistema do TCE/PR, as informações contidas na peça 172, bem como todos os contatos da peça 65, telefone 41 3452-6340 e e-mail pamash.pr@icmbio.gov.br, e da peça 188), para que, no prazo de 72 (setenta e duas horas), a autarquia informe, em complemento aos esclarecimentos trazidos em peça 172: qual foi o resultado das atividades de licenciamento realizadas pelo estado do Paraná após a solicitação de "correção do procedimento" realizada pelo ICMBio, bem como se a decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na Suspensão de Liminar e de Sentença Nº 5035332-85.2023.4.04.0000/PR (peça 100) está sendo atendida, ou seja, se houve a apresentação do EIA/RIMA e a autorização do ICMBio para a licença de instalação, em conformidade com o condicionamento previsto na Licença Prévia nº 43.623 do IAT, bem como o atendimento a eventuais outras exigências, inclusive aquelas que tenham sido objeto da solicitação de correção do procedimento expedida pelo ICMBio.

INTIMAR o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), com a máxima brevidade, na forma do art. 405 do Regimento Interno do TCE/PR, por meio de contato telefônico e/ou e-mail, na pessoa do Procurador-chefe da Procuradoria da República no Paraná,

Daniel Holzmann Coimbra, (41) 3219-8700, para que, no prazo de 72 (setenta e duas horas), informe se tem conhecimento a respeito do atendimento ou não da decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na Suspensão de Liminar e de Sentença Nº 5035332-85.2023.4.04.0000/PR (peça 100), ou seja, se houve a apresentação do EIA/RIMA e a autorização do ICMBio, para a licença de instalação, em conformidade com o condicionamento previsto na Licença Prévia nº 43.623 do IAT, bem como o atendimento a eventuais outras exigências.

INTIMAR o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (DER/PR), o INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAT), e a SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEDEST), com a máxima brevidade, na forma do art. 405 do Regimento Interno do TCE/PR, contato telefônico e/ou e-mail, conforme informações constantes do cadastro do TCE/PR, para que, no prazo de 72 (setenta e duas horas), a se iniciar imediatamente após o encerramento do prazo comum concedido ao ICMBio e ao MPF, para que se manifestem a respeito da medida cautelar requerida pelo representante em peças 154, 164, 174, 177 e 183, e das informações prestadas pelo ICMBio pelo MPF.

Decorridos os prazos, retornem os autos conclusos com urgência para apreciação da medida cautelar.

Gabinete, 22 de maio de 2024.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[1]
Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Instrução de Serviço n. 171/23.

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Sem publicações

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: -163988/24

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-FUNDAÇÃO CULTURAL DE IBIPORÁ

RESPONSÁVEL:-LOURDES APARECIDA DA SILVA NARCIZO

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º:-240/24

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de maio de 2024.

JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-7120/24

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILUZ

RESPONSÁVEL:-CARLOS CEZAR DOS SANTOS

INTERESSADOS:-ALEXANDRE GOMES DA SILVA, CLARÍCIO DE JESUS ALMEIDA

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º:-242/24

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de maio de 2024.

JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº-836164/23

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADOS:-ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, GILDA APARECIDA SOARES, ROBSON CANTU

DESPACHO 258/24

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 22 de maio de 2024.

Luciano Dinis de Souza
Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos

de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)
VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº-177373/23

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADOS:-DARCI TIRELLI, FRANCIS VINICIUS BACCHINI FRANCISCO, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

DESPACHO 259/24

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 22 de maio de 2024.

Luciano Dinis de Souza

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº-355804/22

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADOS:-ADRIANE MARTINHUK KUTZMY, ALINE PONTAROLO, ANDRE SCHPARYK, CRISTIANE SLOTA, DIEINE SILETOKEY, DILCEIA CARDOSO DE ALMEIDA, FATIMA JOSIANE LITVIN, GILVANE ANTONIA CACIANO, GRACIELE LIPSUCH, JOANA MAZUR, JOCIMARA PERETIATKO, JUCILA MADALENA TEIXEIRA BARBOSA, KAREN EMANUELY CORREIA LOPES, MARIA GORETE HARMATCHUK, MARIA HELENA MAZUR, MARIA PROSKORYNIAK, MARINA HRZYCYNA, NATALIA BAHRI VAUREK, OSNEI STADLER, ROSELI CONRADO DE QUADROS, TAISE SIMA ZAZULA, VALCIMARA KRIK PEREYMA E VERA LUCIA DOS SANTOS BALDIGM

DESPACHO 262/24

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo,

haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 22 de maio de 2024.

Paula Fonseca Camera

Auditora de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº-418733/22

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADOS:-ANDRESSA MARKIEVICZ E JAMIL PECH

DESPACHO 263/24

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 22 de maio de 2024.

Paula Fonseca Camera

Auditora de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO Nº-365840/24

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CARAMBÉ

INTERESSADO:-SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

**PROCURADOR:-GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA
 DESPACHO N.º:-138/24**

Trata-se de representação da lei de licitações com pedido cautelar (peça 3), apresentada pela Sieg Apoio Administrativo Ltda – ME em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 53/2023 do Município de Carambeí, que tem por objeto:

MESA EDUCACIONAL DIGITAL INTERATIVA PARA CRIANÇAS DE 2 A 10 ANOS: RECURSO DE APOIO TECNOLÓGICO MULTIDISCIPLINAR, COM APLICATIVOS EDUCACIONAIS EMBARCADOS QUE PERMITAM EXPLORAR CONTEÚDOS CURRICULARES DESENVOLVIDOS TENDO COMO BASE AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E A BNCC - BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR. COMPOSTO DE UM COMPUTADOR COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE EMBUTIDO EM UMA ESTRUTURA POLIETILENO OU POLIACRILATO, EM FORMA DE MESA. (peça 6, p. 11/13)

Em síntese, a representante alegou que o procedimento licitatório e de contratação possui graves vícios, uma vez que não houve qualquer disponibilização de informações sobre o julgamento do certame, como ata ou relatório de julgamento de equipamento e que a empresa vencedora, Joarez Ceron de Oliveira – CNPJ nº 20.174.919/0001-09, forneceu equipamento com características inferiores aos exigidos no edital.

Sobre a falta de publicidade nos atos de julgamento e de contratação, argumentou que, apesar do município ter informado que todos os atos formais da contratação constarem em seu portal de transparência; em consulta ao referido endereço eletrônico não foi possível analisar efetivamente qualquer documento da contratação e da ata ou do relatório de julgamento dos equipamentos, possuindo apenas as informações sobre a existência do contrato administrativo e respectivos empenhos. Quanto aos equipamentos fornecidos pela empresa vencedora, relatou que realizou uma diligência para averiguação das mesas digitais e constatou que elas não observam os padrões mínimos que foram exigidos no edital de licitação:

[...] De maneira sintetizada serão demonstradas abaixo as especificações técnicas no produto da empresa vencedora do certame e que não foram devidamente observadas pela Administração no momento da contratação.

• Edital: "8GB INSTALADO PADRÃO DDR3 OU DDR4 DE NO MÍNIMO 2400 MHZ" Por outro lado, o que foi observado durante a visita é que o item entregue possuía um processador i3-2120 que, embora cumpra com a especificação do processador (dual core – 2.0GHz), veio acompanhado de uma memória de 8GB, DDR3, 1333MHz, o que não alcança a especificação mínima solicitada (2400MHz).

É evidente que o processador entregue pela empresa vencedora possui frequência INFERIOR ao edital. Processadores com frequência mais baixa geralmente executam tarefas mais lentamente do que seus equivalentes de alta frequência. Isso pode resultar em uma experiência de computação mais lenta, especialmente ao lidar com tarefas que exigem muito processamento, jogos infantis, essenciais para o aprendizado e condução das aulas no município. [...]

• Edital: "DEVERÁ POSSUIR, NO MÁXIMO, AS SEGUINTES DIMENSÕES: LARGURA 100CM X PROFUNDIDADE: 70CM X ALTURA: 70CM; OU NO MÍNIMO, AS SEGUINTES DIMENSÕES: LARGURA 90CM X PROFUNDIDADE: 60CM X ALTURA: 65CM"

Ou seja, o produto deveria possuir largura entre 90 - 100cm, profundidade entre 60 - 70cm, e altura entre 65 - 70 cm. Durante a visita foram obtidas medidas com auxílio de régua, que retornaram as seguintes dimensões:

Dimensões (CM)	Edital		Constatado
	Mínimo	Máximo	
Largura	90	100	89
Profundidade	60	70	59
Altura	65	70	87

Mesmo que possa ser alegado falta de precisão na aferição das medidas que se mostraram quase que aceitas no escopo definido pelo edital, não há argumentos para prefeitura aceitar um produto com altura de 17 cm além do escopo, ou seja, fora dos parâmetros em mais de 24% do limite máximo permitido.

Desse modo, o produto não se enquadra no edital, que deixa claro a utilização da mesinha para crianças entre 2-10 anos, e, especialmente no valor da altura, foge muito da descrição máxima estabelecida pelas especificações técnicas e com certeza trará problemas na utilização por crianças menores ou mais novas. [...]

• Edital: "POSSIBILITAR QUE AS CRIANÇAS UTILIZEM A MESA INTERATIVA DIGITAL DE FORMA COMPARTILHADA, OU SEJA, DE 2 A 4 CRIANÇAS AO MESMO TEMPO"

O que foi observado é que, devido a forma como a tela é disposta (em uma angulação entre 20°-45°), fica praticamente impossível de proporcionar uma experiência multiusuário para 4 crianças, uma vez que um dos lados ficaria virado para o lado oposto de uma das crianças, além da altura que é maior do que o solicitado pelo edital. [...]

• Edital: "TODOS OS APLICATIVOS DEVERÃO CONTER OS SEGUINTES RECURSOS MÍNIMOS: BOTÃO QUE PODE SER ACESSADO A QUALQUER MOMENTO COM AS ORIENTAÇÕES ESCRITAS E EM ÁUDIO DOS COMANDOS E AÇÕES QUE DEVEM SER EXECUTADAS NO APLICATIVO; BOTÃO DE OPÇÕES E CONFIGURAÇÕES QUE PERMITA AO USUÁRIO SELECIONAR A LISTAGENS DAS PONTUAÇÕES CONQUISTADAS PELO USUÁRIO NO APLICATIVO (QUANDO HOUVER), SELECIONAR O NÍVEL DE DIFICULDADE OU CATEGORIA (QUANDO HOUVER), POSSIBILIDADE DE ESCOLHA OU TROCA DOS JOGADORES (QUANDO HOUVER), CONTROLAR O VOLUME DO SOM, LIGAR E DESLIGAR A MÚSICA DO JOGO E VOLTAR AO MENU DE NAVEGAÇÃO DOS APLICATIVOS"

Foram testados 06 aplicativos ("Colorir e aprender", "Quebra-cabeça de animais", "Savana", "Math Kids", "Arqueólogo" e "123 numbers"), e nenhum deles apresentou botão com orientações escritas A QUALQUER MOMENTO e apenas o "123 Numbers" e "Math Kids" apresentaram áudio de instrução. Dessa forma, não é possível afirmar que todos os aplicativos possuem esses recursos mínimos.

Outra observação é que esses aplicativos em si não permitem controlar o VOLUME do som, apenas permitem você ativar ou desativar o som ou a música.

• Edital: OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO POSSUIR COMO CARACTERÍSTICAS:

SEREM MODULARES COM TODOS OS COMPONENTES INCLuíDOS EM SUA ESTRUTURA, RESISTENTES PARA PROPICIAR USO INTENSO, SEREM MULTIFUNCIONAIS

A característica de ser "modular" em equipamentos refere-se à capacidade de dividir o equipamento em partes ou módulos independentes que podem ser facilmente montados, desmontados, substituídos ou atualizados conforme necessário.

A estrutura do equipamento aparentemente é feita colada como uma peça única (pernas e corpo), tendo um encaixe para a tela. Dessa forma, não aparenta ser modular [...]

Quanto à sua resistência, o simples manuseio da sua parte superior (tela) em seu encaixe predefinido demonstrou alta fragilidade, uma vez que o próprio peso desse módulo ocasionou a quebra das pontas do acrílico de acabamento ao tentar realizar o encaixe. [...]

Portanto, em resumo, foram essas as principais características do produto da empresa vencedora, JOAREZ CERON DE OLIVEIRA, que não observaram as exigências editalícias, e mesmo assim foram objeto de contratação. (peça 6, p. 16/24) Diante do exposto, requereu a concessão de medida cautelar para suspensão dos novos atos de fornecimentos do objeto e do pagamento da empresa vencedora. É o relatório.

Antes de apreciar o pedido cautelar é pertinente a oitiva do ente municipal para apresentar seus esclarecimentos, até mesmo para cooperar com o juízo de admissibilidade da presente demanda.

Assim, salientando-se que este despacho é de mero expediente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a citação do Município de Carambeí e de seu gestor, conforme preconiza o art. 355, §2º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, a fim de que o responsável possa ser ouvido sobre os fatos apontados na peça exordial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 404, do referido Regimento.

Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, retornem os autos a este Gabinete.

Publique-se.

Curitiba, 22 de maio de 2024.

Helton Tiago Luiz Lacerda[1]

Auditor de Controle Externo – matrícula nº 51.593-0

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de serviço nº 154/2022, publicado no D.O.T.C nº 2850 de 7/10/2022.

PROCESSO N.º:-101508/24

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO:-ANDREA CRISTINA DA SILVA, MARIA ISABEL PEREIRA

DESPACHO N.º:-140/24

A Coordenadoria de Gestão Municipal sugere o sobrestamento do feito até que seja apreciada a inativação da interessada, tratada no processo nº 600810/23 (Instrução nº 1655/24 – CGM, peça 12).

Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427, do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 ano até a decisão definitiva no referido expediente.

Após a comunicação em sessão prevista no art. 427, do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à CGM, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 22 de maio de 2024.

MELISSA TRENTO[1]

Auditora de Controle Externo

matrícula nº 51.282-6

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de serviço nº 154/2022, publicado no D.O.T.C nº 2850 de 7/10/2022.

PROCESSO N.º:-159433/24

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARIA DO CARMO RACKI BUBIAK

DESPACHO N.º:-141/24

Por intermédio da Petição nº 354805/24 (peças 12 e 13), a FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, por sua representante legal, senhora Áurea Cecília da Fonseca, juntou justificativas e documentos.

Recebo as peças acostadas. Remetam-se os autos à Coordenadoria Gestão Municipal para instrução do feito.

Publique-se.

Curitiba, 22 de maio de 2024.

MELISSA TRENTO[1]

Auditora de Controle Externo – matrícula nº 51.282-6

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de serviço nº 154/2022, publicado no D.O.T.C nº 2850 de 7/10/2022.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

PROCESSO N.º:-502971/22

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ANAHY

INTERESSADO:-ANA BEATRIZ FLORES DO NASCIMENTO, ANDRESSA CRISTINA APARECIDA NERIS, CAIO FERNANDO DE CARVALHO, CARLOS ANTONIO REIS, DAIANE LOPES PEDROSO, DEILSON SIMOES, EDEVALDO DOS SANTOS, EDUARDO HENRIQUE ANDRADE ZANATTA, ELIZIANE NUNES DA SILVA, GRAZIELI DOS SANTOS PESSOA, JAQUELINE RIBEIRO DO AMARAL, JOAO BATISTA FELES DA SILVA, JOCIELLY ANDRESSA FABRIS, JOSE AIRTON LEANDRO, LAUDIR CEZARIO, LAURINDO DE SOUZA, MARCIO RODRIGO DINIZ PENA, MARCUS VINICIUS NASCIMENTO REIS, MARIA

APARECIDA DOS SANTOS MACARIO, MARIA DE LOURDES GIL DE AZEVEDO SILVA, MUNICIPIO DE ANAHY, NAIRA PEDROSO BLOINSKI, ODAIR JOSE SATURNINO, PAULO CESAR DOS SANTOS, PAULO ROBSON DOS SANTOS, RANGEL RIBEIRO DE SOUZA, REINALDO DE LIMA, SALVADOR FERREIRA, SILVIA LEODATO DA SILVA, THAIS FIQUEIRA MORI, VALDEIR RAMOS, WALLISSON HENRIQUE FINETTI, WILLIAN JUNIOR FELIPE
PROCURADOR:-NINA ROSA DE LIMA LIEVORE
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 30/24

Aprecia-se, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal do MUNICÍPIO DE ANAHY com amparo no Edital n.º 01/2022 de Concurso Público, relacionados na Instrução n.º 7059/24 – CAGE (Peça 56).

Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão na instrução acima citada e do Ministério Público de Contas no Parecer n.º 57/24 – 1PC (Peça 59), consignando opinativos pela legalidade das admissões, determino o REGISTRO dos respectivos atos, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

Publique-se.

Curitiba, 21 de maio de 2024.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

PROCESSO N.º:-301175/24

ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-CRISTINA NOVAES KIRCHNER, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOYCE NOVAES KIRCHNER, VINICIO OSCAR KIRCHNER

PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA

FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS

TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA

DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO

LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA

ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA

DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA

FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE

JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE

GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA,

SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º:-107/24

Diante do exposto na Instrução n.º 377/24 – CGE (Peça 12), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas que julgarem convenientes e/ou justificadas as questões apontadas na mencionada instrução.

Alerte-se a entidade que o desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

Protocolada a resposta ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual para instrução e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para manifestação, conforme preceitaram os artigos 352 e 353 do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 21 de maio de 2024.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

PROCESSO N.º:-368539/24

ASSUNTO:-PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO:-MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI

PROCURADOR:-BÁRBARA DE LUCCA OCAMPOS DA ROSA, FABIANO

ALBERTI DE BRITO, LUIZ HENRIQUE RAMOS

DESPACHO N.º:-112/24

Trata-se de pedido de rescisão, com requerimento de medida cautelar, formulado por MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI em face do Acórdão n.º 1991/23 – 1ª Câmara expedido nos Autos de Prestação de Contas de Transferência n.º 291448/15 e Acórdão n.º 586/24 – 1ª Câmara relativo a embargos de declaração, resultando a imputação de multa, devolução de valores e julgamento pela irregularidade das contas.

A decisão proferida em sede de embargos de declaração tem nos autos certidão de trânsito em julgado aos 19/04/2024.

Nota-se interposição de recurso de revista nos Autos n.º 291448/15, em tese, pendente de análise (Peça 85).

Em apertada síntese, o requerente sustenta seu pleito à vista de novos elementos probatórios hábeis a afastar a conclusão do julgado, assim como literal violação de lei por ter sido responsabilizado apenas pela ocupação do cargo de Prefeito Municipal, sem atendimento ao prescrito no artigo 28 e demais normas da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro - LINDB para imputação de responsabilidade.

Frisa que o convênio fora firmado pelo gestor antecedente e o requerente não fora notificado acerca de irregularidades que demandassem ato para cessar a avença, inexistindo espaço para fundamentar erro grosseiro, omissão, negligência ou imperícia.

Argumenta que, enquanto ocupante do cargo de prefeito, apresentou documentos para esclarecer apontamentos feitos pela unidade instrutiva, sendo que por ocasião

da instrução posterior já não ocupava tal cargo e não possuía mais acesso à documentação correlata, tendo agora obtido uma série de documentos capazes de afastar as irregularidades consignadas na decisão.

Ante o exposto, com base no artigo 494 do Regimento Interno, em sede de juízo preliminar, preenchidos os requisitos de admissibilidade, recebo o presente pedido de rescisão.

Encaminhem-se[1] os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução, acerca do cabimento de medida cautelar. Após, ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Roga-se que as manifestações abordem a questão processual a respeito da petição de Recurso de Revista apresentada na peça 85 nos autos 291448/15, sede da decisão que se busca rescindir.

Publique-se.

Curitiba, 22 de maio de 2024.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

1. Art. 495-A. O Relator poderá conceder medida liminar suspensiva da decisão rescindenda, que somente surtirá efeito após a aprovação do Tribunal Pleno, com voto favorável de no mínimo 03 (três) conselheiros, vedadas as medidas que esgotem, no todo ou em parte, o objeto do processo, desde que suficientemente demonstrado: [...] § 3º Não será admitida a concessão de liminar sem a prévia instrução da unidade técnica competente, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, e a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, no mesmo prazo.

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Sem publicações

Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

PROCESSO N.º:-204133/23

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

INTERESSADO:-ANA CLAUDIA APARECIDA DOS SANTOS, BARBARA

STEPHANIE DE LIMA MENDES, CRISTIANE FERREIRA DE MELO, DIEGO

JORGE CAMARGO KISHI, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS,

GREICY DOS SANTOS LEITE, HERYCK MURYLLO BATISTA, JOSE ANTONIO

DOS SANTOS, JULIANA HARUMI SHIRAIISHI, MARILZA DE CAMPOS, MATHEUS

JURGEN RIEPENHOFF, MUNICIPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, NAYARA

FERREIRA SOUZA

ASSUNTO:-ADMISÃO DE PESSOAL

DESPACHO N.º:-99/24

I - Diante do teor da Instrução n.º 6.687/24 da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Parecer n.º 363/24 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (peças n.º 120 e 123, respectivamente), encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, na pessoa de seu representante legal, bem como de EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade,

por ofício acompanhado de AR, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, exerçam o seu direito de contraditório e ampla defesa, manifestando-se quanto ao contido na mencionada instrução técnica e no parecer ministerial, sob pena de eventual negativa de registro do ato e aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 113/2005;

II - Após, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução.

III - Em seguida, vistas ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

IV - Por fim, voltem-me conclusos.

Curitiba, 20 de maio de 2024.

JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Substituto Relator



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações





Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3506/24

Processo nº: 338460/24

Data e hora da distribuição: 22/05/2024 11:38:00

Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: DIRETORIA DE GESTAO DE PESSOAS

Exercício:

Modalidade de distribuição: designação conforme Despacho Processual Diverso 2153/2024 - Gabinete da Presidência

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 22/05/2024

Caroline Lemes Karam de Meneses - Diretora

Matr. 51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 116/24

Processo nº: 368539/24

Data e hora da redistribuição: 22/05/2024 12:34:00

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Interessado: MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: por substituição ao Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, mediante sorteio, afastado pelos motivos indicados nos autos nº 350419/24, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Impedimentos:

Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

DP, em 22/05/2024

Caroline Lemes Karam de Meneses - Diretora

Matr. 51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 117/24

Processo nº: 582100/22

Data e hora da redistribuição: 22/05/2024 14:42:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Interessado: GERSON DENILSON COLODEL, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Exercício: 2022

Modalidade de redistribuição: designação conforme Portaria 227/2024 - Gabinete da Presidência

Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

DP, em 22/05/2024

Caroline Lemes Karam de Meneses - Diretora

Matr. 51.729-1

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3507/2024

Processo Nº: 371327/24

Data e hora da distribuição: 22/05/2024 12:22:30

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Interessado: MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3508/2024

Processo Nº: 371491/24

Data e hora da distribuição: 22/05/2024 12:22:43

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÁ

Interessado: SERGIO LUIZ BORGES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3509/2024

Processo Nº: 328982/20

Data e hora da distribuição: 22/05/2024 12:22:55

Assunto: ATO DE INATIVACÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: ANELMO SCHMICKLER, BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3510/2024

Processo Nº: 345784/24

Data e hora da distribuição: 22/05/2024 12:23:12

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: por substituição a(o) Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, mediante sorteio, afastado pelos motivos indicados nos autos nº 266531/24, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3511/2024

Processo Nº: 365483/24

Data e hora da distribuição: 22/05/2024 12:23:27

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3512/2024

Processo Nº: 370983/24

Data e hora da distribuição: 22/05/2024 12:23:35

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3513/2024

Processo Nº: 371351/24

Data e hora da distribuição: 22/05/2024 12:23:42

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3514/2024

Processo Nº: 371726/24

Data e hora da distribuição: 22/05/2024 13:56:33
 Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
 Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
 Interessado: ALCIONE LEMOS
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3515/2024

Processo Nº: 371840/24

Data e hora da distribuição: 22/05/2024 14:22:17
 Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
 Entidade: MONIQUE IARA ARAUJO DE CAMPOS
 Interessado: MONIQUE IARA ARAUJO DE CAMPOS
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 111104/24, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
 Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3516/2024

Processo Nº: 372102/24

Data e hora da distribuição: 22/05/2024 14:48:17
 Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
 Entidade:
 Interessado: RUBENS CESAR TORQUATO DE LINHARES
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
 Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3517/2024

Processo Nº: 372366/24

Data e hora da distribuição: 22/05/2024 15:42:50
 Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
 Entidade: TOBIAS DE ABREU ROCHA
 Interessado: TOBIAS DE ABREU ROCHA
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 679956/23, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
 Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3518/2024

Processo Nº: 322369/24

Data e hora da distribuição: 22/05/2024 16:50:37
 Assunto: RECURSO DE REVISTA
 Entidade: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
 Interessado: ADRIANA RIBAS MUSCHAU, ALINE APARECIDA DOS SANTOS MICHELIN, ANA PAULA LUZ DA SILVA, ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, CRISTIANE DE SOUZA SANTOS, ELISSANDRA APARECIDA GOMES BORGE, GLEICIANE DOS SANTOS MICHELIN, JOSE CARLOS PEREIRA GOMES, JULIANA FERNANDA DE MORAES ARAUJO, LUCIANA MANSANO E OUTROS.
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: por substituição a(o) Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, mediante sorteio, afastado pelos motivos indicados nos autos nº 350419/24, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
 Relator: Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3519/2024

Processo Nº: 373044/24

Data e hora da distribuição: 22/05/2024 18:05:32
 Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
 Entidade:
 Interessado: BRENNO BERNARDES RIBEIRO
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
 Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3520/2024

Processo Nº: 373176/24

Data e hora da distribuição: 22/05/2024 19:54:51
 Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
 Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
 Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, ROSANGELA MARIA ANEZIO
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3521/2024

Processo Nº: 373192/24

Data e hora da distribuição: 22/05/2024 20:16:56
 Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
 Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
 Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, IONE MARIA CESAR GALVAO
 Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheira Substituta MURYEL HEY
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3522/2024

Processo Nº: 373222/24

Data e hora da distribuição: 22/05/2024 20:27:19
 Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
 Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
 Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, IONE MARIA CESAR GALVAO
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3523/2024

Processo Nº: 373265/24

Data e hora da distribuição: 22/05/2024 21:25:52
 Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
 Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
 Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, NORMA ELISABETE VELAZQUEZ
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheira Substituta MURYEL HEY
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3524/2024

Processo Nº: 373281/24

Data e hora da distribuição: 22/05/2024 21:32:40
 Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
 Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
 Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, NORMA ELISABETE VELAZQUEZ
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO
 Impedimentos:

Edital

Sem publicações

Despachos

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 13/24 - CAGE/GP

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno:

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
455611/18	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ELIZETE DE FATIMA DE BASTOS MIKOVSKI	Portaria 447	01/02/2018
343064/24	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	JUCELENE MARQUES DE FREITAS	Portaria 6	04/03/2024
338966/24	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	LAIDE APARECIDA CEZARIO ALVAREZ E SILVA	Portaria 8	07/03/2024
342840/24	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	LOURDES HERMOGENES DE OLIVEIRA	Portaria 11	07/03/2024
343250/24	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS	MARIA DE FATIMA RIGUETI	Portaria 4	04/03/2024

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI			
361690/24	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ANDREIA APARECIDA MARTINS RODRIGUES LEONEL	Portaria 359	09/05/2024
361569/24	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ANDREIA APARECIDA MARTINS RODRIGUES LEONEL	Portaria 359	09/05/2024
347973/24	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	CRISTIANE COSTA NUNES	Portaria 355	09/05/2024
364525/24	PENSÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ELCINA MOREIRA DOS SANTOS	Portaria 363	09/05/2024
360910/24	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ELIANE APARECIDA ALVES DE LIMA	Portaria 350	09/05/2024
355909/24	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ERICA CRISTINA SCARANTE PESSOA	Portaria 348	09/05/2024
357430/24	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	FRANCISCO MIGUEL DA SILVA	Portaria 356	09/05/2024
361402/24	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	IZAIAS CARVALHO DE OLIVEIRA	Portaria 360	09/05/2024
357065/24	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	JESIANE RODRIGUES	Portaria 347	09/05/2024
365734/24	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	JOICE DOS SANTOS	Portaria 353	09/05/2024
347760/24	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	NOELI MARIA JARDEWSKI DOS SANTOS	Portaria 349	09/05/2024
358460/24	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ROSEMARI GOUVEIA DA SILVA	Portaria 351	09/05/2024
275874/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - SERVIPREV	APARECIDO DONIZETE SOARES	Decreto 39	13/04/2021
643462/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - SERVIPREV	EUNICE MARQUES DE AZEVEDO	Decreto 79	28/08/2019
843675/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - SERVIPREV	MARIA ALICE MAZZEI	Decreto 134	12/12/2023
395888/21	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO	NAIR SEMPREBOM TOMÉ	Decreto 63	17/06/2021

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		JORGE DO PATROCÍNIO - SERVIPREV			
572018/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - SERVIPREV	NILMA DIAS LOURENÇO	Decreto 65	06/08/2019
360461/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - SERVIPREV	PAULO SAQUETTO	Decreto 47	26/04/2023
589418/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	MARIA NOEMIA DOS SANTOS	Decreto 245	02/08/2023
454660/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA	CLEIDE JOSIANE DE OLIVEIRA	Portaria 417	04/05/2023
454296/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA	NEUZA APARECIDA DOS SANTOS TEIXEIRA	Portaria 419	05/05/2023
463287/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA	SANDRA DE FATIMA DE OLIVEIRA	Portaria 477	01/06/2023
535159/21	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	BELA SOUZA MENDES DE OLIVEIRA	Portaria 177	08/07/2021
534454/21	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	IRIS SILVA AGUIAR	Portaria 167	06/07/2021
795588/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	SANDRA LUCIA DIAS BARATA	Decreto 1086	04/10/2022
286671/21	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	LEONARDO TAVARES DE LIMA	Decreto 104	19/03/2021
361577/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	CARMEM LUCIA MACHADO	Decreto 125	02/05/2024
367109/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	EDINEA VENESSA TAVARES	Decreto 126	02/05/2024
307980/24	PENSÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	FLAVIO MARTINS DA SILVA	Decreto 95	27/03/2024
340286/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	FRANCISCO CARDOSO LEAL	Decreto 87	26/03/2024
368393/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	MARIA ELISETE VIEIRA	Decreto 133	02/05/2024
368326/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	MARISE ANTONIA GROSSMAN CROVADOR	Decreto 137	02/05/2024
368733/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	MONICA DALPONTE	Decreto 139	02/05/2024
472270/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	NILTON ANICETO FERREIRA	Portaria 492	06/07/2021
557362/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	MARLIZE DEMARCHI	Decreto 384	01/08/2023
319490/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADRIANA ROSSI SIQUEIRA CANASSA	Portaria 245	01/04/2024
463607/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	AIRTON SPECK	Portaria 538	01/07/2022
113840/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALENISE DE FATIMA FAGUNDES	Portaria 89	01/02/2021

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
280472/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALINE FILOMENA SOCZEK	Portaria 305	01/04/2022
298670/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA MARCIA NOGA	Portaria 108	01/02/2024
824285/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA MARIA AGOSTINHO	Portaria 945	01/10/2018
370265/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA MARIA GUIMARAES	Portaria 417	03/05/2021
152245/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANDREIA BREDA	Portaria 239	01/03/2022
280332/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANGELA MARIA DA SILVA TEIXEIRA	Portaria 306	01/04/2022
131353/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANITA DOS SANTOS COLACO	Portaria 111	01/02/2022
243316/19	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANTONIO AFONSO ROSA	Portaria 165	12/02/2019
512969/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	APARECIDA DE FATIMA BRESSANIN SIQUEIRA	Portaria 823	01/08/2022
202394/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	APARECIDA SIMAR PEREIRA PEGO	Portaria 33	01/02/2023
635486/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	AUGUSTA BARBOSA DE ASSIS	Portaria 643	01/09/2020
24483/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	AUGUSTA CARDOSO MASSARO	Portaria 1175	01/12/2020
348070/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	BRIGIDA RODRIGUES SENNA	Portaria 303	02/05/2023
303820/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CARLA BEATRIZ HATSCHBACH MARTINS	Portaria 170	01/03/2022
280006/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CARLOS EDUARDO DEMCZUK	Portaria 281	01/04/2022
290076/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CARLOS MASSASHI ARAKI	Portaria 247	03/04/2023
9023/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CELSO PRESTES MACHADO	Portaria 1331	01/12/2019
331417/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLARIZA RADUNZ PEDROSO	Portaria 359	02/05/2022
32176/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLAUDIA MARIS DIAS TOMASINI	Portaria 1152	01/12/2020
201517/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLELIA PINGOS	Portaria 36	01/02/2023
78516/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLEOCILDES SUELY SILVA DA ROCHA	Portaria 1277	04/01/2021
466606/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS	CLEUZA MARIA TRINDADE	Portaria 507	01/07/2022

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	PRADO		
265632/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLEUZI APARECIDA DA COSTA	Portaria 220	01/04/2024
8388/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CRISTIANE DE FATIMA FERNANDES SOARES	Portaria 1327	01/12/2019
202734/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CRISTINA DA COSTA	Portaria 57	01/02/2023
318914/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	DAISY CORAIOLA	Portaria 235	01/04/2024
577991/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	DALICE NAIR DA SILVA	Portaria 424	03/07/2023
259183/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	DELMIRA MARIA CARTELI	Portaria 162	01/03/2023
9406/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	EDELCEIA REGINA HAMMES	Portaria 1388	09/12/2019
229167/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELCIO LAUDELINO ROSARIO	Portaria 241	01/03/2022
11743/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELENICE VICENTE DE OLIVEIRA	Portaria 1316	01/12/2019
117892/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELI OLIVEIRA MARQUES	Portaria 1325	02/01/2019
301790/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELIANE RIBEIRO BONETTI	Portaria 296	01/04/2020
353952/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELZA MACHADO BUENO	Portaria 329	04/05/2020
265721/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ERICA MARIA DASENBROCK	Portaria 223	01/04/2024
417501/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ERNESTINA FERNANDES RODRIGUES	Portaria 378	01/06/2023
54578/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	EUNICE SABINO LEAL	Portaria 1169	03/01/2023
22451/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	EVA MARIA RODRIGUES MACHADO LIMA	Portaria 1356	02/12/2019
212570/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	EVA TAKEUCHI DOS SANTOS	Portaria 227	01/03/2021
159827/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	FATIMA SOLANGE BENA DE LIMA	Portaria 185	01/03/2022
419628/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	FRANCIELEN LETICIA PEREIRA BITTENCOURT	Portaria 347	07/05/2024
337854/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	GUIOMAR APARECIDA TOBIAS GUIMARÃES	Portaria 224	01/04/2024
277633/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE	HILDA REIKO HIGASHIYAMA	Portaria 318	01/04/2022

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
338494/24	ATO DE INATIVAÇÃO	CURITIBA	HILDA RIBEIRO DA COSTA DINIZ	Portaria 253	01/04/2024
541163/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	IDA MACANEIRO MACHADO	Portaria 583	03/08/2020
353014/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ILDETE AMANTINO PAES	Portaria 346	04/05/2020
628928/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	INES FATIMA BRESSAN	Portaria 12205	01/08/2023
12898/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	INES ISABEL GRIBOGGI RANALLI	Portaria 1302	02/12/2019
131612/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	IRENE DAS DORES BRANCO	Portaria 134	03/02/2022
212608/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	IRENE NEPOMUCENO CARDOSO	Portaria 77	01/02/2023
131620/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ITACIRA TEREZINHA DOS SANTOS SILVA	Portaria 99	01/02/2022
3654/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	IVANILDA DO ROCIO FERREIRA	Portaria 1531	01/12/2021
352999/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	IVANILDA SILVA CAMARGO	Portaria 365	04/05/2020
438460/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	IVETE DO ROCIO FERRAZ DE CAMARGO	Portaria 424	01/06/2020
537763/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JANDIRA LOPES DE SOUZA SILVEIRA	Portaria 1016	13/08/2021
213566/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOSE PEDRO FERREIRA NETO	Portaria 52	01/02/2023
267449/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOSE ROQUE VALOMIN	Portaria 249	01/04/2024
401369/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JUCELI DE FATIMA NEVES GOULART	Portaria 393	02/05/2022
562261/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JULIA MESSIAS DE PAULA	Portaria 971	02/08/2021
21247/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JULIA SARUVA DA CRUZ	Portaria 1156	01/12/2020
829880/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JULIANO LOBO TAVARES GAWLOWSKI	Portaria 907	01/10/2018
494707/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JUREMA DO ROCIO RIBEIRO	Portaria 496	01/07/2022
162739/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LAUDELINA DE FATIMA KLEM DA SILVA	Portaria 176	01/03/2022
697589/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LAURISA ADRIANO	Portaria 794	01/10/2020
627190/20	ATO DE	INSTITUTO DE	LEOCADIA DE	Portaria	01/09/2020

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
	INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	FATIMA TABORDA	664	
582723/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LEONIRA DE MEDEIROS DE ALMEIDA	Portaria 431	03/07/2023
545657/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LIDIA NAZAR RAMOS CORDEIRO	Portaria 553	03/08/2020
402837/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LILIANE MARIA FERNANDES SILVA	Portaria 372	02/05/2022
266038/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LILIANE SANTANA DA SILVIA	Portaria 238	01/03/2022
14541/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LINON ROSE KANOPA	Portaria 1103	01/12/2022
168084/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCI NERY MULLER	Portaria 85	01/02/2024
584742/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCIA APARECIDA DA SILVA CARDOSO	Portaria 432	03/07/2023
378037/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCILENE ALVES FIGUEIRA	Portaria 493	06/05/2021
264705/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCIMAR DAL OLMO DE BARROS	Portaria 117	01/03/2023
3948/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUZIA ALVES DE LIMA	Portaria 1494	01/12/2021
349909/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUZINETE PACHECO DOS SANTOS DA FONSECA	Portaria 225	01/04/2024
330884/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUZITA DE BONI	Portaria 238	01/04/2024
113297/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MAGALI DO ROCIO SCHROEDER	Portaria 21	01/02/2021
366519/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARCIA DO ROCIO GRUSBACH BRUSAMOLIN	Portaria 315	01/04/2021
478493/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARGARIDA CORREA	Portaria 525	01/07/2022
493042/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA ALBERTINA REUS PHILIPPSEN	Portaria 512	01/07/2022
270175/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA ALICE DIAS SOUZA FERRER	Portaria 322	01/04/2022
438567/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA APARECIDA BORGES	Portaria 429	01/06/2020
518274/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA APARECIDA DA SILVA	Portaria 820	01/08/2022
397787/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA APARECIDA DALLEDONE	Portaria 323	01/04/2022
536046/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	Portaria 736	01/07/2019

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		MUNICÍPIO DE CURITIBA			
173420/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA	Portaria 175	01/03/2022
784750/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA AUGUSTA DREHER RIOS	Portaria 371	15/05/2024
363762/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA CRISTINA DOS SANTOS	Portaria 288	02/05/2023
98375/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA CRISTINA STIAIENCO SILVA	Portaria 374	16/05/2024
725027/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA DE LOURDES GARCIA	Portaria 856	01/10/2020
82726/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA DEVANETE DE SOUZA CHAGAS	Portaria 1304	04/01/2021
303057/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA DO ROCIO MOREIRA DA CRUZ DALL' ALBA	Portaria 158	01/03/2022
718055/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA ELISABETH KUZER MACEMIUK	Portaria 996	01/11/2020
336360/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA HELENA ALBANO ZEBELIN	Portaria 226	01/04/2024
251254/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA JEANETE GIACOMITTI	Portaria 162	02/03/2020
521000/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA LUCIA DE CARVALHO	Portaria 796	14/07/2021
479732/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA LUCIA FERREIRA	Portaria 530	01/07/2022
422467/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA LUIZA DO COUTO NOVAES	Portaria 360	01/06/2023
226351/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA LUZITANIA DA SILVA	Portaria 182	01/03/2024
222762/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA MADALENA CRESCENCIO PALHANO	Portaria 234	01/03/2021
499850/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA SALETE LIERMANN SILVA	Portaria 490	01/07/2020
271040/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARICREIDE BUENO DE OLIVEIRA RIBEIRO	Portaria 296	01/04/2022
182252/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARILDA ALVES DE ARAUJO	Portaria 35	03/02/2020
267712/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARILDA RIBEIRO DOS SANTOS	Portaria 121	01/03/2023
303685/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARINES ZGODA LADEIA	Portaria 184	01/03/2022
131407/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARISA FRANZENER	Portaria 372	16/05/2024

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
437153/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARISTELA MESSIAS DOS SANTOS DE FRANCA	Portaria 445	01/06/2020
482156/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARLENE DOS SANTOS	Portaria 545	01/07/2022
852878/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARLI VOIGT	Portaria 1308	02/12/2019
787224/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MONICA APARECIDA WALTER DOS SANTOS RODRIGUES	Portaria 1050	01/11/2022
101694/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	NAIR ARROJO RODRIGUES	Portaria 1421	06/01/2020
129808/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	NAIR DE LIMA CHINISKI	Portaria 1184	03/01/2023
450650/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	NEUNORA MEGER FREDERICHESKI	Portaria 536	01/06/2021
546556/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	NOELI GONCALVES DOS SANTOS	Portaria 579	03/08/2020
240850/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	PAULINA DE FATIMA ANRELINK BRANDT	Portaria 154	01/03/2024
709900/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	PEDRO APOSTOLO MAIA	Portaria 929	13/10/2020
245629/19	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	REINALDO SNIKER	Portaria 169	13/02/2019
106844/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSANA RIOS	Portaria 363	14/05/2024
360592/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSANGELA APARECIDA GAVLOVSKI	Portaria 351	01/05/2020
13736/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSANGELA FRANCA TRIAQUIM	Portaria 781	01/12/2023
367075/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSANGELA MARIA CORREA XAVIER	Portaria 298	02/05/2023
17750/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSELI GRAF	Portaria 1271	02/12/2019
589824/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSELI TEREZINHA TABORDA	Portaria 560	03/08/2020
659041/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROZANE DE FATIMA FRANCO DE MACEDO	Portaria 530	01/08/2023
877834/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SANTINA SALVIANO SILVA	Portaria 1014	29/10/2018
65141/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SERGIO MAURICIO PEREIRA	Portaria 1715	03/01/2022
636951/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SILVANA BATISTA DE ALMEIDA	Portaria 983	03/10/2022
182171/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS	SILVANIA ALVES DA SILVA E	Portaria 73	03/02/2020

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SOUZA		
271558/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SILVIA DE FATIMA NICOLA DIONISIO	Portaria 144	01/03/2023
738456/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SILVIA MARIA DA SILVA	Portaria 370	15/05/2024
494685/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SIRLENE DOS SANTOS	Portaria 517	01/07/2022
499934/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SOFIA ESQRSKI DOS SANTOS	Portaria 797	14/07/2021
350660/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SOLANGE DE FATIMA PRESTES	Portaria 412	11/05/2020
223480/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SONIA APARECIDA SANTOS DE ALMEIDA	Portaria 74	01/02/2023
303774/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SONIA MARIA CHARELLO DIAS ROCHA	Portaria 210	01/03/2022
182538/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SONIA MARIA DA SILVA GALLINDO	Portaria 27	03/02/2020
189715/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SONIA RODRIGUES SENES	Portaria 100	01/02/2024
246859/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	TANIA MARA FERREIRA DA SILVA	Portaria 156	01/03/2024
438696/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	VALTER HUMBERTO DOS SANTOS SILVA	Portaria 383	02/05/2022
334487/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	VERA REGINA GEL	Portaria 225	03/04/2023
53939/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	WANDA LUCIA DA SILVA NICOLAU	Portaria 1292	04/01/2021
372397/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	WILMA DE FATIMA RIBAS ROSA	Portaria 300	02/05/2023
305588/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA	CLAUDIA MARIA BEZUNEK WOSNIAK	Portaria 316	04/03/2024
565763/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ARMANDO HAMUD	Decreto 14880	27/06/2019
563272/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	BERNADETE DE FÁTIMA CEZAR EVARISTO	Decreto 14877	27/06/2019
527482/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	CATARINA MULLER	Decreto 16292	31/07/2021
612290/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	LUIZA MARIA MORIN DA SILVA	Decreto 14974	29/08/2019
622074/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	MALVINA MARTINS DA ROCHA	Decreto 14920	30/07/2019

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
613415/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	MARIA LUCIA CALLEGARI	Decreto 14965	29/08/2019
615337/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ZOLEIDE TROMBIM DA COSTA	Decreto 14967	29/08/2019
262683/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	IOLANDA NOGUEIRA MANENTE	Decreto 8562	03/03/2021
644768/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	TEREZA FERREIRA DE LIMA KOHLER	Decreto 11370	10/05/2024
834055/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA	NICANOR BOHAENCO	Resolução 94	20/07/2019
686637/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	GIOVANA ISABELA DA ROSA DOS SANTOS, MARIANA NAYARA DA ROSA	Portaria 23	28/09/2021
365688/24	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	LUANA CLARA COUTO BARBOSA, ROGERIO BARBOSA	Portaria 9	22/03/2024
365122/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	SOLANGE LITWINCZUK	Decreto 186	22/03/2024
663173/21	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ANTONIA MENDES BERTELLI	Decreto 1698	27/09/2021
317896/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	AURELIA DA SILVA BOLDRIM	Decreto 415	14/03/2024
318698/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	CARLOS ROBERTO LIMA	Decreto 416	14/03/2024
317993/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	CLEIDE DA SILVA PATRONE	Decreto 417	14/03/2024
318027/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	DEBORAH ESPERIDIAO FIORONI	Decreto 418	14/03/2024
318221/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	DOMINGOS MERLINO NETTO	Decreto 420	14/03/2024
318370/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ELI ANA RODRIGUES TAKAHASHI	Decreto 421	14/03/2024
318795/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ELIANA APARECIDA EVANGELISTA GARCIA	Decreto 422	14/03/2024
318876/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA -	ELIANE MARIA DA ROSA	Decreto 423	14/03/2024

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ			
318922/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	HELENA GARCIA DA ROCHA	Decreto 424	14/03/2024
323187/24	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	IRENE PACHECO DA SILVA	Decreto 477	20/03/2024
321648/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	JOANA MARIA GONCALVES MOREIRA	Decreto 426	14/03/2024
321699/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	JOAO BATISTA SVAIGEM	Decreto 427	14/03/2024
322407/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MAGALY APARECIDA VERCESI CHIQUETTO MAREGA	Decreto 428	14/03/2024
328901/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARCOS ANTONIO CARNEIRO DA CUNHA	Decreto 429	14/03/2024
322458/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA ALICE MIRANDA GRABOSQUE	Decreto 430	14/03/2024
322539/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA BERNADA DA SILVA MACIEL	Decreto 431	14/03/2024
323276/24	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	NATHAN HENRIQUE ALTAUS GABRIEL, RICARDO GABRIEL	Decreto 440	14/03/2024
322644/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	OSVALDO DE OLIVEIRA	Decreto 422	14/03/2024
322717/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	PAULA ANDREA JORGE PELARICO SARDANHA	Decreto 433	14/03/2024
322806/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ROSILENE FERNANDES BELLOTO	Decreto 434	14/03/2024
322881/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ROSIMEIRE DA SILVA SANTOS	Decreto 435	14/03/2024
322962/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	VALDIVA FLORENTINO DA SILVA	Decreto 436	14/03/2024
323055/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS	VITOR LUIS BAGATIN	Decreto 437	14/03/2024

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		MUNICIPAIS DE MARINGÁ			
357359/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ALCIONE MARIA MARSZALEK FERREIRA	Decreto 40437	21/03/2024
357529/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	CLAUDIO ROBERTO MIRANDA	Decreto 40438	21/03/2024
357588/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	DIRLEIA APARECIDA MATIAS	Decreto 40430	21/03/2024
359718/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	EDSON JOSE SLOMPO	Decreto 40439	21/03/2024
359580/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ELIANE DE OLIVEIRA	Decreto 40431	21/03/2024
513570/21	PENSÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	JOSE LUCIO DA SILVA	Decreto 36212	24/06/2021
359890/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	LUIZ ANTONIO POLY	Decreto 40432	21/03/2024
359955/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MARCOS AURÉLIO SILVA SOARES	Decreto 70433	21/03/2024
361933/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MARIA ILMA PRADO OLIVEIRA	Decreto 40440	21/03/2024
360686/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	PAULINA RIBEIRO DE LIMA	Decreto 40434	21/03/2024
361496/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	VERA INES RODRIGUES DIENE	Decreto 40441	21/03/2024
227128/21	PENSÃO	MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO	CREUSA MARIA LIMA	Decreto 3170	05/03/2021
709084/21	PENSÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	DEMETRIA SVITNISKI	Decreto 540	17/11/2021
345660/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	ANGELA MARIA BATTISTI MALLMANN	Portaria 142	14/03/2024
346837/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	FARLEY ROBERTO MIRANDA SILVA	Portaria 149	14/03/2024
342947/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	MAGDA RITTER	Portaria 145	14/03/2024
367214/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	MARIA AUXILIADORA PERON	Portaria 219	11/04/2024
347418/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	MARINALVA DE MIRANDA BALONEKER	Portaria 151	14/03/2024
345555/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	MARINÉS FERRETO RAUBER	Portaria 148	14/03/2024
342645/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	MARLISE MARIA BURGHARDT	Portaria 143	14/03/2024
726679/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ABEL ESTEVES SOARES	Resolução 3046	02/10/2023
342246/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADELAIRES DE OLIVEIRA LOPES	Ato 137216	29/04/2024
313238/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADRIANA DE OLIVEIRA SCHWEIGERT	Ato 126584	01/10/2021
328138/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADRIANA ROCHA	Resolução 4841	22/03/2024
346721/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALBA PEREIRA REZENDE	Ato 137054	29/04/2024
346349/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALDENESSA TABATA CORDEIRO	Ato 126816	14/10/2021
352349/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALICE DIAS DE OLIVA, MARIA ELZA SOARES	Ato 126753	08/10/2021
343544/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALICE YOSHIKO ITO	Resolução 4866	25/03/2024
347515/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA CASSIA JORGE CESTARI	Resolução 4984	10/04/2024
313653/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA ELIZABETH BISATTO FERNANDES	Resolução 4767	15/03/2024
347752/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA INES FERNANDES GOUVEIA GONZAGA	Resolução 4986	10/04/2024
350311/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA JULIA JACQUES SILVA, MARIA ELISA JACQUES SILVA, PATRICIA JACQUES	Ato 137013	29/04/2024
343676/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA MARCIA ALTOE NIEWEGLOWSKI	Resolução 4874	01/04/2024
353876/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA MARIA CHERPINSKI BORODIAK	Ato 137114	29/04/2024
313386/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA VILMA SCHWARTZ	Ato 126679	01/10/2021
347850/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANGELITA PIEDEDE TEIXEIRA SILVEIRA	Ato 137185	29/04/2024
808275/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO CARLOS DE SOUZA	Resolução 4703	08/10/2019
352330/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO RAUSIS	Ato 137326	29/04/2024
132271/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO RUBENS BALASSA	Resolução 168	17/01/2019

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
327468/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO TADEU CAMPOS DE BAIRROS	Resolução 4813	19/03/2024
347779/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	APARECIDA DE LOURDES ALMEIDA	Resolução 4961	10/04/2024
359556/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	APARECIDO TOLENTINO DOS SANTOS, CECILIA FERREIRA DOS SANTOS, LAURA FERREIRA DOS SANTOS	Ato 121952	09/10/2020
353485/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARACI ROCHA	Ato 137135	29/04/2024
389772/21	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AURILEIA DA SILVA TEIXEIRA	Ato 124605	28/05/2021
350206/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BEATRIZ DO ROSARIO JULIANI BETTONI	Resolução 4998	12/04/2024
341436/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CACILDA FILUS	Resolução 4889	03/04/2024
332267/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS ALBERTO BETINARDI PEDRO	Resolução 4867	25/03/2024
19476/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS ALBERTO CARDOSO	Resolução 12879	08/12/2021
342190/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	Resolução 4938	08/04/2024
302228/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARMEN LUCIA RAUEN LOPES	Ato 122455	26/11/2020
350435/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CATARINA GONCALVES DOS SANTOS	Ato 137239	29/04/2024
306541/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELIA APARECIDA MORAES MARQUES	Resolução 4739	13/03/2024
729333/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELIA LUCIA SA BASSO	Resolução 3160	16/10/2023
460074/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELMA ARJONAS GALHARDE	Resolução 2719	12/06/2019
340340/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELSO PORFIRIO DE SOUZA	Resolução 4875	01/04/2024
348775/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CIGERA MARIA DOS SANTOS JOVINO	Ato 137105	29/04/2024
348619/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CIRENE DOS SANTOS CHANAN	Resolução 4900	03/04/2024
308463/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CIRLENE DA APARECIDA DOS SANTOS VARGAS MARTINS	Resolução 4666	07/03/2024
340723/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDIA MARIA GARRET NÓBREGA DE FREITAS	Resolução 4875	01/04/2024
317411/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDIA MARIA IANOSKI JUSTI	Resolução 4821	22/03/2024
313335/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEUSA MARIA DA SILVA	Ato 126670	01/10/2021
706708/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLODETE DE LIMA OLIVEIRA	Resolução 2926	18/09/2023
323004/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CRISTIANE KARPINSKI SZENDELA	Resolução 4807	22/03/2024
340758/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CRISTINA APARECIDA LEANDRO DA FONSECA BIANCHINI	Resolução 4872	01/04/2024
314552/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DALVA GUIMARAES AMARAL	Ato 126578	01/10/2021
440778/21	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DAMARES DE SOUZA ROLIM	Ato 125046	24/06/2021
348767/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DARCI DAL PONTE	Resolução 4962	10/04/2024
323179/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DEJANIRA MOREIRA LASKOSKI	Resolução 4823	22/03/2024
351598/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DEMÉTRIO PEREIRA MAGALHAES	Ato 137132	29/04/2024
347701/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DEMÉTRIO VOLPATO	Ato 137053	29/04/2024
328227/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DENISE ISMENIA BOSSA GRASSANO ORTENZI	Resolução 4842	22/03/2024
362491/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DERLE DE OLIVEIRA	Resolução 10851	19/04/2021
846185/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIAIR VIEIRA BARBOSA	Resolução 5010	25/10/2019
306622/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DILMA HELENA BANDEIRA MADRUGA	Resolução 4731	13/03/2024
337021/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIRCE DOROTI MERLIN CLEVE	Ato 126697	04/10/2021
350559/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIRCE MISSAE SUZUKI	Resolução 5002	12/04/2024

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
314676/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIVINO PEREIRA	Resolução 4779	19/03/2024
302988/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DULCE RICKEN MATYAK	Resolução 4664	07/03/2024
485646/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDELZUITA RODRIGUES, PAULA FERNANDA RIBEIRO	Ato 116542	25/06/2020
341479/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDMEA MARIZA LOPES	Resolução 4888	03/04/2024
308404/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDNALVA APARECIDA MALTAROLO DIAS	Resolução 4685	07/03/2024
346810/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDSON CORREIA DA SILVA	Resolução 4945	08/04/2024
313831/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDU LOPES	Resolução 4766	15/03/2024
348791/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELAINE BELTRAMINI DA SILVA	Resolução 4968	10/04/2024
349569/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELAINE BELTRAMINI DA SILVA	Resolução 4968	10/04/2024
348821/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELAINE WIEZBICKI GASPARGAR DA ROCHA	Resolução 4988	10/04/2024
711727/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELDA MARIA DE LIMA SILVA	Resolução 3958	27/08/2019
314897/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELENARA PINTO DOS SANTOS	Ato 125367	13/07/2021
323195/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIANE TRENTIN SCREMIN	Resolução 4849	22/03/2024
305600/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIDE PEDROSO DE ALMEIDA	Resolução 4702	11/03/2024
340766/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIZAMARA DE FARIA PEREIRA DE MATOS	Resolução 4878	01/04/2024
341681/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELZA APARECIDA HOFFER VIRISSIMO	Resolução 4907	03/04/2024
312690/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ENERI VIEIRA DE SOUZA LEITE MELLO	Resolução 4691	07/03/2024
306665/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ERALDO CORDEIRO SILVESTRE	Resolução 4730	13/03/2024
345520/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EUNICE ZAINEDIN LEMES DA LUZ	Resolução 4914	03/04/2024
306673/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EVA APARECIDA MONTANI	Resolução 4730	13/03/2024
305634/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EVALDO RODRIGUES DE BARROS	Resolução 4703	11/03/2024
302520/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FABRICIO BORIN STORTI, RODRIGO STORTI	Ato 123817	06/04/2021
45230/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FAUSTINO RODRIGUES DE MAGALHÃES	Resolução 10006	22/01/2021
617295/21	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FERNANDO DE CASTRO	Ato 124849	18/08/2021
340790/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FRANCISCA MELLO BINCOLETTI	Resolução 4877	01/04/2024
287325/21	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GABRIELA STARUCKA DA SILVA, GUSTAVO HENRIQUE CANOFRE DA SILVA, MARINA CANOFRE DA SILVA, RUTE CANOFRE	Ato 123604	18/03/2021
313947/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GERSON WOLFF	Resolução 4768	15/03/2024
342211/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GESINA MARIA VINK	Resolução 4935	08/04/2024
357880/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GIDEUNI FAZOLIN MEDEIROS	Ato 127175	05/11/2021
314480/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GILMAN STUTZ SOUTO	Ato 126661	01/10/2021
340880/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GISELDA CONCEICAO MUNHOZ VIDAL	Ato 137277	29/04/2024
860290/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HAMILTON NATALIN BRITO	Resolução 15703	24/10/2018
345598/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HELAINE FELIPE CONTATO	Resolução 4915	03/04/2024
314692/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HELENA MARIA MEDINA MARQUES	Resolução 4778	19/03/2024
350249/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HILMA MARIA GUIMARAES DE MACEDO COELHO	Resolução 4999	12/04/2024
302201/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ILDA SPIACCI GOMES DA SILVA	Ato 122492	30/11/2020
349542/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ILIANA SALETE DELAI RIBEIRO	Resolução 4960	10/04/2024

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
347086/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ILIDIA TEREZINHA MARTELLI TAKAHASHI	Resolução 4943	08/04/2024
349615/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRANICE HELENA BANKERSEN	Resolução 4987	10/04/2024
308293/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRENA FIRMINIA BARTZEN	Resolução 4670	07/03/2024
306681/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ISAURA MARIA MATTOS DE OLIVEIRA	Resolução 4731	13/03/2024
323250/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVANI FERNANDES DA ROSA	Resolução 4851	22/03/2024
350273/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JANETE ELI WEBER OKRASKA	Resolução 4996	12/04/2024
352446/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JANETE RODRIGUES DE SOUZA	Ato 137018	29/04/2024
302333/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JEANE DINO DOS SANTOS	Resolução 4642	04/03/2024
302422/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JESA CLEA HINCA RAMOS	Ato 122182	12/11/2020
316253/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO DIRCO LATINI	Resolução 4692	07/03/2024
352284/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOEL AMORIM	Ato 137078	29/04/2024
349380/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	Resolução 4964	10/04/2024
350583/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE GERALDO TONA	Resolução 5005	12/04/2024
329428/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE SEBASTIAO MARTINS	Resolução 4840	22/03/2024
313556/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JUAN PABLO LEGUIZAMON	Ato 126641	01/10/2021
313505/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JUAN PABLO LEGUIZAMON	Ato 126642	01/10/2021
349445/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JUCILMARA LUIZA LOOS VIEIRA	Resolução 4967	10/04/2024
302392/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JURACI PEREIRA DE OLIVEIRA	Resolução 4639	04/03/2024
349488/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JUREMA MARIA PEDROSO	Resolução 4989	10/04/2024
314749/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LAURA ELIZETE NACONESKI	Resolução 4778	19/03/2024
354520/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LAURECI SCHIMITZ DE MORAES	Ato 137314	29/04/2024
316636/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LAURIDES STEVANATTO	Resolução 4694	07/03/2024
346381/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LENI DE JESUS MEDEIROS NOGUEIRA	Ato 137015	29/04/2024
350362/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LENI FERREIRA	Ato 137061	29/04/2024
340871/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LENIRA ROCHA PINHEIRO CADAMURO	Resolução 4874	01/04/2024
327174/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEONILDA CARMONA FONTEQUE	Resolução 4774	15/03/2024
351474/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEONILDO SALVIATO	Ato 137331	29/04/2024
348694/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCELIA AMELIA DE OLIVEIRA PENTEADO, RODRIGO OLIVEIRA PENTEADO	Ato 137107	29/04/2024
581092/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIA GALHANO MARTINS	Resolução 3041	05/07/2019
341800/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIA LOSS	Resolução 4889	03/04/2024
317543/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIA PROCHNER	Resolução 4687	07/03/2024
306770/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIANA MARIA TAVELLA MACHADO VIANA	Resolução 4713	13/03/2024
349798/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIANE CRISTINA GAWLAK	Resolução 4963	10/04/2024
313068/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIENE CARDOSO ESTEVES	Ato 126571	01/10/2021
720410/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIENY APARECIDA ROCHA SANTOS	Resolução 12462	18/10/2021
323543/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIO MARIA BONAFINI	Resolução 4805	22/03/2024
350168/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIVANA MARIA GARCIA	Resolução 4975	10/04/2024
322750/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIS MACHADO HOMEM	Resolução 4720	11/03/2024
314765/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ APARECIDO BALAN	Resolução 4775	19/03/2024
327603/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ HENRIQUE CORRENTE	Resolução 4812	19/03/2024
302325/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZA ISOLANI SILVA	Ato 122247	13/11/2020
323659/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MAGDA DO ESPIRITO SANTO PIERRIN	Resolução 4806	22/03/2024
348503/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCELI JANETE SOTT	Ato 137265	29/04/2024

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
342220/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA DE GODOY BRANDAO	Resolução 4936	08/04/2024
306142/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA INES LORENZET SAWCZUK	Resolução 4707	11/03/2024
356298/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA LEONARDI DA LUZ MATHIAS	Ato 137163	29/04/2024
306290/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA TELLES RIBEIRO COCCIA	Resolução 4705	11/03/2024
349836/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIO RENATO TRINDADE DA SILVA	Resolução 4961	10/04/2024
342238/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCOS MAINGINSKI	Resolução 4938	08/04/2024
306860/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCOS ROGERIO DJAZI FAGUNDES	Resolução 4738	13/03/2024
323861/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCOS SANTIAGO SIMIONATO	Resolução 4809	22/03/2024
789416/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARGARETH FREITAS AMANCIO	Resolução 4536	01/10/2019
323934/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA DA SILVA	Resolução 4848	22/03/2024
348732/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APPARECIDA BRANDONI PEREIRA	Ato 137238	29/04/2024
314064/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA BEATRIZ SEMKE RANZOLIN	Resolução 4769	15/03/2024
324027/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA BENEDITA DOS SANTOS	Resolução 4849	22/03/2024
317772/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DAS DORES OLIVEIRA BERNARDO	Resolução 4689	07/03/2024
810440/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE FATIMA ALVES PEREIRA	Resolução 4702	10/10/2019
314781/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE FATIMA FERNANDES CALIXTO	Resolução 4779	19/03/2024
384703/21	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE FATIMA MOREIRA DOS SANTOS	Ato 124266	13/05/2021
342254/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE LOURDES CLARO DA SILVA	Resolução 4937	08/04/2024
349895/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE LURDES RAMOS ROSIN	Resolução 4964	10/04/2024
852371/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ELIANETE THERESA DAMACENO	Resolução 5062	29/10/2019
346306/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA JOSE DA SILVA	Ato 126795	14/10/2021
351512/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LEONOR DO CARMO	Ato 127018	25/10/2021
353841/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA VERGINIA FERNANDES PORRUA	Ato 137081	29/04/2024
350370/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIANGELA DE OLIVEIRA	Resolução 4997	12/04/2024
317829/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILU SOARES PAIN	Resolução 4688	07/03/2024
341215/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIO CAVALCANTI DE MAGALHAES	Ato 137065	29/04/2024
306339/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARISELE ANTUNES BATISTA	Resolução 4706	11/03/2024
342009/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARISTELA SARDA	Resolução 4910	03/04/2024
846223/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLENE DE FATIMA FERREIRA	Resolução 5009	25/10/2019
342017/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLENE PIACESKI HOLOVATI	Resolução 4908	03/04/2024
341770/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLI APARECIDA DE ARAUJO PALMA	Ato 137068	29/04/2024
327891/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLI TEREZINHA LASCOSKI	Resolução 4776	19/03/2024
350737/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLUCI MUNIZ RITONDIM	Resolução 5004	12/04/2024
317888/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARTA PEDRO MOURA	Resolução 4700	07/03/2024
355216/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MAX WLADMIR ALVES	Ato 126772	14/10/2021
356174/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MIRIAN DO ROCIO KLAUMANN	Ato 119881	21/05/2020
307254/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MOISES ANTONIO SOARES	Resolução 4712	13/03/2024
347566/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NANCI TERESINHA CARAMORI	Resolução 4936	08/04/2024

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
353604/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TONDO NATALINA BEVILUQUA CUBATELI	Ato 137094	29/04/2024
324191/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEIDE ALVES SILVA	Resolução 4850	22/03/2024
306380/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEIDE FERREIRA	Resolução 4706	11/03/2024
244169/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEIO LUCIO MARTINS BANDEIRA	Resolução 716	21/02/2019
728248/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NELSON DE JESUS SILVA	Resolução 3070	02/10/2023
347450/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NELSON OGA	Resolução 4944	08/04/2024
316709/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NERI MARIA DA ROCHA	Resolução 4795	19/03/2024
341053/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEUSA DE MELLO BROCHADO	Ato 137056	29/04/2024
302597/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NILSON FERREIRA DA SILVA	Resolução 4643	04/03/2024
327930/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ODETE APARECIDA DA SILVA	Resolução 4814	19/03/2024
348880/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OLINDA DA SILVA CRUZ	Ato 137131	29/04/2024
316741/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ORTIZ PAZZINI	Resolução 4796	19/03/2024
329983/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OSVALDO DE SOUZA	Resolução 4831	22/03/2024
324418/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OZELIA DE FATIMA NESI LAVINA	Resolução 4821	22/03/2024
352268/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PATRICIA COSTA CASTARDO	Ato 137154	29/04/2024
343374/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PATRICIA STRAZZER GRESKIV	Resolução 4732	13/03/2024
639465/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO ROBERTO ALVES	Resolução 3507	01/08/2019
436939/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PEDRILHA DOS SANTOS	Resolução 2111	08/05/2019
341240/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PERCILIANA MARTINS MACHADO	Ato 137103	29/04/2024
316849/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RENILDES CARLI	Resolução 4781	19/03/2024
331023/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RIVAIL CARVALHO ROLIM	Resolução 4833	22/03/2024
354414/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RONALDO APARECIDO ALVES	Ato 137035	29/04/2024
325007/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSANA APARECIDA VIEIRA BORGIO	Resolução 4859	26/03/2024
357316/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSANA PLAKITIKA SCHIPTOSKI	Ato 137071	29/04/2024
350010/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSANE CORDEIRO	Resolução 4962	10/04/2024
350079/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSANGELA GOMES DA SILVA FERREIRA	Resolução 4989	10/04/2024
325066/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSANGELA VERRI MANCANO	Resolução 4862	26/03/2024
347639/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSE FERREIRA LI	Resolução 4946	08/04/2024
322504/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSE MARIA DA CRUZ ORELLANA MORENO	Resolução 4603	01/03/2024
304972/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSE MERE CORDEIRO FRANCA	Resolução 4661	07/03/2024
342092/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSELY DAL MOLIN	Resolução 4910	03/04/2024
314536/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSIANGELA LUCHESE DE SEABRA SANTOS	Resolução 4771	15/03/2024
584261/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSICLEIA FERNANDES CASONATTO	Resolução 3042	05/07/2019
343889/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSILEIA DE OLIVEIRA	Resolução 4853	22/03/2024
368741/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SARA CARRIEL DA SILVA GLUCHOWSKI	Ato 128400	18/02/2022
355267/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SERGIO RIBEIRO DE CARVALHO	Ato 137169	29/04/2024
307750/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SERGIO VIANNA GURSKI	Resolução 4733	13/03/2024
303305/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILMARA APARECIDA DE ANDRADE	Resolução 4624	04/03/2024
362492/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVANA FATIMA LEMES DA COSTA	Ato 225110	24/06/2021
303186/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVANA VASCONCELOS PINHEIRO	Ato 123873	22/04/2021
303127/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVANA VASCONCELOS PINHEIRO	Ato 123874	22/04/2021

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
350117/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVIA APARECIDA DE PAULA ALEGRIA	Resolução 4965	10/04/2024
341061/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SIMONE SILVIA BEDIN COELHO	Resolução 4873	01/04/2024
306444/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SIMONE TEREZINHA MARQUES	Resolução 4705	11/03/2024
355992/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SOFIA AGATHA RESENDE DA COSTA, THAISA RESENDE SILVA DA COSTA, VITORIA EMANUELLY RESENDE DA COSTA	Ato 126607	01/10/2021
307831/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SONIA REGINA CABRAL	Resolução 4711	13/03/2024
307890/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUELI APARECIDA NOVELLO MAZETO	Resolução 4737	13/03/2024
350788/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SYDNEY ANTONIO KAVALCO	Ato 137074	29/04/2024
350702/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SYDNEY ANTONIO KAVALCO	Ato 137075	29/04/2024
303240/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TANIA MARA TEVIROLI BRITO	Resolução 4606	01/03/2024
343056/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TERESINHA MARIA FERRONATO LEOZ	Ato 137037	29/04/2024
351725/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZINHA GONCALVES PEREIRA	Ato 137095	29/04/2024
317039/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	THIAGO FERREIRA CAMARGO	Resolução 4799	19/03/2024
343277/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDIR NOVELI	Resolução 4719	11/03/2024
301787/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALMI BARDELI BUENO MENDES	Ato 127113	28/10/2021
343285/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALTER DONIZETE NOVELI	Resolução 4718	11/03/2024
347663/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VANESSA ALICE	Resolução 4947	08/04/2024
854714/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VANESSA CARLA CRUZATTI MONTEIRO	Resolução 5146	30/10/2019
305103/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VANIA MARIA DE OLIVEIRA	Resolução 4665	07/03/2024
327271/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VICENTE CHIARAMONTE PIRES	Resolução 4786	15/03/2024
350605/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VILMA DE FATIMA GONCALVES DE SOUZA ZADOROZNE	Ato 137215	29/04/2024
722605/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VILSON JOSE BENTO	Resolução 3931	02/09/2019
317110/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VILSON JOSE MARCIANO	Resolução 4776	19/03/2024
351431/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WALTER MELO DE FIGUEIREDO	Ato 137087	29/04/2024
343404/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WILSON ALVES DO PRADO	Resolução 4758	13/03/2024
341134/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WILSON JOSE LEANDRO STEFANI	Resolução 4877	01/04/2024
347531/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZELIA CAZARIN BARBIERO	Ato 137329	29/04/2024
348430/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZELINA MARIA DOS SANTOS	Ato 137166	29/04/2024
327379/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZENAIDE NUNES DA CRUZ SANTANA	Resolução 4789	15/03/2024
362654/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	GILBERTO FRANCISCO	Decreto 26202	02/05/2024
366943/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	MARIA APARECIDA RICCI	Decreto 26287	21/05/2024
319236/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS	IZALTINA VICENTE CARNEIRO	Decreto 9738	12/03/2024
312100/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS	REGINA DE FATIMA RIBEIRO	Decreto 9725	04/03/2024
318817/24	PENSÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA	BEROALDON ALMEIDA DOS SANTOS	Portaria 1041	01/02/2024
330620/24	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA	EDISON LUIZ MONTEIRO	Portaria 1054	21/03/2024
332895/24	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA	ELIS REGINA GURSKI VIANTE	Portaria 1052	21/03/2024
313033/24	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA	FRANCISCO DA SILVA	Portaria 1049	26/02/2024
328979/24	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA	ROSA MARA SCHON KOSX	Portaria 1050	19/03/2024

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
336009/24	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA	ROSELIA COSTA	Portaria 1048	15/02/2024
317519/24	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA	ZORAIDE DOS SANTOS SCHUARTZ	Portaria 1047	15/02/2024
333328/24	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ALICE NEVES RODRIGUES	Decreto 224	08/05/2024
333433/24	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	PAULO CELSO NEVES DA ROCHA	Decreto 225	08/05/2024

CAGE, em 21 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR

Coordenador da CAGE

Matrícula nº 51734-8

HOMOLOGO o registro dos atos de concessão de benefício previdenciário relacionados na lista acima.

Publique-se, registre-se e arquite-se.

Gabinete da Presidência, em 21 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO N º-266515/24

ORIGEM-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

**INTERESSADO-ANDERSON LOFFI SCHMOELLER
 ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
 DESPACHO-1812/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7126/24 - CAGE peça nº 52: - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de maio de 2024.
 Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social
 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-458207/20

ORIGEM-MUNICÍPIO DE IMBITUVA

INTERESSADO-ALICE ELIZETE KERNISKE, ALINE JOSIANE ESPECALSKI, ANDREIA SCHEIDT BENSBERG, ANDRIELI DENKIEVICZ, BERTOLDO ROVER, CELIA REGINA LEMOS, CELSO KUBASKI, CLAUDINEIA MARIA TERNOVSKI BOBATO, DAIANE DE OLIVEIRA, DAIANE PEREIRA BOVO, DANILO RODRIGUES, EDIELEN CAROLINE SIMAN, EDILSON COSTA ROSA, ELISANGELA MARIA BOBATO, FILIPE MIGUEL PEREIRA, GUSTAVO DE ALMEIDA, HELLEN HEULALIA BUENO, INOIR PENTEADO BARAO CORREA, JAQUELINE HASS, JOCELI BATISTA DE OLIVEIRA, JOCELI DE FATIMA STELMASCHUK, JOSIELI APARECIDA MENON, JULIANA DE PAULA, KEITI FRANCELIN POTMA, LAISA MACHADO DE JESUS, MARIA LUCIA MULLER DOS SANTOS, MARLENE TERESINHA GASPARG ALESSI TESSARI, MERIELE MEHRET, MICHELE DALZOTTO GARCIA, MILENA ANDRADE, PATRICIA ALICE DA SILVA, PRICILLA MARIANI DIAS, ROSELIA DE CASSIA PEREIRA DA CRUZ, RUBIA RAPACHI COSMO, SAIONARA ISRAELITA FRANCO, SUELI APARECIDA GARCIA FURMANN, VILMAR FREITAS DE MEIRA, VILSON DE LIMA
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
 DESPACHO-1814/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE IMBITUVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7446/24 - CAGE peça nº 22: - MUNICÍPIO DE IMBITUVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de maio de 2024.
 Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social
 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-166374/21

ORIGEM-MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS

INTERESSADO-ADRIANA SAYURI IKENO, ALESSIO FELISMINO DE OLIVEIRA, AMANDA FERREIRA CURCIO, ANA CRISTINA PEREIRA, ANA PAULA EMODIO DA SILVA, ANDREIA APARECIDA DE SANTANA, ANGELICA COLOMBARI, BRUNA AMARAL AZEVEDO GOUVEA, BRUNA ANGELICA ASSETE ZAGO VALERIO, CATIA ROBERTA COUTO, CELINA MARGARIDA DOS REIS, CLAUDETI BATISTA, CLODOALDO APARECIDO RIGIERI, DANIEL APARECIDO VIEIRA, DEBORA CAROLINY PORFIRIO DA SILVA, DENILSON GRUDIN, DIOGENES SOARES DA SILVA, EDENELSON FRANCISCO FERREIRA, EDILENE CRISTINA FERREIRA ALMEIDA, EDUARDO FERNANDES DE

OLIVEIRA SOUZA, ELAINE LAURINDA DA SILVA, ELOISE MARIA CAMERO GAZINEU BORDIN, ELTON DA SILVA, EMILIANE CARDOSO FAXINA, ERICA CANDIDA PAZINI, EULA PAULA GOMES DA CRUZ, FABIANA ROSSETO, FABIANO FERREIRA DA SILVA, FERNANDA CARLA DE PADUA, FERNANDO DE SOUZA, FLAVIA MABILE MOREIRA BARBOZA, FLAVIA PEREIRA DA SILVA LOPES, FRANCISCO LORIVAL MARATTA, HEMERSON HIBER PUERTA MARIANO, JACKELYNE SOUZA OLIVEIRA, JAIR TIMOTEO, JESSICA VALENTE DE GODOY MOTTA, JOANY CAROLINE FERREIRA, JOICE KARINA DOS SANTOS, JOSE ALBINO PESSUTTI CARDOSO, JOSIANE SERGIO DA ROCHA, JULIANA APARECIDA FERREIRA BARRETO, JULIANA MARCHIORETO, JULIANA SILVA MATEUS, JURANDIR SERAFIM FERRAZ, KATIA CRISTINA DE SOUZA, KELI CRISTINA DA COSTA SILVA, KELY APARECIDA DE SOUZA ALVARES, KETLIN PUERTA CARDOSO, LARYSSA CLAUDIA MARIANO, LEILIANE TIMOTEO, LEYLIANE FERNANDES RESENDE, LUCIANA DE CARVALHO DA SILVA, LUCIANO CAVALHEIRO, MARCELA LOPES PINAFFI, MARCOS ANTONIO HENRIQUE, MARCOS TEIXEIRA COSTA, MARIA APARECIDA ZANELLA, MARIA FATIMA COSTA DE ALMEIDA, MARIA VILMA DE JESUS DOS REIS, MARLI APARECIDA DOS SANTOS, MAURICIO DA SILVA, MAURO VIALLE JUNIOR, MAYARA PIRES PUERTA, NELCI DA SILVA, OLAVIO LEANDRO DOS SANTOS, PATRICIA CRISTIANE FERREIRA DE ROSIS MALDOTTI, PAULA ANTUNES BEZERRA NACAMURA, PAULO CESAR PEREIRA ROCHA, POLIANE SCREMIN MONTEIRO, RENATA LUCENA ALVES, RONALDO DE OLIVEIRA LIMA, ROSÂNGELA FÁTIMA DE SOUZA, ROSEMEIRE MIRANDA DE SOUZA, ROSIANA SILVA SOUSA, SILVANA SANCHES DA SILVEIRA, SOLANGE LAURINDA DA SILVA, SUELLEN SEFRIAN TURCATO, SUHELLEN CRISTINA DE MELO ROBERTO, TAINARA DA CRUZ SILVA, TAYANE NAIARA ALVES RODRIGUES, THAYS ERYKA APARECIDA DOS SANTOS, TIAGO RAMALHO DOS SANTOS, WELLINGTON DE SOUZA
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
 DESPACHO-1815/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7543/24 - CAGE peça nº 8:

- MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de maio de 2024.
 Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social
 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-81427/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

INTERESSADO-AHMAD ISSA, AMARILDO MARQUES BERDUSCO, ANGELA REGINA BORGES CORREIA, ANGELICA TAINÉ MACEDO DA SILVA, BRENDA STEFANY RODRIGUES CASAGRANDE, CLAUDINEY PINHEIRO DOS REIS, DAIANA CARLA XAVIER, DARIO JOSE AITE, EVERTON GONCALVES, FREDERICO GUSTMANN NETO, GABRIEL MAZZO DE QUEIROGA CAVALLI, GABRIELE BLODOW, GERALDO NOBRE DA SILVA MENESES, HIGOR MORGAN SANTOS, ISABELE BLODOW, ISABEL PEREIRA DA SILVA, JEOVANE ZALESKI SOARES, JHONATAN ANDRE DE FRANCESCHI NUNES, JOAO ANTONIO DE FRANCESCHI NUNES, JOAO MARCOS DE SOUZA, JOAO MARCOS FAGUNDES DA LUZ, JOSE ARAUJO SANTOS, JULIANA FRANCELLE DA SILVA FERREIRA, LEILA APARECIDA DA SILVA, LEONARDO FELSKY DE LIMA, LUAN ALEXANDRE ZIVIANI, LUANA HELENA BONATO SOBRINHO, LUCIANO MARCEL RODRIGUES, LUCIMAR CALIXTO DA ROCHA DE BARBA, ODAIR JOSE DOS SANTOS, ROMILDO AITE DE SOUZA, SAVIO DE MELO SANTOS, SILVANEI CORREIA, VERONICE ADRIANE SCHLINDWEIN, WILLIAN GUSTAVO DA SILVA ANTUNES MACHADO
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
 DESPACHO-1816/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6697/24 - CAGE peça nº 113: - MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de maio de 2024.
 Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social
 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-321415/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

INTERESSADO-ALIFER FERNANDES QUEIROZ, ANA PAULA DE ALMEIDA, ANDRE LUIZ RIGHETI, ARIANE REGINA CAZZARO, CAROLINA SALA DE MOREIS, CELSO DE ALMEIDA JUNIOR, DAIANE FERREIRA VIEIRA, DANIEL RAMOS VILLELA CAVALINI, DEVALCIR LEONARDO, FRANCIELY MIDORI BUENO DE FREITAS CARVALHO, HELEN BORGES DE ARAUJO, HORALDO DEMACEDA BORGES FILHO, ISABELA BARBOSA CHRISTOVAO, ISABELLY TACIANI DIAS, JESSICA MARQUES HARA, JOSÉ MARIA FERREIRA, JOSIANE ARRIQUE, KETELYN FABIANE DO NASCIMENTO, LILIAN KELLY SILVA AGUIAR, LISLLEY GOMES FEIGE, LUCIANO FRANCO BARBOSA, LUCINÉIA NEVES PEREIRA, MATEUS PATROCINIO DE OLIVEIRA, MATHEUS HENRIQUE VERGILIO DE OLIVEIRA, NATIELY HAILA MOTTA, ROSANA OHARA, RUBIA

LIZZANDRA MARTINS VAZ, SIRLENE FERMINO DA SILVA, STEHFANY CHRISTINY SPANHOL DE OLIVEIRA, THAIS CRISTINA DE LIMA CALÃO, THALITA RODRIGUES DA SILVA, VITOR OLIVEIRA ALVES DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1817/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7526/24 - CAGE peça nº 68: - MUNICÍPIO DE IBIPORÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de maio de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-398007/22

ORIGEM-MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO-ALINE CORREIA BENITEZ, BRUNO DRECHSLER, CAMILA TOCHETO AZEREDO, CAROLINA GABRIELE LINO LUDWIG, CLEVERSON MEYER, DAIANE CAROLINE ENGEL DAHMER, DEBORA DE ALMEIDA DA SILVA, EDILAINE ALVES PEREIRA, FELIPE EMED SILVA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, HANNA BRITO SILVA, HERMINIO DE ALMEIDA FALCAO, JAQUELINE BASTOS DA SILVA, JARLINGTON DA SILVA BARROS, JOSELAINÉ RAQUEL DA SILVA PEREIRA, JULIA GRAZIELA PEREIRA LOPES DA SILVA, JULIA LEANDRA SOUZA SCHINDLER, JULIANA FERREIRA BORDIGNON, JULIO CESAR MARTINS DE PAULA, KETERLY APARECIDA DA CUNHA, LARISSA COUTO RAFAGNIN, LARISSA FIALHO BASSANES, LAYRA FABIAN BORBA RODRIGUES, LETICIA MORAES FERNANDES GODOY, LORENA REIS DE ALMEIDA, LUCIANA BARBOSA DE ARAUJO, LUIZ FELIPE FORTUNATO RODRIGUES, MARCELO LOCKS BERNARTT, MICAELY LAILA MIRANDA FARIA, NADINI SANDI CARVALHO PINHEIRO, NATALIA FERNANDA APARECIDA APOLINARIO, PYERSON GAMBI DE CAMPOS, SILVANA TOMAZETTI, TANIA DA SILVA PINTO, THIAGO ROBERTO DA SILVA, THOMAS MAGNUM SCAPINI FOSS, VALQUIRIA APARECIDA ROSA SATO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1818/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7458/24 - CAGE peça nº 76: - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de maio de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-428216/22

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LEIA ALVES FERREIRA, RUY SANTOS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1819/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7555/24 - CAGE peça nº 15: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de maio de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-551581/22

ORIGEM-CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

INTERESSADO-CAMILA MARIA POZZAMAI, JOSE VALDIR RODRIGUES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1820/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7564/24 - CAGE peça nº 49: - CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de maio de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-471149/19

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO-EDENILSON KUJAWA, LUCI TEREZINHA KOVALSKI SCHIPANSKI, LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA, PATRICIA SCHEDOLSKY MOLENDIA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1821/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7563/24 - CAGE peça nº 32: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de maio de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-426442/22

ORIGEM-CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU

INTERESSADO-ADELIA RODRIGUES DE SOUZA, ADRIANA DE FATIMA DUARTE GONCALVES, ADRIANA MARTINS MORETTI, ADRIANA MORAES ALVES DE OLIVEIRA, ADRIANA RODRIGUES DA SILVA, ALBERTO LUIZ VANONI JUNIOR, ALEXANDRE BARTH, ALEXANDRE URBANOWSKI RAMOS, ALNO POIARES VIEIRA, ALTAIR ZULIANI, AMANDA GUARNIERI CANTON, ANA FLAVIA SECCHI, ANDERSON DA CRUZ, ANDERSON FELIPE CARDOSO DA CUNHA, ANDRE SATURNINO PEREIRA, ANDREIA ROSA DE SOUZA, ANDRESSA DE SOUZA DAMARIO DA SILVA, ANDREY GUSTAVO TREIB, ANDREZA FERREIRA DE SANTANA, ANGELA BOTELHO, ANGELA MARIA FRANCSCHETTO, ARIANY BECKER FORMANKVIKVIS, BARBARA LUCIANA GRIGOLETTO MROWSKA, BIANCA ARNONE LOPES, BIANCA MARIA BORGES DE ALMEIDA RODRIGUES, BRENDA CAROLINE MIRANDA FARIA, BRUNA CATARINE DA GUARDA, BRUNA PUGA BRAVO, BRUNA RAQUEL CORONADO, BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS DE SOUZA, BRUNO NEVES ALMEIDA, CAMILA CANOVA, CAMILA PEREIRA LUIZ, CARINE SACHET, CARLA NASCIMENTO BLANK, CARLIANE PINTO BARBOSA, CARLOS AUGUSTO PEREIRA, CARLOS EMANUEL WUTZOW, CAROLINA PASINI CRUZ, CAROLINA VILHARVA BERTOTTI, CAROLINE NUNOÍ AGUIAR, CAROLINE PEREIRA BARBOSA, CAROLINE PERES GONCALVES, CHARLES PEREIRA DOS SANTOS, CINDHY CORTEZ DOS SANTOS, CLAUDIA ROSANA HERMAN, CLAUDINEIA OLENICZ NOVO, CLICIA POLIANA MIRANDA DE ASSIS, CRISTIANE DE FATIMA AVILA, CRISTINA DOS SANTOS SIMAO, CRISTINA STOPASSOLI, DANIEL LIMA DOS SANTOS, DANIEL ROBERTO DOS SANTOS, DANIELA ASTOLFI SCHEMBERGUE, DEBORA FRIGOTTO, DEBORAH CRISTINA JAGAS, DIANDRA FILIPIAK, DIOGO HENRIQUE DONDI, DYANNE CARLA BANOVSKI, DYOGLES FREDERICO SIMONETTI, EDIMEIRE AGUERA ELIAS, EDUARDA LUIZA MENEGOL KUCMANSKI, EDUARDA RITA DE CASSIA ROCHA ALVES, EDUARDA STRITTHORST, EDUARDO CESAR SOARES, EDUARDO CESTARO SODRE, ELEN CRISTINA DOS SANTOS, ELIAS HERCULANO DA SILVA NETO, ELISANDRO JOSE CORREIA, ELISANGELA DA SILVA BETIM, ELISANGELA SAMPAIO TECH, EMANUELE FINKLER, EMERSON DE ALVARENGA SANTANA, EMILY DRUMOND, ERMISON LUIZ RIBEIRO, ESTER PEREIRA PRUDENTE, EVELYN CAROLINE DOS SANTOS, FABIO LUIS DE ALMEIDA DONEGA, FATIMA APARECIDA GARCIA, FATIMA CRISTINA SOTO, FELIPE CASIRAGHI, FRANCIELLY APARECIDA OLIVEIRA DE LIMA, FRANCLAYNE MORETTO DOS SANTOS, GABRIEL BARAM DOS SANTOS, GABRIEL GUEMBARSKI FLOVIO, GABRIEL LUIZ FELIPIM SCHONROCK, GEISYELLI ALDERETE, GEOVANE RODRIGUES FORTES, GESSICA DRABETSKI, GISELE CAROLINE PEREIRA, GREIZLE SCAPINI VON MUHLEN, GUALTER LOUREIRO DE ALENCAR JUNIOR, HELOISA ANDREA KONZEN, HERICA CHERVINSKI DE OLIVEIRA, HEVERTON SOUZA BERALDO, INDIANARA DE FATIMA DA SILVA, IRANI AREND PEREIRA, ISMAEL FERNANDO TRAPP, ITALO BELINI TORRES, JANNYS KELLY GOMES DOS SANTOS, JAQUELINE HECK, JAQUELINE PASETTI MARTINS MAGAGNIN, JAQUELINE TRENTIN, JEAN PAULO DIMAS DE SOUZA, JESSICA PAOLA CHAVES RODRIGUES, JHONATAN LUIS SANTOS, JOAO GUSTAVO RIOS MULLER, JOAO HENRIQUE PIVA, JOAO PAULO MARQUES RAIMUNDO, JOAO PAULO SANDOVAL, JOCIEL NUNES DE ANDRADE, JOHN EDWARD TOIGO, JOHN WILLIAM BORGES PADILHA, JONATHAN DA ROSA, JORGE LUIZ GARCIA DO AMARAL, JOSIANE DE MORAIS DOS PASSOS, JOSNEI DE MENECH, JULIANA FAVERO CHIUMENTO, JULIANA GARCIA LISBOA, JULIANA RODRIGUES, JULIO CESAR KLIPPEL LIBERATO, KAMILLE NIVEA DANTAS LIRA, KARINA MARTINS RAMOS, KAROLINE RODRIGUES PASQUALOTTO, KAUANA LIOTTO DE BARROS, KLEBER WALLACE KMIECIK FARIAS, LARISSA PANATTA, LAUREN GABRIELLE ALMEIDA, LEANDRO AMORIM BANSEMER, LEANDRO DE SOUZA RIBAS, LEANDRO MACHADO, LELIANE MORAIS SOARES, LELIANE SILVA LEO, LENICE KLITZKE, LEONARDO GOMES ALVES PEREIRA, LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, LETICIA DO AMARAL, LETICIA LAISE BET COLLA, LORENI DE FATIMA FLORES MACHADO, LUAN CARLOS PASSING, LUANA NASCIMENTO ALENCAR TEIXEIRA, LUCAS STOPPA COLUSSI, LUCILENE DA SILVA CARVALHO ARAUJO, LUIS IVAN VARGAS, LUISA MALVEZZI LAGO, LUIZ ALBERTO GALEANO, LUIZ EDUARDO DAMBROSIO DA SILVA, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, MAITE JULIANE DE LIMA, MARCELO ANTONIO SPIES,

MARCELO CATELI DE CARVALHO, MARCIA SOUZA LOPES, MARCIANE ARAGAO DA SILVA LIMA, MARCIO LUIS ODY BEVILAQUA, MARCOS ANTONIO DE CASTRO, MARCOS ANTONIO PEREIRA DE MORAES, MARCOS GABRIEL BIELUCZYK, MARCOS HORIKAWA JUNIOR, MARIA ANGELICA RODRIGUES ALVES, MARIA APARECIDA REIS BRITO SOUZA, MARIA CRISTINA APARECIDO, MARIA IZABEL ANTONIN DE ALMEIDA, MARIA PAULA COUTINHO LOPES, MARICELE SAUER NETO BATISTA, MARIÉLI JULIANA BATISTA, MARILUCIA ARAUJO SILVA, MARLENE FREITAS DE LIMA SANTOS, MARLON CABRERA CARNEIRO, MATHEUS DE OLIVEIRA SOUZA, MATHEUS FOGACA BRUSTOLIN, MICHELL RISSO, MIRLENA PEREIRA GOMES, NATHALIA SOUSA ARAUJO, NICOLAS HENRIQUE JURASKI, OMAR ABDALALIM ALRAI, PALOMA DE MEDEIROS, PATRICIA ALVES DA SILVA, PATRICIA BATALLA CARDOSO, PATRICIA RODRIGUES MELO, PAUL ALAN NOVO, PAULO GUSTAVO DO NASCIMENTO, PAULO HENRIQUE DA SILVA, PAULO RICARDO MONTINI NUNES, PEDRO BERNARDES VIEIRA ROSA, POLLYANNA DE OLIVEIRA, PRISCILA ANDREIA MENTZ, RAFAEL DA SILVA, RAFAEL SILVA DE ALMEIDA, RAFAELA LOURENCO GAMA, RAIMUNDA GONCALVES DE MARAES, RANQUIELLE ELIZABETH PINTO, REGINA BEATRIZ BALEM DA FONSECA, REGINALDO PASSONI DOS SANTOS, RICARDO LUIZ CHIOCHETTA, ROBER MAZZUCHETTI, ROBERSON THIAGO BERTOLIN, RODRIGO PEREIRA DA SILVA, ROSINALDO FLAVIO DE SOUZA, RUAN KELVIN WINK SCHELL, RUANA PATRICIO DE SOUSA LAZZARETTI, RUBSON NASCIMENTO DA SILVA, SAMARA ANGELICA DA CUNHA, SANDRA PAULA AGUIAR FERREIRA ROCHA, SANDRO DE GRANDI, SILAS LUZ DE SANTANA, SILVANE SOARES DE LIMA, SILVIA DE OLIVEIRA SOUZA, SILVIA MARIA ISSLER VAUCHER, SIMONI DA SILVA MACHADO, SOLANGE LOPES DA LUZ, SUELLEM MAZO CANDIDO PIZA, TANIA LIMA FILLIPE, TAUANE CESARO, THAISE MOREIRA DA SILVA, VALMIR ALVES DA COSTA JUNIOR, VANDESON DA SILVA FERREIRA, VINICIUS BARETTA, VINICIUS CASAI DE MORAIS, VINICIUS CASSU QUEIROZ, VINICIUS CLAIR GREGOLIN, VINICIUS LUIZ SEDREZ ALBERTI, VINICIUS UNSER, VITOR DALLAGNOL BUZINARO, VIVIANE THAIS CHARNEVSKI, WAKSON MORENO OLIVEIRA SANTOS, WASHINGTON RODRIGUES BONFIM, WELLINGTON OLIVEIRA ANTUNES DA SILVA, YASMIN BREDOW

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1822/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7029/24 - CAGE peça nº 66: - CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de maio de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-550596/19

ORIGEM-AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO-AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, DANIELLI DE CASSIA OLIVEIRA LIMA ALVES, ELIANE NOGAROTTO

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1823/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7584/24 - CAGE peça nº 25: - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de maio de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-166889/21

ORIGEM-MUNICÍPIO DE IPIRANGA

INTERESSADO-ALDALICE SOMER, ALEX SANDRO PEREIRA, ALINE CHORNOBAY DE OLIVEIRA, AMANDA BLUM BESTEN, AMANDA DALLAZOANA, AMANDA TAYNARA SALES, AMARILDO ALVES DA SILVA, ANA CAROLINA FERRO, ANA CRISTINA DUDA VIECHNEISKI, ANA KAROLINA KIMI ASSO, ANA MAGALI FESTA PORCZYNOK, ANA TELMA VIEIRA, ARIANE DA SILVA, BRUNA APARECIDA GASPARELO, BRUNA APARECIDA MARTINS ANDRESKI, CARLA GIANE BRITO, CARLOS LEANDRO GALVAO DA SILVA, CARLOS ROSALVO LASQUESKI, CLAUDIO ORLONSKI, DAINARA MORESCO FREITAS, DANIELE ANTONIO, DANIELE APARECIDA BARBOSA, DEBORA MONALISA RIBEIRO, DIANA IVOCLEIA BRONSTRUP CAMARGO, DIANDRA MINATTI, DOUGLAS DAVI CRUZ, DOUGLAS MARCELINO SANSANA, EDUARDO FERREIRA JUNIOR, ELAINE CRISTINA FREITAS, ELIZANGELA DE FREITAS LEIRIA, EMANUELLY JOANA FRANCO DE ALMEIDA KOSMAN, ERIKA PEREIRA, FABIANA ALMEIDA MORESCO, FABIANA PEREIRA LEITE BAKUN,

FABIANE CAMARGO, FABIANO AUGUSTO RIBEIRO, FERNANDA CORREIA, FLAVIA APARECIDA DOS SANTOS, FRANCIÉLI APARECIDA DOS SANTOS, FRANCIÉLI APARECIDA ORLOVSKI, FRANCINE DALZOTTO GARCIA, GEOVANA CLAZURA, GICELIA FRANCISCA ALVES, GISELDE APARECIDA DE AVILA, GRACIELI CAVAGNARI COSTA, ITAMAR STEZOUCOSKI SOUZA, IZABEL CRISTINA MARTINS, JANAINA APARECIDA CARNEIRO, JANAINA ORLOVSKI, JAQUELINE NOVASKI, JEAN FELIX SOCHTIG, JEFERSON HENRIQUE MENDES, JESSICA DE FATIMA CARDOSO, JOANA DARCE DE CAMARGO, JOAO PAULO FRANCO, JOCIMARA DO ROCIO FREITAS, JOHN ALISSON PRESTES, JOSE ANTONIO DE ARRUDA, JOSMAR MENDES MONTEIRO JUNIOR, JUCIMARA DE JESUS LIMA, KAREN BIANCA CARNEIRO, KARINE DE FATIMA DOROS, KARINE KITY BLUM PINHEIRO, LAYS FERNANDA DA SILVA, LETICIA NOVAKOSKI, LETICIA RIBEIRO SPAN, LILIANE APARECIDA FERREIRA ROCHA, LUCIANO DE MEIRA, LUCIANO VALADARES PEREIRA, LUCIANO VALIM FELIPE, LUIS CARLOS FERREIRA ROCHA, LUIZ CARLOS BLUM, LUIZ FERNANDO CLOCK, MALDI WEISS FISCHER, MARCOS ANTONIO OLIVEIRA RIBEIRO, MARIA DE JESUS OLIVEIRA GARRIGA, MARIA DENIZE CAMARGO, MARIA FERNANDA ORLONSKI, MARIA JOCINEIA MOREIRA DE ALMEIDA, MARIÉLI SANTOS, MARILDA ALVES, MARIZA MADALENA ANDRESKI WOGENEACK, MATTHEUS JOSE HENRIQUE FELDHAUS, MICHELE DENCK, MIRIAM JUSSARA NEIVERTH, MIRIAN MARIA KOSAK, MONICA ORLONSKI TRAUT, NAIARA LOPES, ORIANA BUENO, PALOMA DENCK, PAULO ACIR CANTERI, PAULO ROBERTO NILAMON ROGOSKI, PEDRO SIDNEI DE MELO FILHO, RITA JOSIANE GASPARELO, RODRIGO CESAR MATRAS, ROGERIO BRAZ EULEUTERIO, ROSELI TRAMONTIN, SAMOEL TIAGO ALMEIDA, SAMUEL FAGUNDES, SIRLENE LIMA DE SOUZA DA LUZ, STEFHANY PANZARINI DIAS DE ASSUNCAO, SUZANE MARIA MARTINS SCHEIFER, TATIANE KAROLINE GUERLINGUER, THAYNA CAVAGNARI COSTA, VALERIA CARRASCOZA ANDRECIOLI ORSATTO, VANESSA GASPARELO, VANIA MARA ARAUJO, VILMAR AVILA, VINICIUS DUBOC DOS SANTOS, VIVIANE MOCELM JUKOSKI, VIVIANE SCHILA, WELITON JANELSO DE LIMA

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1824/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE IPIRANGA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7588/24 - CAGE peça nº 7:

- MUNICÍPIO DE IPIRANGA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de maio de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-592539/22

ORIGEM-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO-ADERLANE PRISCILA SAFONOFF DINIZ, ADRIANE DE SANTANA MALTA, ALESSANDRA RIBEIRO FRANCA, ALICE NAYARA BRANCO, AMANDA LUZIA MATOSO FERNANDES, ANA CAROLINE DE BORTOLI, ANA CLAUDIA DE LIMA BARBOSA, ANA CRISTINA DA SILVA CAMPANUCCI, ANA MARIA MARTINS, ANATAN NUNES DA SILVA, ANDRESA APARECIDA MELLER POPIK, ANDRESA SCHAFRANSKI DA SILVA CALDEIRA, ANDRESSA ALVES DE LARA RIBEIRO, ANGELICA GOMES RIBAS DE CASTRO, ANI KAROLINE DIAS, BOBSON DOS ANJOS, CARINE HELENA NADAL KREPEL, CARLA ELIZABETH GALDINO CHAIKOUSKI, CARLA RIBEIRO SOARES, CAROLYNI ALVES WOSNIAK, DAIANE LEVANDOSKI DUBIEL, DENISE APARECIDA SCHAMNE SIMOES, DIVANIR MARIA DE FATIMA FERREIRA, EDILMARA DE JESUS VIEIRA, ELAINE CRISTINE DE QUADROS DUBIEL, ELAINE MARIA SZCZEREPA, ELIANE CRISTINA PEREIRA DA SILVA, ELISAMA DE SOUZA ARRUDA, ELISETE APARECIDA CAETANO, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, ELOIZE CAROLINE DOS SANTOS, FABIÉLY DA SILVA BARBOSA, FERNANDA ALVES DA SILVA, FERNANDA BRANDALISE, FERNANDA MARTINS DA SILVA MAIA, FERNANDA SANTOS DE OLIVEIRA, FERNANDO CARNEIRO DA SILVA, FRANCIELE ABGAIL SCHENEIDER, FRANCIÉLI FALCAO DA ROCHA, GABRIELA IAROSZ, GEANE DIAS DE MOURA JORGE, GISELE SALETE PINTO, GRAZIELE APARECIDA FOGACA BERTI, GREICIANE CINTIA ZAGONEL, ISADORAH CARDOSO DE BEM, IZABELA DE OLIVEIRA GARCIA, JAQUELINE FATIMA FERREIRA, JESSAMIN VARGAS WOICIECHOWSKI, JESSICA FATIMA DE MORAES VIEIRA, JESSICA MORAIS FERREIRA, JOANA DARCE PANZARINI EGG, JOSELBA LILIANE DE OLIVEIRA CARNEIRO DA SILVA, JOSLIANE APARECIDA LIGESKI S.DE LIMA, KARINE JOSIANE SOARES NEVES, KATIA MARIA MACHADO, LOYANE MAZUR DA CRUZ, LUCIELI GRIZAFIS DO NASCIMENTO, LUIZA BRUNKE, MARIANE APARECIDA GOMES GALVAO, MARILIA LUANA PINHEIRO DE PAIVA, MARINES DE MELLO DA SILVA, MAYSA PINHEIRO GOMES DOS SANTOS, MERYLIN RICIELI DOS SANTOS, MICHELLI SCHAVETOCK BOSCA, MILENA PALHANO ANTUNES, MIRIAN TEREZINHA DOS SANTOS RODRIGUES, MONIKA MORO VIEIRA RODRIGUES, MURILLO LAGO MENEZES, NATHALY LOPES OBINGER, NATIELE PACHECO DOS SANTOS, NICOLE LORENA JAVORSKI, NICOLY TALITA HRZYCYNA BELO, NOEMI THOMAZ DALAPRIA, PAOLA DE CASSIA FERREIRA BORGES, PRISCILA CAROLINE PUCHTA DIAS, PRISCILA VAZ MENDES LAVALLE, RAQUEL CRISTINA DA SILVA, RENATA BEATRIZ DE PAULA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, RENATA IZAIAS DOS SANTOS, RENATA NADOLNY, RHAYANE TORRENS, SABRINA BOGOS DOS SANTOS, SABRINA DE OLIVEIRA MATEUS, SILVANA SANTOS DA SILVA, SILVIA MARIA DOS SANTOS HURKO, SOLAINE HELLEN DOS SANTOS, TAILA LOVATO OLIVEIRA SILVA, TAISE ZALESKI, TALITA LAHANA PAES, TANI KARIELLI PONTAROLLO, TARCILA DO CARMO BALDYKOSKI FERREIRA, THAKYANE SOUZA DO NASCIMENTO, VALQUIRIA DA SILVA ALEIXO, VILMA MARLI STANISLAVSKI, VIVIANE RUIZ POTMA GONCALVES, WILMARA JEANE

DE SOUZA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1825/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7572/24 - CAGE peça nº 72: - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 22 de maio de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-534931/23
ORIGEM-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN
INTERESSADO-ANA GISELE ZIOMKO, BARBARA RAQUEL DE OLIVEIRA, BRUNA CRISTINA MARKEVICZ, DILCELIA ZIOMKO, EMANOELLI TURKOT, FRANCIÊLE DA ROSA, GABRIELI MARIA MATIUCHENKO, IRACILDE VIAL, MARIA CRISTINA HASSE, MICHELE LOURENCO DE SOUZA, SHEILA BARBARA PRZYBYSZ, THAYNE DA ROSA SICORRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1826/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 438/24-DP (peça nº 66), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem. Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2987/24 - CAGE (peça nº 59): - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 22 de maio de 2024. Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES Técnico de Controle 50.801-2 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-366799/21
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, ERICK ARAUJO WESELOVICZ, EVERTON WESELOVICZ, WALDOMIRO WESELOVICZ
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1830/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 22/05/2024. Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade. CAGE, em 22 de maio de 2024. Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES Técnico de Controle 50.801-2 documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº.: -50640/24
ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
INTERESSADO:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, ANGELA JOSETE MARAN PALACIOS SILVA, AUREA CECILIA DA FONSECA, FOFZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO Nº.: -486/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1517/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	08.322.648/0001-96
AUREA CECILIA DA FONSECA	556.954.349-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal. CGM, 22 de maio de 2024. LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1
Coordenador
Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.: -202649/24
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, VAGNER BRANDÃO
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.: -487/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 157/2022, do Relator deste Processo, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1740/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO	79.093.241/0001-82
VAGNER BRANDÃO	706.658.189-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal. CGM, 22 de maio de 2024. LEVI RODRIGUES VAZ Matrícula 51.620-1 Coordenador Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.: -162370/24
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE LUNARDELLI, JUVENIL MEDEIROS DE OLIVEIRA
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.: -488/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 157/2022, do Relator deste Processo, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1816/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CÂMARA MUNICIPAL DE LUNARDELLI	78.591.526/0001-80
JUVENIL MEDEIROS DE OLIVEIRA	451.288.129-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal. CGM, 22 de maio de 2024. LEVI RODRIGUES VAZ Matrícula 51.620-1 Coordenador Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.: -195413/24
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, FABRICIO CESAR MARTELOZZI
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.: -489/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1855/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU	77.643.443/0001-25
FABRICIO CESAR MARTELOZZI	041.738.959-09

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal. CGM, 22 de maio de 2024. LEVI RODRIGUES VAZ Matrícula 51.620-1 Coordenador Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.: -203807/24
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, MARCIR

FERREIRA FURLAN

PROCURADOR:-

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.:-490/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 157/2022, do Relator deste Processo, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1897/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	76.721.570/0001-32
MARCIR FERREIRA FURLAN	455.750.379-91

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 22 de maio de 2024.

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.:-204323/24

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES

INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, RAFAEL MAESTÁ BEZERRA

PROCURADOR:-

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.:-491/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1899/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES	00.100.864/0001-85
RAFAEL MAESTÁ BEZERRA	048.496.309-01

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 22 de maio de 2024.

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.:-204390/24

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ALEX MIGUEL DOS SANTOS

PROCURADOR:-

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.:-492/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 157/2022, do Relator deste Processo, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1901/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA	00.942.395/0001-41
ALEX MIGUEL DOS SANTOS	041.120.949-30

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 22 de maio de 2024.

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.:-202924/24

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, NELSON BONIN GONCALVES

PROCURADOR:-

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.:-493/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de

Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1900/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA	00.403.870/0001-01
NELSON BONIN GONCALVES	600.714.519-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 22 de maio de 2024.

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.:-207020/24

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ROSANGELA MARIA GALERA TUROZI

PROCURADOR:-

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.:-494/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 157/2022, do Relator deste Processo, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1904/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS	01.141.176/0001-26
ROSANGELA MARIA GALERA TUROZI	819.113.519-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 22 de maio de 2024.

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.:-209422/24

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO

INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO, MARCELO RAK

PROCURADOR:-

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.:-495/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1905/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO	95.684.502/0001-95
MARCELO RAK	037.473.619-78

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 22 de maio de 2024.

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.:-211010/24

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA, CELSO GREGORIO

PROCURADOR:-

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.:-496/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1908/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA	01.732.032/0001-44
CELSO GREGORIO	885.999.659-72

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 22 de maio de 2024.

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.: -210854/24

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO

INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO, MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA VERGANI

PROCURADOR:-

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.: -497/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1907/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CÂMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO	73.835.423/0001-03
MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA VERGANI	066.107.039-57

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 22 de maio de 2024.

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.: -211958/24

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA, MOISES DA SILVA ALVES

PROCURADOR:-

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.: -498/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 163/2023, do Relator deste Processo, AUGUSTINHO ZUCCHI, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1914/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA	84.781.251/0001-40
MOISES DA SILVA ALVES	058.898.669-07

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 22 de maio de 2024.

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.: -211150/24

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA

INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA, JOSE LEONCIO DE ALMEIDA

PROCURADOR:-

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.: -499/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1910/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA	80.893.555/0001-49
JOSE LEONCIO DE ALMEIDA	511.572.339-53

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 22 de maio de 2024.

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.: -211257/24

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR

INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR, MÁRCIA OTTESBACH VICENTE

PROCURADOR:-

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.: -500/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1915/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR	01.087.743/0001-03
MÁRCIA OTTESBACH VICENTE	776.203.059-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 22 de maio de 2024.

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.: -211842/24

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, JOSE FERNANDES DA COSTA

PROCURADOR:-

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.: -501/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1912/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI	77.924.025/0001-06
JOSE FERNANDES DA COSTA	466.291.309-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 22 de maio de 2024.

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Ato emitido automaticamente

Processo nº.: -212237/24

Entidade:-CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

Interessado:-CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA, ALEKISSON MICHEL TOMAZI

Procurador:-LUCIANO MATIAS DINIZ, LUCIANO MATIAS DINIZ

Assunto:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Despacho nº.: -502/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1916/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA	77.774.461/0001-46
ALEKISSON MICHEL TOMAZI	103.212.789-92

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 22 de maio de 2024.

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.: -215503/24
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS
INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS, MARCIO PATERA
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.: -503/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1917/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS	77.774.636/0001-15
MARCIO PATERA	027.408.899-17

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 22 de maio de 2024.

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.: -215074/24
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, EMANOEL EDSON DE OLIVEIRA GOMES
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.: -504/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1929/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA	78.316.064/0001-93
EMANOEL EDSON DE OLIVEIRA GOMES	087.598.737-01

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 22 de maio de 2024.

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.: -215627/24
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, JOSE ISAIAS GOMES
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.: -505/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 163/2023, do Relator deste Processo, AUGUSTINHO ZUCCHI, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1931/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO	01.510.404/0001-98

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 22 de maio de 2024.

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.: -214256/24
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO
INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, JOAO IUNG NETO, MARCIO BALTAZAR DOS SANTOS
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.: -506/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo

para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1918/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO	01.629.082/0001-09
MARCIO BALTAZAR DOS SANTOS	039.592.569-06

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 22 de maio de 2024.

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.: -215597/24
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE MERCEDES
INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE MERCEDES, JAMES BLAUSIUS
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.: -507/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 157/2022, do Relator deste Processo, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1933/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CÂMARA MUNICIPAL DE MERCEDES	95.719.514/0001-08
JAMES BLAUSIUS	704.091.969-91

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 22 de maio de 2024.

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Ato emitido automaticamente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-362026/24
ENTIDADE:-GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - GEPATRIA - CURITIBA
INTERESSADO:-GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - GEPATRIA - CURITIBA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-2125/24

Trata-se de requerimento externo protocolado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício nº 734/2024-GAB), por meio do qual reitera o teor do ofício nº 199/2024-GAB, relacionado a solicitação do Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa acerca de informações quanto a despesas realizadas pelo Município de Rio Branco do Sul nos exercícios de 2010 a 2012 (Ofício nº 149/2024-GEPATRIA/Curitiba).

Em pesquisas ao sistema de trâmite desta Corte de Contas foi possível localizar o protocolado referente ao Ofício nº 199/2024-GAB, Requerimento Externo nº 130559/24, o qual foi apensado ao de nº 100358/24, por sugestão da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, em decorrência da equivalência entre os objetos.

Isso posto, considerando que o solicitado na inicial foi disponibilizado pela Coordenadoria de Sistemas de Informações da Fiscalização na peça 5 do expediente nº 100358/24 e que tal protocolado está arquivado, determino a remessa do presente expediente à Diretoria de Protocolo para comunicação à Promotoria solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia deste processo e do Requerimento Externo nº 100358/24, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 20 de maio de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-320935/24
ENTIDADE:-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO:-ANDRE RICARDO CORIO DI BURIASCO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-2132/24

Trata-se de Requerimento Externo formulado pela Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, por meio do qual solicita alteração do Controlador Interno no cadastro do SICAD.

Por meio da Instrução nº 1724/24-CGM (peça 5), a Coordenadoria de Gestão Municipal informa que o expediente nº 292613/24 conta com a mesma solicitação e explica que no processo citado opinou pelo seu indeferimento posto não haver informações quanto aos fatos que levaram ao cadastro equivocado do controlador e documentação quanto aos atos de nomeação dos responsáveis. Neste protocolado, a unidade também opina pelo seu indeferimento por não constar a documentação comprobatória anteriormente indicada.

A Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização, considerando a manifestação da CGM pelo indeferimento e a consequente inexistência de alterações a serem efetuadas, informa não haver impactos para os sistemas de fiscalização deste Tribunal. (Informação nº 148/24-COSIF, peça 6)

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, considerando o posicionamento das unidades técnicas anteriores e a tramitação de expediente de idêntico teor, sugere o apensamento deste processo ao Requerimento Externo nº 292613/24 e remete o feito ao Gabinete da Presidência para deliberação. (Despacho nº 434/24-CGF, peça 7)

Diante do exposto, acato o sugerido pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização e determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o seu apensamento ao processo nº 292613/24.

Gabinete da Presidência, 21 de maio de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº:-351440/24
ENTIDADE:-1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DE UNIAO DA VITORIA
INTERESSADO:-1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DE UNIAO DA VITORIA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-2140/24

Trata-se de requerimento externo protocolado pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória, por meio do qual informou que nos autos judiciais nº 0008188-60.2019.8.16.0174 existe discussão quanto ao valor utilizado como base de cálculo para a aposentadoria da Sra. Arlete Wisniewski Correia, além do processo nº 465173/20, em trâmite nesta Corte de Contas.

Autos encaminhados ao relator do Recurso de Revista nº 300942/24, ao qual foi apensado o expediente nº 465173/20, Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, que determinou a juntada de cópia de determinadas peças deste requerimento ao processo de sua relatoria, para que fossem analisadas pela unidade responsável pela instrução processual. (Despacho nº 236/24-GCSSRVF, peça 4)

A Diretoria de Protocolo informou ter realizado a juntada da documentação indicada pelo D. Conselheiro-Substituto e retornou o feito ao Gabinete da Presidência. (Informação nº 3077/24-DP, peça 5)

Ante o exposto e a inexistência de solicitações de diligências adicionais, considero que o objetivo do requerimento foi alcançado e determino a sua remessa à Diretoria de Protocolo para comunicação ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória, na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia destes autos e, após, para o seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 21 de maio de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-224936/24
ENTIDADE:-2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DO FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
INTERESSADO:-2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DO FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-2142/24

Retornam os autos com a Informação nº 406/24 (peça 4) por meio da qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização se manifesta em atenção ao requerimento formulado pelo interessado.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 21 de maio de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-365645/24
ENTIDADE:-GENILDO JULIAO
INTERESSADO:-GENILDO JULIAO
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-2146/24

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Sr. Genildo Julião por meio do qual encaminha ao Presidente do Paranaprevidência, Felipe José Vidigal dos Santos, Petição para "inclusão da Contagem do Tempo de contribuição RGPS na Certidão de Tempo de Contribuição".

Diante disso, esta Presidência entende que houve um engano no momento do protocolo deste Requerimento.

Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao Sr. Genildo Julião para que, no caso de retomada do Requerimento por qualquer motivo, seja protocolado novo processo.

Após, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Gabinete da Presidência, 21 de maio de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-197076/24
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
INTERESSADO:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
ADVOGADOS:-
DESPACHO Nº:-2148/24

Pelo Despacho nº 403/24 (peça 4) e pelo Despacho nº 254/24 (peça 5) a Coordenadoria-Geral de Fiscalização e o Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania, esclarecem e autorizam o acesso pela 2ª Promotoria de Justiça do Foro de São José dos Pinhais a Representação nº 816490/23, com vistas à instrução do Inquérito Civil nº 0135.22.001197.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 816490/23.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 117/2024 (peça 2), referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail saojosedospinhais.2prom.g1@mppr.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, em 21 de maio de 2024.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-569267/23
ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO
ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADOS:-
DESPACHO Nº:-2156/24

Retornam os autos instaurado em razão do Ofício nº 12/2023 – DIPLAN (peça 3), referente à Proposta de Projeto de Lei Ordinária (peça 4), que “Altera dispositivos das Leis nº 15.854, de 16 de junho de 2008, nº 17.423, de 20 de dezembro de 2012, e nº 18.691, de 22 de dezembro de 2015, e dá outras providências”.

Diante do exposto e considerando a conclusão do objeto deste Requerimento Interno com a promulgação, publicação e entrada em vigor da Lei, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e seu respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, em 22 de maio de 2024.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-336661/24
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE:-SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS
INTERESSADO:-SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS
ADVOGADOS:-
DESPACHO Nº:-2157/24

Retornam os autos com o Despacho nº 424/24-CGF (peça 4), mediante a qual a Coordenadoria Geral de Fiscalização manifestou-se quanto ao solicitado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, que visa à instrução do PIC nº 0113.21.004649-7.

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação à Promotoria solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e seu respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, em 22 de maio de 2024.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-344087/24
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE TAMBOARA
INTERESSADO:-ANTONIO CARLOS CAUNETO, MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ADVOGADOS:-
DESPACHO Nº:-2158/24

Trata o presente processo de Requerimento Externo de Gestão Fiscal Municipal formulado pelo Executivo de Tamboara, mediante o qual solicita a reanálise da Gestão Fiscal municipal em relação à despesa do índice de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) em relação à receita líquida de impostos, apurado no 2º semestre do exercício de 2023, para fins do disposto no art. 212 da Constituição

Federal, com base nos dados encaminhados ao Sistema de Informações Municipais-Acompanhamento Mensal (SIM-AM) (peça 03).

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 1925/24 (peça 5), após análise da documentação encaminhada, concluiu que:

3. DA CONCLUSÃO

Realizado o exame do expediente do MUNICÍPIO DE TAMBOARA, para retificação da despesa com educação, considerados os esclarecimentos e justificativas neste carreados, conclui-se pela recomposição e registro da Despesa Total com Educação, referente ao período abaixo, para os seguintes valores, sem prejuízo de que a matéria venha a ser novamente apreciada quando da análise das contas anuais do Poder Executivo Municipal:

Data Base	Total da Receita Resultante de Impostos	Total da Despesa para fins do Limite	Despendido
31/12/2023	26.438.411,80	6.627.548,13	25,07%

Por fim, destaca-se que esta conclusão não elide responsabilidades por atos não alcançados no conteúdo da justificativa e processos citados, bem como da respectiva prestação de contas, por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias ou denúncias.

Através da Informação nº 153/24-COSIF (peça 6), a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização:

Considerando que o recálculo efetuado implica no aumento do índice apurado na data-base de 31/12/2023, de 24,67% para 25,07%, observa-se que, no tocante as conclusões da análise de gestão fiscal do exercício de 2023, há alteração no apontamento de irregularidade quanto ao índice de ensino no período em análise, passando para regular, posto que o novo índice é suficiente para o cumprimento do mínimo constitucional de 25%.

Diante do exposto, entende-se cabível:

? o registro na tabela TC.dbo.amm2ÍndicesPlenario, do novo percentual de Ensino apurado mediante o recálculo efetuado pela CGM, para a data-base de 31/12/2023; ? reemissão do último relatório de análise de gestão fiscal disponível, para atualização das conclusões.

Ao final, solicita o retorno do feito para as providências necessárias ao registro do índice recalculado.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, por meio do Despacho nº 434/24-CGF (peça 7), corrobora o posicionamento das unidades técnicas pelo deferimento do pleito.

Diante do exposto, considerando a manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal, responsável pela análise de mérito do pedido de alteração, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização defiro o pedido de recomposição e registro da Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), quanto ao aumento do índice apurado na data-base de 31/12/2023, de 24,67% para 25,07%, nos termos por elas propostos.

Retornem os autos à COSIF para as providências necessárias ao registro do último índice recalculado pela CGM.

Na sequência, conforme disposto na IS nº 137/19, que alterou a IS nº 117/18, determino o envio do processo à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para conhecimento e avaliação de eventual impacto em acompanhamentos em curso.

Ao final, não havendo recomendação de diligências adicionais, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017[1], disponibilização de cópia dos presentes autos, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, em 22 de maio de 2024.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-154849/24
ASSUNTO:-HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE UMUARAMA
INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE LONDRINA, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA
ADVOGADOS:-
DESPACHO Nº:-2159/24

Trata-se de processo de Homologação de Recomendações decorrente de fiscalização área de Governança, que compõe os trabalhos do Plano Anual de Fiscalização de 2023 deste Tribunal.

Conforme disposto no Acórdão n.º 722/24 do Tribunal Pleno (peça 12), restaram homologadas, as recomendações propostas.

Considerando as manifestações contidas nos autos, com fulcro no art. 398, §1º[1], c/c art. 16, inciso LVIII[2], do Regimento Interno, determino o encerramento e o arquivamento do presente processo.

À Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete da Presidência, em 22 de maio de 2024.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 356328/24

ENTIDADE: KATTINE COSTA PEDROSA

INTERESSADO: KATTINE COSTA PEDROSA

ADVOGADOS:

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 2169/24

Retornam os autos com a Informação nº 282/24 e o Despacho nº 134/24 por meio dos quais a Diretoria de Gestão de Pessoas e o Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso se manifestam em atenção ao requerimento formulado pelo(a) interessado(a).

Diante disso, encaminhe-se este expediente à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[1].

Após, sigam à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao(a) interessado(a), bem como para envio de resposta ao(a) solicitante, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[2] da Instrução de Serviço nº 115/2017, e, em seguida, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 22 de maio de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 286/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno e, por analogia, ao disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve DESIGNAR

os servidores responsáveis pelo acompanhamento do convênio abaixo relacionado, conforme discriminação a seguir:

Dados do Convênio		
N.º 07/2024		
Processo originário: 21221-0/24		
Participe: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A		
Objeto: O presente convênio tem por objeto possibilitar à MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., respeitada a sua programação orçamentária e as suas normas operacionais, descontar mensalidades em seu favor referentes a pecúlio previdência privada, renda por invalidez, pensão por morte e SAF, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores do TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ.		
Valor: Celebrado a título gratuito. Não acarreta a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os participantes.		
Vigência: de 20/05/2024 a 20/05/2029		
Função	Responsável	Matrícula
Unidade Gestora	Diretoria de Gestão de Pessoas	-
Gestor	Titular da Diretoria de Gestão de Pessoas	-
Fiscal	Edson Luiz de Moura	51.126-9

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 21 de maio de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 289/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 36699-4/24, do Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, resolve CANCELAR

a gratificação pelo exercício da função de Gerente Administrativo, junto ao Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, concedida a ISABELLA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Matrícula nº 51.458-6, a partir de 1º de junho de 2024.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 21 de maio de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 290/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Procedimentos Administrativos nº 366994/24 e nº 366960/24, do Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis

Bonilha, resolve

CONCEDER

a GIANCARLO ROSSETTO, Matrícula nº 52.242-2, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente Administrativo, junto ao Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ficando consequentemente cancelada a gratificação de função de Gerente de Apoio ao Gabinete, a partir de 1º de junho de 2024.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 21 de maio de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 291/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 366960/24, do Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, resolve

CONCEDER

a ROGÉRIO OLIVEIRA DE SOUZA, Matrícula nº 51.425-0, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente de Apoio ao Gabinete, junto ao Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, a partir de 1º de junho de 2024.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 21 de maio de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 292/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 368334/24, resolve

DESIGNAR

o servidor PAULO COSTA CARVALHO, Matrícula nº 52.138-8, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível M, Referência 08, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir VIVIANELI ARAUJO PRESTES, Matrícula nº 51.640-6, no exercício das atribuições de Coordenador de Unidade, junto à Coordenadoria de Auditorias, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (licença especial), no período de 27 de maio a 24 de agosto de 2024, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de maio de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 295/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve DESIGNAR

os servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo relacionado, conforme discriminação a seguir:

Dados da Contratação		
Contrato n.º 22/2024.		
Processo originário: 21050-1/24.		
Contratada: TIAGO MODESTO CARNEIRO COSTA & CIA LTDA.		
Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e instalação de 2 (dois) elevadores de passageiros, localizados no Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estrado do Paraná (TCE/PR) incluindo a desmontagem e destinação adequada dos 3 elevadores existentes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.		
Valor: R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais).		
Vigência: de 17/05/2024 a 17/01/2025.		
Função	Responsável	Matrícula
Unidade Gestora	Escola de Gestão Pública	-
Gestor do Contrato	Diretora da Escola de Gestão Pública	-
Fiscal do Contrato	Vivian Feldens Cetenaeski	51.464-0
Fiscal Substituto do Contrato	Fernando do Rego Barros Filho	51.353-9

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de maio de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 296/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 366110/24, do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018,

BEATRIZ CRISTINA DA SILVA, Matrícula n.º 52.578-2, para exercer o cargo em comissão de Diretor do MPC, Símbolo DAS2, com as vantagens previstas na Lei n.º 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.206 de 11 de junho de 2018, ficando consequentemente exonerada, do cargo em comissão de Assessor Executivo do MPC, Símbolo 2C, a partir de 21 de maio de 2024.

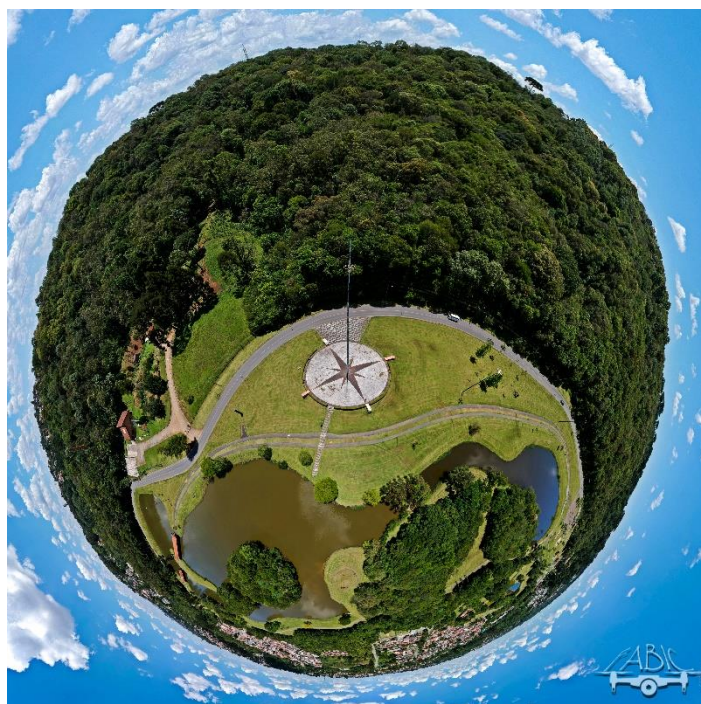
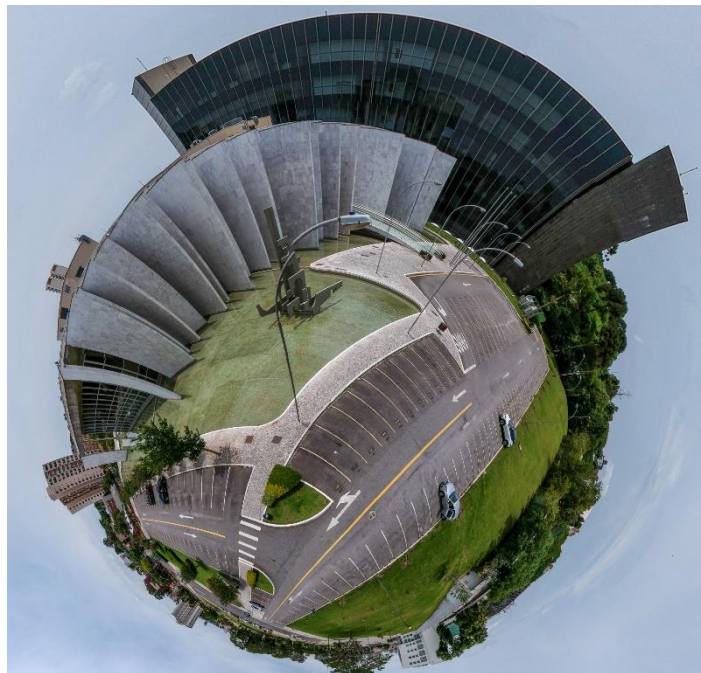
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de maio de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 10/2024
TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N.º 001/2024
PARTÍCIPE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ n. 77.996.312/0001-21.
PARTÍCIPE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP – CNPJ n. 77.071.579/0001-08.
PROCESSO N.º: 146463/24.
OBJETO: O presente convênio tem por objeto a cooperação na prestação de serviço de assistência à saúde a membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná através de TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA celebrado com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, conforme Plano de Trabalho anexo.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Eletrônico do TCE/PR.
VALOR: O presente TED promoverá a descentralização de créditos orçamentários no valor total de R\$ 25.932,96 (vinte e cinco mil e novecentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 68 da Lei Complementar nº 231, de 2020, no Decreto Estadual nº 8.887, de 2010, e no Decreto Estadual nº 11.180, de 2022.
DATA DA ASSINATURA: 23/05/2024.



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria das Graças Greco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania
- Livio Fabiano Sotero Costa
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso
- Muryel Hey

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivan Lelis Bonilha

Coordenadora da Corregedoria

- Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Mariana Alves Galliano Daros

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthyia Pedron Caciatori

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Rodolfo Brandao de Proença Jaruga

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

-

4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Saul Dorval da Silva

7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Gabinete da Presidência – GP

- Vinicius Greco Pazza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

Escola de Gestão Pública – EGP

- Vivian Feldens Cetenaeski

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edson Custódio

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Cintia Aparecida Guizelini Dantas

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Carine Rebelo de Almeida Cesar

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Menezes

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

Controladoria Interna – CI

- Viviane de Medeiros Pires

Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Djalma Riesemberg Junior

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Leandro Sudré

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Levi Rodrigues Vaz

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Acir José Honório Bueno

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Ricardo Alpendre